

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**JUSTIÇA E RELAÇÕES DE TRABALHO NA ZONA DA MATA DE  
PERNAMBUCO**

Espaços e possibilidades de reivindicações e lutas por direitos  
(1979-1985).

**CRISTHIANE LAYSA ANDRADE TEIXEIRA RAPOSO**

**RECIFE  
2013**

**CRISTHIANE LAYSA ANDRADE TEIXEIRA RAPOSO**

**JUSTIÇA E RELAÇÕES DE TRABALHO NA ZONA DA MATA DE  
PERNAMBUCO**

Espaços e possibilidades de reivindicações e lutas por direitos  
(1979-1985).

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dra. Regina Beatriz Guimarães Neto.

**RECIFE  
2013**

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Divonete Tenório Ferraz Gominho, CRB4-985

- R219j Raposo, Cristhiane Laysa Andrade Teixeira.  
Justiça e relações de trabalho na zona da mata de Pernambuco: espaços e possibilidades de reivindicações e lutas por direitos (1979 – 1985) / Cristhiane Laysa Andrade Teixeira Raposo. – Recife: O autor, 2013.  
160 f. il. ; 30 cm.
- Orientadora : Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Beatriz Guimarães Neto.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós – Graduação em História, 2013.  
Inclui referência e anexos.
1. História. 2. Trabalho – Justiça. 3. Direito do trabalho. 4. Ditadura militar, 1979 – 1985 (PE). I. Guimarães Neto, Regina Beatriz. (Orientadora). II. Título.
- 981 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2013-151)



## **ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DA ALUNA CRISTHIANE LAYSA ANDRADE TEIXEIRA RAPOSO**

Às 10h do dia 30 (trinta) de agosto de 2013 (dois mil e treze), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pela aluna **Cristhiane Laysa Andrade Teixeira Raposo** intitulada “**Justiça e relações de trabalho na Zona da Mata de Pernambuco: espaços e possibilidades de reivindicações e lutas por direitos (1979-1985)**”, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder a mesma o conceito “**APROVADA**”, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Regina Beatriz Guimarães Neto (orientadora), Antonio Torres Montenegro e Marcilia Gama da Silva. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução Nº 10/2008, de 17 (dezessete) de julho de 2008 (dois mil e oito). Assinam a presente ata os professores supracitados, o Coordenador, Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza e a Secretária da Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 30 de agosto de 2013.

Profª. Drª. Regina Beatriz Guimarães Neto

Prof. Dr. Antonio Torres Montenegro

Profª. Drª. Marcilia Gama da Silva

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza

Sandra Regina Albuquerque



*A minha família, avós, pais e esposo,  
Com amor.*

## **AGRADECIMENTOS**

Àqueles que me acompanharam neste percurso e tornaram a realização deste trabalho possível. Agradeço:

Aos amigos, Manuella, Talita, Fernando, Cleanne, Cleiton, Felipe, Maria, Túlio, Heloísa e todos os compadres queridos que além da amizade compartilharam comigo momentos de alegria, distração e companheirismo nestes últimos anos.

Aos meus pais, pelo apoio emocional e financeiro ao acreditar e investir na educação, compreendendo o quão importante era a dedicação aos estudos. Ao meu irmão, por sua paciência e amor no auxílio com as digitações intermináveis dos autos levantados. Aos meus avós por todo incentivo e carinho nas palavras de motivação. À minha fonte de inspiração, de espiritualidade e de amor, agradeço o equilíbrio e a renovação das forças ao longo do trabalho.

Ao Ian, meu companheiro, pelo apoio e compreensão, por ter estado ao meu lado antes e durante a elaboração desse projeto, compreendendo as angústias, suportando as ausências e demonstrando cuidado e amor incondicional durante todo este percurso.

Aos amigos do Mestrado, nas pessoas do Israel, Pablo, Thiago, Roseli, Márcio, pelos momentos de descontração, discussões acadêmicas e até nas angústias compartilhadas. Experiências enriquecedoras do trajeto.

À Prof.<sup>a</sup> Dra. Regina Beatriz Guimarães Neto, pela orientação dedicada, profissionalismo e competência. Agradeço o apoio intenso, discussões, conversas informais e reuniões de orientação propondo novas formas de explorar as fontes e novas leituras para os debates trabalhistas, por todas as correções e encorajamento desde os primeiros passos desta pesquisa.

À Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcília Gama pela leitura atenciosa, pelas observações e recomendações de novos olhares e perspectivas ao trabalho. Ao Prof. Dr. Antônio Montenegro pelas discussões que problematizavam a realidade ao longo das aulas ministradas nas disciplinas da Pós-graduação e pela atenção e disposição na leitura

cuidadosa do texto. Agradeço imensamente por todo estímulo e pelas contribuições dos respectivos professores na banca de qualificação.

Aos funcionários do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE, por toda gentileza no atendimento à consulta dos documentos solicitados.

Aos funcionários do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, em especial a secretária Sandra pela paciência e bom humor ao longo dos protocolos necessários à realização do curso de Mestrado.

À equipe do Projeto História e Memória, por meio do convênio entre a UFPE e o TRT 6ª Região, responsáveis pela salvaguarda do Arquivo do TRT, onde passei longas tardes nestes últimos anos, digitalizando caixas empoeiradas e conhecendo pessoas tão solícitas e dispostas a ajudar uma pesquisadora perdida entre estantes recém-catalogadas, tornando possível o amplo acesso à esta preciosa documentação da história do trabalho em Pernambuco e auxiliando um número crescente de pesquisas que vem sendo desenvolvidas por professores, mestrandos e doutorandos do PPGH-UFPE a partir destas fontes.

Por fim, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil, pelo apoio financeiro que viabilizou a pesquisa para a realização do presente trabalho.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CREAI – Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

ETR – Estatuto do Trabalhador Rural

ET – Estatuto da Terra

FETAPE – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

FUNRURAL – Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PRORURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

SAPPP – Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuária de Pernambuco

SORPE – Serviço de Orientação Rural de Pernambuco

STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

## RESUMO

Este estudo tem por objetivo analisar as relações de trabalho na Zona da Mata de Pernambuco, durante os anos de 1979 a 1985, por meio da investigação de processos trabalhistas arquivados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cruzando esta documentação com os prontuários do Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco e os registros das representações dos trabalhadores nos periódicos da imprensa local. Os movimentos reivindicatórios no campo neste período repercutiram na produção do Dissídio Coletivo e Primeira Convenção Coletiva de Trabalho no Campo, aparatos legais que serão apropriados pelos trabalhadores rurais e utilizados como instrumentos de luta por melhores condições de vida e de trabalho na Zona da Mata de Pernambuco.

**Palavras-chave:** Trabalho. Justiça. Zona da Mata. Direitos. Pernambuco. Ditadura militar. Brasil.

## ABSTRACT

This study aims to analyze labor relations in the Zona da Mata of Pernambuco, during the years 1979 to 1985, through the investigation of labor lawsuits filed by the Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, crossing this documentation with the records of the Departamento de Ordem Social e Política de Pernambuco and records of workers' representatives in the journals of the local press. The movements demanding field in this period affected the production Dissídio Coletivo and First Convenção Coletiva do Trabalho in the Field, legal apparatus that will be appropriate for farm workers and used as tools to fight for better conditions of life and work in the Zona da Mata of Pernambuco .

**Keywords:** Labor. Justice. Zona da Mata. Rights. Pernambuco. Military dictatorship. Brazil.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO 1 - Leis e Direitos na Zona Canavieira de Pernambuco.....</b>	<b>28</b>
1.1 Espaços de Luta.....	32
1.2 Moradores, trabalhadores residentes e direitos no campo.....	38
1.3 “Cabeça fina”, “Biu Januário” e os Clandestinos.....	43
1.4 Justiça na zona canavieira de Pernambuco.....	46
1.4.1 A construção do trabalhador.....	48
1.4.2 Trabalho, cidadania e direitos sociais.....	53
1.4.3 Sujeito de direitos trabalhistas.....	57
<b>CAPÍTULO 2 - “Sem ódio e sem medo, Estamos em greve”: Trabalhadores rurais e movimentos reivindicatórios no Regime Militar .....</b>	<b>64</b>
2.1 O trabalhador da cana-de-açúcar.....	64
2.2 A Federação dos trabalhadores rurais e a greve na Zona da Mata.....	78
2.3 O jornal, o rádio e o panfleto.....	81
2.4 Repressão patronal .....	85
2.5 Fundos de greve.....	89
2.6 Empreiteiros, clandestinos e “boias-frias”.....	92
2.7 Direitos reivindicados na Mata.....	94

<b>CAPÍTULO 3 – Sindicatos, Clandestinos, Fichados e Direitos: espaços de luta no campo.....</b>	<b>110</b>
3.1 Fichados e Clandestinos.....	110
3.2 Ficha e Acesso à Justiça.....	113
3.3 Ditadura Civil-Militar e lutas sociais no campo.....	123
3.4 Movimentos e representações de trabalhadores rurais sob vigilância.....	130
3.4.1 ETR, greves e dissídio no Acervo DOPS-PE.....	130
3.5 Sindicalização rural e representação no campo.....	136
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>144</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>147</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>152</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>154</b>

## INTRODUÇÃO

A Zona da Mata foi ao longo da história do Brasil a área mais importante do Estado de Pernambuco do ponto de vista da agricultura e, desde os tempos coloniais, foi grande produtora de açúcar. O presente trabalho busca analisar as relações sociais na zona canavieira de Pernambuco<sup>1</sup>, pretendendo expor os espaços de lutas por direitos constituídos nos embates judiciais trabalhistas e movimentos reivindicatórios do campo. Para tanto, utilizamos nessa abordagem os processos trabalhistas impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão<sup>2</sup>, arquivados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região<sup>3</sup>, produzidos entre 1979 e 1985, além dos documentos encontrados nos prontuários do Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco – DOPS/PE e periódicos de circulação local, buscando os registros das representações dos trabalhadores nestes veículos. Esse conjunto documental possibilitou a análise da experiência dos trabalhadores em relação às leis e o direito no campo, observando como estes atores sociais utilizavam os mecanismos de representação sindical e Justiça do Trabalho na defesa dos seus interesses. Nesse período, chamamos atenção para uma greve de mais de 100 mil trabalhadores rurais da Zona da Mata de Pernambuco<sup>4</sup>, ocorrida no fim da década de 1970, que acirra as relações trabalhistas na região. Aparatos legais são produzidos a partir destes movimentos reivindicatórios e são apropriados pelos trabalhadores rurais como instrumentos de luta na Zona da Mata de Pernambuco.

---

<sup>1</sup> O recorte estabelecido na pesquisa está voltado para as relações de trabalho na Zona da Mata Sul de Pernambuco, considerada a área mais adequada à cultura canavieira.

<sup>2</sup> É importante destacar que a Lei nº 6.563, em seu art. 12, define os municípios de Jaboatão, Chã de Alegria, Chã Grande, Moreno, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Vitória de Santo Antão, como áreas de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>3</sup> Sob a custódia do Programa de Pós –Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, por meio do convênio firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para projetos de pesquisa e salvaguarda dos autos findos trabalhistas.

<sup>4</sup> A área que abrange a Zona da Mata é composta por 43 municípios e ocupa uma área de 8.738 km<sup>2</sup>. Concentra a monocultura canavieira, em aproximadamente 450 mil hectares, chegando a empregar em épocas de safra mais de 200 mil pessoas. Disponível em [http://www.promata.pe.gov.br/internas/zona\\_mata/perfil.asp](http://www.promata.pe.gov.br/internas/zona_mata/perfil.asp). Acesso em 13/07/2012.

Juntas de Conciliação e Julgamento da zona canavieira foram instaladas em Pernambuco na década de 1960, por meio da Lei 4.088<sup>5</sup>. O início das atividades dessas instâncias da Justiça do Trabalho permitiu um acesso progressivo dos trabalhadores aos operadores do Direito, garantindo a eles a alternativa de recorrer à Justiça do Trabalho em caso de não cumprimento e desrespeitos a seus direitos trabalhistas. Christine Dabat (2009, p.209) destaca como no início dos anos 1960 a “multiplicação das Juntas de Conciliação e Julgamento permitiu a implantação progressiva do arsenal legal”<sup>6</sup>.

A pesquisa utilizou como fontes os processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e prontuários do Departamento de Ordem Política de Pernambuco, arquivados no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, sob o projeto História e Memória, e no Acervo DOPS-PE, localizado no anexo do Arquivo Público de Pernambuco.

Os jornais utilizados foram pesquisados na Fundação Joaquim Nabuco e no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, elencando o Jornal do Comércio(1979-1980) e o Diário de Pernambuco(1979-1980)

Com o apoio da bibliografia relativa ao assunto abordado, a leitura desta documentação nos forneceu visões diferentes sobre o período e a possibilidade de análises dos registros das trajetórias dos trabalhadores rurais.

A utilização da imprensa como fonte para o conhecimento da história parte da análise problematizada da relação entre a narração do acontecimento e o próprio acontecimento. Entre os registros dos trabalhadores rurais e suas representações na

---

<sup>5</sup> A Lei N. 4.088, de Julho de 1962, criou oito Juntas de Conciliação e Julgamento em Pernambuco: as de Goiana, Nazaré da Mata, Jaboatão, Caruaru, Escada, Palmares e as (4ª e 5ª ) de Recife. Esta lei instituiu Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho. Destacamos aqui a criação das Juntas de Conciliação que abrangem a zona canavieira de Pernambuco. Contudo, desde 1941 instalou-se no Recife o Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região com cinco Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição sobre Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, sendo duas Juntas em Recife e uma em cada um dos Estados Jurisdicionados. Disponível em: <http://www1.trt6.gov.br/memorial/linhadotempo>. Acesso em: 11/07/2013.

<sup>6</sup> DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008, p.309.

imprensa local, será necessário identificar o público a quem se destinava aquela informação e o grupo responsável por sua publicação.<sup>7</sup>

### **Os processos judiciais como fontes de pesquisa**

O uso dos processos trabalhistas enquanto fonte histórica nos possibilitou pensar o mundo do trabalho no campo através dos embates judiciais dos trabalhadores rurais nos engenhos situados na zona canavieira de Pernambuco. As fontes judiciais se apresentam como vias de acesso ao cotidiano de trabalhadores que, em muitos casos, não se manifestam em outros “documentos oficiais”, como o legislativo ou executivo<sup>8</sup>.

Silvia Lara nos ajuda a pensar as fontes judiciais como possibilidade de investigação histórica de agentes que não produziram testemunhos diretos sobre suas experiências. Voltar-se para as fontes judiciais no Brasil é buscar entender a experiência histórica de grupos sociais que não deixaram registros textuais diretos. O trabalhador rural analfabeto, que não consegue sequer desenhar o nome e “assina com o dedo” suas reivindicações na Justiça, faz parte desse conjunto de grupos sociais iletrados.

A análise dos processos pode nos revelar como diferentes sujeitos concebiam as políticas de poder que determinavam as relações trabalhistas e mostrar como os trabalhadores podiam delas se utilizar em sentidos opostos ao das classes dominantes.<sup>9</sup>

Mais que uma investigação sobre as origens de concepções e doutrinas jurídicas, pretende-se compreender o modo como diferentes direitos e noções de justiça se haviam produzido e como haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira. (LARA, 2006, p.11)

Silvia Lara discorda dos aforismos frequentes na historiografia e afirma que a construção da liberdade e da cidadania no Brasil não foi feita à revelia dos desejos

---

<sup>7</sup> LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

<sup>8</sup> LARA, Silvia Hunold. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

<sup>9</sup>LARA, Silvia Hunold. Trabalho, direitos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

dos trabalhadores e a justiça não se constituiu “em um monstro de movimentos lentos e totalmente defasados da chamada realidade social”. Entendemos que é preciso captar a visão de trabalho dos trabalhadores, verificar o papel que as ações e valores desses sujeitos tiveram para as relações de trabalho existentes no Brasil.

A busca por novas fontes para responder tais questões, encontra no cruzamento dos processos trabalhistas, certidões e imprensa, documentação capaz de permitir o acesso ao interior dos engenhos, dos tribunais, dos espaços de convivência e ao cotidiano das relações de trabalho. O interesse na utilização dos processos vai além da verificação da Justiça enquanto forma de exercer, ou não, o controle social, ou o modo como a verdade jurídica é dada nos tribunais. Os processos registram as ações dos trabalhadores rurais e através deles buscamos pequenas pistas, testemunhos involuntários, sobre o mundo do trabalho no campo.

As relações entre trabalhadores rurais e senhores de engenho não podiam se resumir à simples repressão, é preciso desnaturalizar o direito reduzido à “expressão política e ideológica da hegemonia das elites”. Pretendemos pensar “lei” e “justiça” enquanto recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos, que poderiam atribuir distintos significados sociais, e não como simples instrumentos de uma dominação de classe<sup>10</sup>.

Estudos recentes demonstraram novas concepções sobre os aspectos da intervenção estatal nas relações trabalhistas e sobre o papel dos trabalhadores neste processo<sup>11</sup>. Há grupos de trabalhadores que se apropriavam das regras estabelecidas para enfrentar a resistência patronal. Leis que quando promulgadas transformaram arenas jurídicas em importantes instrumentos de luta e constituíram espaços que nem sempre se restringiam às salas dos tribunais.

Angela de Castro Gomes(2004) estabelece um paralelo com os escravos que agiram nas brechas abertas pela lei de 1871<sup>12</sup> e, ainda, como os trabalhadores livres do século XX procuraram usar também os direitos que as novas leis estabeleciam

---

<sup>10</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

<sup>11</sup> FRENCH, John D. *Lei e realidade II: a CLT na perspectiva brasileira*. In: Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo – Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

<sup>12</sup> GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2, nº 34, 2004.

por meio da instituição da recente Justiça do Trabalho<sup>13</sup>. Assim os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco agiam por meio do arsenal jurídico conquistado e procuravam usar os direitos trabalhistas que aparatos como o ETR<sup>14</sup>, CLT<sup>15</sup>, Dissídios e Convenções Coletivas estabeleciam. Na Zona da Mata de Pernambuco, Christine Dabat (2008, p.302) destaca:

este divisor de águas no que diz respeito à condição jurídica dos assalariados rurais brasileiros [...] trazia finalmente para o âmbito rural, as garantias que a legislação trabalhista varguista havia estipulado para os assalariados urbanos e da indústria.

A Justiça e os direitos passam a ser investigados como parte importante da história de Pernambuco. Estamos interessados na “diversidade de noções do que é certo e errado, justo e injusto, legal e ilegal, legítimo e ilegítimo(...), no modo como diferentes concepções se enfrentam em diversas arenas sociais”<sup>16</sup> O direito, o justo, o legal e o legítimo “formam campos conflituosos, constitutivos das próprias relações sociais”. Os trabalhadores aparecem no campo legal e jurídico formulando e acionando lógicas, constituindo espaços de negociações, impondo aos senhores, patrões e ao Estado, um conjunto de direitos e deveres “muitas vezes formulado na própria retórica de seus adversários”.<sup>17</sup>

### **Arquivos Judiciais**

Utilizamos os processos judiciais buscando observar como se constituíam os conflitos e as diferentes formas de relações nos engenhos da região canavieira.

Sidney Chalhoub(2010) narra como os arquivos judiciários tornaram-se essenciais para o ofício do historiador. Para o autor, o período de redemocratização é marcado por reivindicações e lutas, num contexto em que emergem uma

---

<sup>13</sup> A Constituição de 1934, em seu artigo 139, instituiu a Justiça do Trabalho com objetivo de dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados. Em 1º de Maio de 1941 a Justiça do Trabalho é finalmente inaugurada em todo o país. A Constituição de 1937 manteve a Justiça do Trabalho como ramo do Poder Executivo e somente com a Constituição de 1946 a JT foi reconhecida como um órgão do Poder Judiciário.

<sup>14</sup> BRASIL. ETR - Estatuto do Trabalhador Rural promulgado por meio da Lei N. 4.214 em 02 de março de 1963.

<sup>15</sup> BRASIL. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei N. 5.452, de 10 de novembro de 1943.

<sup>16</sup> LARA, Silvia Hunold. Trabalho, direitos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010. p.116

<sup>17</sup> Ibidem.

pluralidade de sujeitos sociais, que até então não apareciam como protagonistas da história do Brasil. Essa emergência de múltiplos sujeitos coletivos levou os historiadores a proporem outras perspectivas para contar a história brasileira, investigando de que maneiras “as pessoas vivem a totalidade dessas relações”<sup>18</sup>, buscando “como essas outras dimensões interferem e até determinam os acontecimentos no mundo do trabalho e os conflitos coletivos e individuais”(CHALHOUB, 2010, p.95).

Dentro desta conjuntura, os arquivos judiciais despertam o crescente interesse dos historiadores, sobretudo, a partir dos anos 70 do século XX. Os arquivos judiciais tornaram possível contar a história do trabalho no Brasil em períodos que antecedem o trabalho assalariado organizado no movimento operário, isto é, a história da escravidão e do escravo como trabalhador. O autor pontua que a luta dos trabalhadores é anterior a grande imigração de trabalhadores europeus a partir dos anos 1880.

No campo historiográfico contemporâneo, surgem iniciativas para a utilização de material da justiça a fim de contar a história de camponeses, por exemplo, Natalie Zemon Davis, em “O Retorno de Martin Guerre”, desenvolve um importante trabalho nessa perspectiva. Através de um processo judicial de acusação de falsa identidade, a historiadora norte-americana realiza, em 1987, um estudo da cultura popular camponesa retomando uma conhecida história da aldeia de Artigat, na França do século XVI. A historiadora decifra a trama de um camponês rico, que abandona a sua família sem notícias durante anos e de um impostor que “retorna” para mulher e filhos abandonados e vive um agradável casamento por três anos no lugar do personagem apropriado. O caso vai parar nos tribunais e o novo Martins Guerre é julgado por falsa identidade concomitantemente ao retorno do verdadeiro Martin. A leitura do relato do juiz Jean Cora sobre uma *Prisão Memorável* no Parlamento de Toulouse conduziu a historiadora ao aprofundamento numa pesquisa sobre essa *história surpreendente*. Entusiasmada com a estrutura narrativa encontrada e seu

---

<sup>18</sup> CHALHOUB, Sidney. O Conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais. In: SCHMIDT, B. Trabalho, justiça e direitos no Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2010. p.95.

apelo popular tão dramático, a historiadora se propôs a falar sobre o passado de uma forma diferente. Davis confere ao relato sentido histórico com o trabalho sobre uma densa pesquisa documental, “nos seus modos políticos de atuar em relação aos senhores, o modo de lidar com a questão da propriedade, da família, a proteção da propriedade familiar e isso tem a ver com o falso Martin Guerre ser aceito como o verdadeiro” abordando assim a problematização destes aspectos culturais registrados no conflito familiar que foi levado ao tribunal<sup>19</sup>.

Carlo Ginzburg também realiza um importante estudo utilizando um processo da Inquisição. O moleiro Menochio foi encontrado por Ginzburg quando este folheava volumes de manuscritos dos julgamentos de uma estranha seita de Friuli, arquivado pela Cúria Episcopal da cidade de Udine em 1962. A sentença longa chamou a atenção do historiador que registrou o número do processo para voltar numa futura pesquisa. Em 1970, Ginzburg retoma as anotações sobre o processo e constrói uma narrativa sobre a vida de Domenico Scandella, dito Menochio, a partir de suas “leituras, discussões, pensamentos e sentimentos: temores, esperanças, ironias, raivas, desesperos”<sup>20</sup>. Em *O Queijo e os Vermes*, o autor cruza a história do indivíduo com a história da Europa pré-industrial.

Relatos como esses são muito inspiradores para a historiografia brasileira e foram muito importantes para a nossa pesquisa. Uma parte dos historiadores brasileiros começou a indagar se os arquivos brasileiros “não podiam guardar histórias com esse nível de densidade e com essa quantidade de informação sobre cultura de um outro tempo”<sup>21</sup>. Aprofundar o levantamento de arquivos antes não explorados para ter acesso ao cotidiano não registrado em outras fontes. Os autos findos arquivados pelos órgãos judiciários traziam este potencial a ser problematizado pelo historiador brasileiro.

Sidney Chalhoub nos revelou Felicidade e Bonifácio, em sua obra *Visões da Liberdade*, personagens com histórias de uma impressionante densidade humana,

---

<sup>19</sup> DAVIS, Natalie Z. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>20</sup> GINZBURG, Carlo. *Os queijos e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. P.26

<sup>21</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ao explorar um processo civil e descobrir a incansável procura de uma mãe por uma filha revelando as mudanças históricas que resultariam no fim da instituição da escravidão na Corte. “Veja-se a história da Felicidade: uma mãe que passou meses para encontrar uma filha que tinha sido vendida”<sup>22</sup>.

Chalhoub alerta para a necessidade de repensar a história do trabalho, mostrando a existência de muito mais história do trabalho do que a história que surge apenas nos movimentos organizados. Buscar a história dos trabalhadores no cotidiano da fábrica, nas relações de sociabilidade nos “botequins”, nas “relações de amor dos trabalhadores”<sup>23</sup>.

É preciso contar a história do trabalho no Brasil investigando as maneiras como as pessoas vivem a história na totalidade dessas relações. Mostrar outras dimensões que interferem e até determinam acontecimentos no mundo do trabalho, os conflitos coletivos e individuais. Para pensar uma história do Brasil na perspectiva da experiência dos trabalhadores e pensar uma história dos trabalhadores para além do movimento operário organizado.

### **Preservação patrimonial**

No final da década de 1980, a utilização de processos trabalhistas, criminais e civis, nos estudos historiográficos demandou uma reestruturação dos sistemas de preservação dessas fontes processuais. Foram criados centros de memória – a exemplo da custódia da documentação do Tribunal de Justiça de Campinas na Unicamp, desde 1985 visando abrigar e preservar processos históricos. Em 2003 foi criado o Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, como exemplo de movimento na preservação dos processos trabalhistas como fontes para a história da Justiça do Trabalho e dos trabalhadores. Este acervo passa então a ser incorporado como fontes pelos historiadores, despertando a importância de sua

---

<sup>22</sup> Ibidem. p. 22

<sup>23</sup> CHALHOUB, S. Trabalho, Lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

preservação com a criação de Memoriais ligados aos Tribunais Regionais, pelos próprios integrantes do Judiciário Trabalhista.

Em Pernambuco temos o nosso Memorial da Justiça do Trabalho, criado em 2009, com ações de guarda e preservação de documentos iconográficos e processuais trabalhistas. Contudo, desde 2004, o Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco estabeleceu um convênio de cooperação técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para projetos de pesquisa e salvaguarda dos autos findos que seriam eliminados.

O Arquivo do TRT 6ª Região, sob a custódia do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, abriga hoje aproximadamente 200 mil processos trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento de Pernambuco<sup>24</sup>.

Os processos trabalhistas que compõem o acervo do Projeto Memória e História<sup>25</sup> representam a possibilidade de reconstrução das relações de trabalho em Pernambuco, após a década de 1960. São processos que apresentam as reclamações às Juntas de Conciliação e Julgamento pelos assalariados, que procuram seus direitos e manifestam insatisfações diante dos contratos trabalhistas. Esses processos judiciais constituem parte importante da história da Justiça do Trabalho no Brasil, eles são fontes essenciais para o conhecimento das iniciativas em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Os arquivos constituem celeiros de informações como registros da memória institucional e da história de um povo. Contudo, práticas equivocadas têm levado os arquivos, na maioria das vezes, ao descarte indiscriminado, preocupação que remete a memória administrativa e social<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> MONTENEGRO, Antonio Torres. Agitação política e direito trabalhista nos idos de 1964. In: *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. p.33

<sup>25</sup> O Projeto Memória e História resulta do convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, coordenado pelo historiador Antônio Torres Montenegro e tem a professora Vera Acioli como Coordenadora Técnica.

<sup>26</sup> GAMA, Marcília. Cultura e Memória – História e Trabalho. Gestão documental no TRT6: Um apelo à História e à Memória. In: ACIOLI, V., GUIMARÃES, R., MONTENEGRO, A. *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. P.177

O Poder Judiciário produz por meio de suas ações registros de jurisprudências que por muitas vezes são constituídas nas tarefas de dirimir os conflitos. A historiadora Marcília Gama pontua a alta densidade desses conteúdos informacionais que representam a memória institucional e social e necessitam ser preservados<sup>27</sup>.

É recente a utilização dos processos da Justiça do Trabalho como fontes de pesquisa na academia. São arquivistas, historiadores e magistrados que compõem o conjunto de atores preocupados com o destino da memória do trabalho.<sup>28</sup> É também preocupação nova de políticas públicas de gestão documental a preservação dos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho. Um tema polêmico que tem provocado debate no cenário público e resultado em trabalhos apresentados em diversos simpósios, conferências e encontros.

A destruição em massa desses documentos, acobertada por dispositivos, como a Lei n. 5.925/73, que permitem a incineração dos autos ao fim do prazo de cinco anos de arquivamento e a Lei n. 7.627/87 que dispõe sobre a eliminação dos autos específicos da Justiça do Trabalho, impedem o acesso dos cidadãos aos elementos de prova e às informações que os processos complementam. A Recomendação n. 37 do Conselho Nacional de Justiça destaca a preservação de uma amostra estatística representativa dos autos judiciais, contudo a utilização desta documentação como fonte histórica demanda um grande esforço que vai além da preservação parcial destes registros. Fernando Teixeira da Silva, em *O Historiador e os processos trabalhistas*, vai chamar a atenção para os interesses dos pesquisadores nos processos trabalhistas, principalmente pelos assuntos tratados e

---

<sup>27</sup> Ibidem, p. 178.

<sup>28</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. *O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil*. In: *II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* (2:2008: Campinas, SP) – São Paulo: Ltr, 2008. p. 57. Ver trabalhos de DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008. MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Angela de Castro e TEIXEIRA, Fernando (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil*. Campina: Editora da Unicamp, 2013. GAMA, Marcília. *Cultura e Memória – História e Trabalho. Gestão documental no TRT6: Um apelo à História e à Memória*. In: ACIOLI, V., GUIMARAES, R., MONTENEGROS, A. *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Preservação das Fontes Históricas: Preservar é direito do cidadão e dever do Estado. In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* – Recife: Nossa Livraria, 2008.

pelos documentos anexados aos autos, “a *classificação tipológica do documento não pode ser o mais importante para o historiador. Ou seja, um processo trabalhista diz muito mais que o discurso maculado*”<sup>29</sup>.

A falta de espaço físico vai de encontro com a compreensão da preservação dos processos judiciais. A guarda adequada desses documentos públicos entende a conservação hígida destes documentos judiciais sem comprometer sua utilização para produção de prova e fins de pesquisa. Este direito de acesso à informação só pode ser concretizado quando este acervo, que contem a documentação relativa ao Poder Judiciário, estiver preservado e disponibilizar condições de ser acessado. A Desembargadora do Trabalho Magda Biavaschi acredita que o Estado tem o dever de preservar esta documentação e garantir o acesso a investigação adequada assegurando a integridade documental dos processos judiciais.<sup>30</sup> Assim, a preservação desses documentos judiciais é dever do Estado no sentido de direito à jurisdição do acesso à prova. A magistrada ressalta a importância das fontes históricas para a preservação da memória e como direito à jurisdição, nele compreendido o direito à prova. Entendemos que aprofundar o debate é fundamental para a preservação da Memória da Justiça do Trabalho como direito do cidadão.<sup>31</sup>

O expressivo número de processos eliminados dificulta algumas pesquisas nestas fontes primárias. A idéia de preservar deve ser pensada como dever do Estado e direito do cidadão. A constituição da República de 1988 permite compreender a guarda dos documentos públicos como um direito do cidadão em relação à preservação da memória da Justiça do Trabalho e o acesso dos cidadãos aos elementos de prova que os processos contemplam. No artigo 23 no capítulo III e IV da Constituição Federal encontra-se a responsabilidade dada à Administração Pública em cuidar da gestão da documentação governamental e viabilizar as devidas providências para aqueles que necessitarem da sua consulta. Esta proteção

---

<sup>29</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil. In: *II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* (2:2008: Campinas, SP) – São Paulo: Ltr, 2008. p. 59.

<sup>30</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Preservação das Fontes Históricas: Preservar é direito do cidadão e dever do Estado. . In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* – Recife: Nossa Livraria, 2008, p.43.

<sup>31</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Preservação das Fontes Históricas: Preservar é direito do cidadão e dever do Estado. . Op. Cit. p.40.

dos documentos com valor histórico que compõem o patrimônio documental nacional está circunscrita na tutela do patrimônio cultural brasileiro.

Wilma Maciel, em *Capitão Lamarca e a VPR: Repressão judicial no Brasil*, trabalha com processos das Circunscrições Judiciárias Militares para buscar o significado, princípio e regras da administração da justiça no Brasil. A autora descreve as dificuldades no trato com a documentação judiciária, que exige um domínio de outras áreas, num labirinto de quem se perde e se encontra, com sujeitos e idéias de um mundo específico e desconhecido<sup>32</sup>.

Antônio Torres Montenegro, em seu livro *Memória, metodologia e história*, utiliza os relatos de memória de forma inovadora, demonstrando a complexidade da relação entre o historiador e a testemunha. Montenegro pontua a necessidade de analisar “o que se passa entre” as relações, os percursos e as práticas e não mais o estudo exaustivo de suas finalidades ou origem. A construção das formas de entendimento histórico é possibilitada através do estudo dos fios, das ligações, em relação ao acontecimento “*porque através de seu estudo é que poderão construir outras formas de compreensão, que desnaturalizem a relação ou a representação que procurava associar de forma unívoca o objeto ou a coisa à palavra.*”<sup>33</sup>

Interessa-nos problematizar e pontuar esses processos trabalhistas do arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região enquanto documentos que possuem história e que se encontram ligados a redes de experiências. Diante de um mundo pleno de acontecimentos diários, de um tempo acelerado, de um “boom” da memória, é preciso registrar a importância das reivindicações desses trabalhadores rurais.

O presente trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo vamos abordar a constituição de leis e direitos na zona canavieira de Pernambuco, procurando pensar os trabalhadores rurais a caminho da Justiça na luta e reivindicação por direitos e a operação dos mecanismos legais no campo, suas práticas e estratégias.

---

<sup>32</sup> MACIEL, Wilma Antunes. *O capitão Lamarca e a VPR: repressão judicial no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2006.

<sup>33</sup> MONTENEGRO, Antonio Torres. *História, metodologia, memória*. São Paulo: Contexto, 2010. p.31.

O segundo capítulo refere-se às experiências trabalhistas coletivas no mundo dos engenhos através das paralisações e mobilizações trabalhistas do final da década de 1970, a organização dos trabalhadores rurais, a reivindicação por espaços de luta, as representações na imprensa e repercussão legal do movimento com a primeira Convenção Coletiva do Trabalho no campo.

Por fim, no terceiro capítulo, vamos abordar as relações estabelecidas entre os trabalhadores da zona canavieira de Pernambuco e os Sindicatos Rurais na constituição dos espaços de luta no campo. Como estas práticas se davam no cenário da agroindústria açucareira do Nordeste e como se reinventavam as representações políticas. Procuraremos também apresentar a vigilância exercida pelo Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco para acompanhar e qualificar os movimentos de luta dos trabalhadores rurais ao longo do regime civil-militar que perdurou até meados da década de 1980.

## CAPÍTULO 1

### Leis e Direitos na Zona Canavieira de Pernambuco

Era uma sexta-feira de setembro de 1979, dia de receber o pagamento da semana no Engenho Solidade em Vitória de Santo Antão, Pernambuco. De frente ao Barracão do engenho estavam Severino Vicente e Otávio Olegário, cabo de engenho e cabo geral respectivamente, bebendo cerveja e conversando. Não se sabe ao certo quando a conversa tomou o rumo de discussão, mas o motivo era conhecido por todos no Engenho: um romance ou um adultério, uma disputa amorosa por uma mulher em comum. O caso dividia as opiniões no engenho, enquanto uns declaravam-se contrários à atitude de Severino, outros não reprovavam ou simplesmente não se achavam em “razão de interferir”<sup>34</sup>.

Otávio Olegário, apesar de não ser parente do “ex-esposo”, se encontrava no grupo daqueles que reprovavam a atitude de “sedução à mulher alheia” e em meio à calorosa discussão iniciada, atirou um copo de cerveja no rosto de Severino Vicente. O cabo do engenho não revidou, apenas se levantou da mesa, andou um pouco e logo se sentou na calçada de cabeça baixa. Não muito depois do ocorrido chegou ao Barracão José João da Silva, o administrador do engenho e seu superior. O cabo do engenho tentou explicar a situação ao administrador, porém foi advertido como culpado. Na frente de todos os companheiros de trabalho, o administrador disse a Severino Vicente que ele havia seduzido a mulher de terceiro e quem fazia isso era “cabra safado”.<sup>35</sup>

Em seu depoimento<sup>36</sup>, Severino Vicente afirma que José João tinha interesses na mulher com quem tinha começado um romance e por motivo de ciúme o administrador teria “partido para a agressão pessoal”. José João estaria “armado com um cacete” e teria dito que Severino Vicente estava seduzindo a família alheia e

---

<sup>34</sup> Depoimento das testemunhas do reclamante e do reclamado do processo 856/79 impetrado no Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>35</sup> Depoimento das testemunhas do reclamante e do reclamado do processo 856/79 impetrado no Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>36</sup> Ata de Instrução e Julgamento dos autos do Processo Trabalhista 856/79 impetrado no Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

após lhe chamar de “cabra safado” e homem irresponsável, queria agredi-lo na porta do barracão, mandando que este “falasse para apanhar”, e teria sido impedido por outros trabalhadores que se encontravam no local.

Essa versão do ocorrido foi baseada em aspectos em geral apontados nos depoimentos das testemunhas sobre a repercussão do caso no engenho.

No interrogatório registrado nos autos, o trabalhador questiona que “apenas estava mantendo namoro com a mulher” e que não havia cometido um “ato indecoroso no recinto do engenho”. Teria sofrido agressão moral em seu local de trabalho por motivos e questões pessoais, no qual o administrador teria cometido falta grave expondo o trabalhador à humilhação frente aos seus companheiros de trabalho. O ato de seu superior implicaria no direito de romper a relação de emprego e receber indenização pelos danos sofridos.

Com isso, em outubro de 1979, o trabalhador rural Severino Vicente de Souza, brasileiro, solteiro e residente no Engenho Solidade, resolve procurar a Justiça para reivindicar reparações legais pelo conflito, agressão moral e rescisão indireta em sua relação de trabalho. Acompanhado de seu advogado, Cícero José Martins, comparece à Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão para propor uma ação trabalhista contra o Engenho Solidade, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco, onde é atendido pelo Diretor da Secretaria que lavra o termo da sua reclamação<sup>37</sup>.

Afirma que começou a trabalhar no Engenho Solidade desde junho 1969, porém sua Carteira de Trabalho só foi anotada em junho de 1970. No dia 07 de setembro de 1979, teria sofrido uma agressão moral de José João da Silva, o administrador do engenho, que na ausência do proprietário era o superior e responsável direto do Engenho Solidade. O trabalhador afirma que o administrador, entre outras palavras ofensivas, o teria chamado de “cabra safado” e o ameaçado de espancamento, na frente de outros companheiros de trabalho que teriam impedido a agressão física. O incidente ocorreu em frente ao Barracão do engenho, na hora do pagamento.

---

<sup>37</sup> Termo Inicial dos autos do Processo Trabalhista 856/79 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

O trabalhador afirma na redação da inicial da reclamação que após o incidente do dia 07 de setembro de 1979 se afastou do trabalho e se encontra envergonhado e sem condições de continuar trabalhando no Engenho.

Dentro das reparações trabalhistas, pelo término do contrato do trabalho e por se considerar indiretamente demitido, reclama ele na justiça “o pagamento de indenização em dobro com prejulgado 20/66 [...], férias em dobro, simples e proporcionais, 13º mês anterior a 1973, dobra dos domingos e feriados trabalhados durante a safra”. Esses direitos são relativos à demissão sem justa causa por parte do empregador. No caso, o trabalhador alega rescisão indireta “em face da agressão sofrida” e com isso pleiteia reivindicações pelo fim da relação de trabalho.

O trabalhador se respalda na alínea “e” do art. 483 da CLT, no qual o empregado pode considerar rescindido o contrato e pleitear indenização quando: *“praticar o empregador ou os seus propostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama”*<sup>38</sup>.

O advogado do engenho comparece à audiência representando o reclamado. Em defesa, alega a alínea “i” do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho para justificar o caso como “abandono de emprego” por parte do trabalhador rural, isentando o engenho às indenizações pelo fim da relação de trabalho.

Em Janeiro de 1979, em um engenho próximo, o trabalhador Antônio Francisco da Silva também havia impetrado um processo na Junta Trabalhista reivindicando os direitos referentes à rescisão indireta da relação de trabalho, com sua demissão sem justa causa. O trabalhador rural descreve em sua petição inicial que ainda desconhece as razões pela qual foi surpreendido em sua residência pelo Fiscal do Engenho em que trabalhava, acompanhado de “2 indivíduos que se diziam policiais”, e foi submetido a violento espancamento, onde tais atos de violência haviam sido presenciados pelos colegas de trabalho, no barracão do Engenho. Declara que em consequências das torturas sofridas não recuperou as condições

---

<sup>38</sup> Consolidação das Leis Trabalhistas

físicas para trabalhar, mas se considerava “Demitido Indiretamente” em face dos fatos expostos, praticados pela parte reclamada<sup>39</sup>.

Dentre as principais razões que levam os trabalhadores rurais à impetrar processos nas Juntas de Conciliação e Julgamento estão as rescisões de contrato de trabalho.

Acompanhando a ruptura do laço empregatício, encontramos a violência moral e/ou física como pauta recorrente nas atas dos processos trabalhistas na zona canavieira de Pernambuco. Os trabalhadores rurais procuram a Justiça para intermediar as relações trabalhistas e ampará-los em seus direitos sociais. Nestes casos, os objetos de abertura dos processos concentram-se no termo Demissão Indireta, onde o trabalhador, após a situação de violência vivenciada, não retorna ao engenho por medo e encontra na Justiça mecanismos para acionar os direitos não cumpridos na relação de trabalho. A violência não constitui objeto para abertura de processos na Junta Trabalhista, pois a Justiça do Trabalho não julga os fatos enquanto crimes e sim enquanto litígios trabalhistas. Apesar desta prerrogativa, encontramos as cenas de violência narradas nos autos ao longo das reivindicações por direitos no campo. Em 1979, sete processos de trabalhadores rurais foram impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão trazendo na petição inicial a ocorrência da violência no campo sofrida pelo trabalhador na zona canavieira de Pernambuco.

Os empregados e empregadores vão operar mecanismos múltiplos no palco judicial. Respaldados pelos aparatos legais que cabem às relações no campo, as partes utilizaram o trâmite judicial para mediar força nos embates. O tribunal representava a oportunidade de sentar frente a frente com o seu patrão para um acerto de contas público<sup>40</sup>.

É possível observar, por meio das demandas em seus sindicatos, uma atitude de consciência política nos trabalhadores rurais em relação às leis e os direitos no

---

<sup>39</sup> Termo Inicial dos autos do Processo Trabalhista 09/79 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>40</sup> SILVA, Fernando Teixeira. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades. In: HEINZ, F.; HARRES, M. M. (Orgs.). *A História e seus Territórios: XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*, São Leopoldo: Oikos, 2008. p.5

campo. A Justiça do Trabalho podia representar a única opção de luta numa conjuntura política de exceção vivida após 1964. A batalha judicial constitua a esperança de reparações a tantas injustiças sociais e trabalhistas.

Trazer tais questões individualmente já nos permite pontuar aspectos do mundo do trabalho na zona canavieira de Pernambuco. A leitura dos outros processos da Junta de Conciliação e Julgamento da região nos leva a observar personagens distintos em histórias e questões entendidas pela Justiça como individuais. Contudo, as histórias dos indivíduos constituem uma história das relações. A mentalidade colonialista com o peso da tradição escravista imprimiu nas relações de trabalho no Nordeste o clima propriamente violento entre empregadores e empregados rurais, como afirma Christine Dabat<sup>41</sup>.

A mitologia de benevolência e humanidade, elaborada pela literatura produzida pela classe dominante, não invalidou as observações de testemunhos sobre as condições desumanas de vida e de trabalho dos herdeiros dos escravos. (DABAT, 209, p. 294)

É a história das relações no mundo da monocultura da cana-de-açúcar que vamos buscar entender.

Nosso objetivo é apresentar leituras possíveis das experiências dos trabalhadores rurais na luta por direitos e das relações de trabalho na região canavieira de Pernambuco, a partir das inúmeras trajetórias apresentadas nos processos trabalhistas impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento da região, no final da década de 1970 e início de 1980.

Neste cenário, observamos 318 autos findos<sup>42</sup> arquivados no Tribunal Regional do Trabalho do final da década de 1970 e início de 1980, referentes aos trabalhadores rurais dos municípios de Vitória de Santo Antão, Jaboatão, Moreno, Gravatá, Pombos e Glória de Goitá, atendidos na época pela Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão<sup>43</sup>.

---

<sup>41</sup> DABAT, C. Uma caminhada “penosa”. Op. Cit. p.294.

<sup>42</sup> Processos com sentença definitiva de mérito formalizado em “coisa julgada material”. Ver: VIANNA, José de Segadas. Instituição do Direito do Trabalho. Vol.1. São Paulo: LTr, 2000.

<sup>43</sup> A Emenda Constitucional N. 24/99 extinguiu as Juntas de Conciliação e Julgamento e a representação classista na Justiça do Trabalho. Este dispositivo instituiu as Varas do Trabalho como tribunais de primeira instância, com jurisdição exercida por um juiz singular.

## Espaços de luta

A Zona da Mata de Pernambuco é classificada como uma mesorregião do Nordeste, que segundo a definição do IBGE, caracteriza uma subdivisão geográfica dos estados brasileiros com similaridades econômicas e sociais, reunindo diversos municípios, porém não constitui uma entidade política ou administrativa do país<sup>44</sup>. A Mesorregião da Mata compreende uma estreita faixa de terra situada entre o planalto da Borborema e o Oceano Atlântico, paralela ao litoral e muito próxima ao Recife.<sup>45</sup>

Pernambuco foi o principal produtor nacional de açúcar até meados do século XX<sup>46</sup>. A Zona da Mata foi ao longo da história do Brasil a região mais importante no Estado de Pernambuco do ponto de vista da agricultura e, desde os tempos coloniais, foi grande produtora de açúcar. A Mata Sul era a área mais adequada à cultura canavieira<sup>47</sup>. A maior parte dos 43 municípios que compõem a Mesorregião da Mata depende primordialmente da economia agroindustrial açucareira.<sup>48</sup>

---

<sup>44</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas*. Vol. I. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 1990.

<sup>45</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Revista Estudos Avançados 15 (43), 2001. p.268

<sup>46</sup> Ibidem. p.269

<sup>47</sup> ABREU e LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005. p.23.

<sup>48</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *A Terra e o homem no nordeste*. São Paulo: Cortez, 2005. p.43



Figura 1 – Pernambuco: Regiões de desenvolvimento

FONTE: MONTENEGRO, A. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar<sup>49</sup>

Meio século de monocultivo da cana-de-açúcar na Zona da Mata de Pernambuco deixou marcas na população e no meio ambiente. Manuel Correia<sup>50</sup> afirma que: “O processo de inserção deste monocultivo se deu com a chegada dos Portugueses, através dos latifúndios”, caracterizado pelo monocultivo, concentração de terra e escravidão. As práticas agrícolas utilizadas nesta parte do estado fizeram uso da super exploração do trabalho, primeiramente trabalho escravo e depois um tipo de trabalho servil, atrelando os trabalhadores a um sistema de “moradores dos engenhos”, além da degradação do meio ambiente. Fatores estes que colaboraram para as péssimas condições de vida dos trabalhadores do campo.

A área é explorada desde o período colonial por grandes proprietários de terra. A historiadora Christine Rufino Dabat pontua que estes senhores de engenho que plantavam cana e produziam açúcar acabaram por impor transformações territoriais e culturais que constituíram uma sociedade baseada no latifúndio, na monocultura e na escravidão.<sup>51</sup> As relações de trabalho no campo se revestem de

<sup>49</sup> MONTENEGRO, A. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. . In: GOMES, Angela de Castro e TEIXEIRA, Fernando (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil*. Campina: Editora da Unicamp, 2013 p.5

<sup>50</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Op. Cit.

<sup>51</sup> DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007.

extrema complexidade. Caio Prado Júnior acredita que essa complexidade das relações de trabalho constituem o caso particular do Nordeste brasileiro,

onde se foram constituindo, através do tempo, sistemas econômicos muito particularizados que precisam ser levados em consideração na formulação das reformas exigidas na atual conjuntura econômica e social do País.<sup>52</sup>

O historiador e geógrafo Manuel Correia de Andrade percorre o Brasil identificando problemas sociais e em seus trabalhos dá atenção especial ao homem, às suas relações com a terra e às relações existentes entre uns e outros no uso da terra<sup>53</sup>. Tais relações analisadas pelo autor possuem sérias implicações históricas e apresentam estudos que apontam verdadeiros anacronismos nas relações de trabalho, conservados em uma sociedade em transformação, como a prática do “cambão” na zona canavieira de Pernambuco.<sup>54</sup>

Em sua obra *A Terra e o Homem no Nordeste* Manuel Correia destaca o momento em que o país passa por profundas transformações em suas relações de trabalho e se discute temáticas pertinentes ao mundo rural, como a reforma agrária. Ele analisa como se comportam os homens no exercício de suas funções econômicas e como se relacionam os homens entre si e em suas atividades produtivas. Dentro dessa conjuntura é preciso analisar as relações sociais e condições de vida dos trabalhadores da zona canavieira de Pernambuco.

A vida dos trabalhadores rurais foi determinada em muitos aspectos pelo contexto da monocultura latifundiária da zona canavieira pernambucana. A situação nutricional da população da Zona da Mata aparece como preocupação em documentos como o Plano Diretor para o Desenvolvimento do Nordeste. Josué de Castro também escreve sobre a situação da população brasileira, que por possuir um “povo faminto, subalimentado, doente” o Brasil era um país subdesenvolvido.<sup>55</sup>

---

<sup>52</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *A Terra e o homem no nordeste*. Op. Cit. p.30

<sup>53</sup> *Ibidem*. p.33

<sup>54</sup> A extinção da prática de cambão foi bandeira de luta das Ligas Camponesas nos anos de 1950 e 1960, onde os trabalhadores escravos ou homens livres prestavam serviços gratuitos aos latifundiários nas mais intensas demanda de braços. Ver: ANDRADE, Manuel Correia. *A Terra e o Homem no Nordeste*. São Paulo: Cortez, 2005. p.80

<sup>55</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *A Terra e o homem no nordeste*. Op. Cit.

O analfabetismo é uma característica presente na leitura dos autos trabalhistas. Dos processos analisados a maior parte dos trabalhadores assinam o termo da inicial apenas com a digital do polegar. As fortes taxas de analfabetismo que encontramos na zona canavieira de Pernambuco estão relacionadas às precárias condições sociais do mundo do trabalho do campo.

Figura 02 – Assinatura da Petição Inicial<sup>56</sup>

NO	NOME	Nº da CTPS	ADMISÃO
08	Salvador Rufino de Oliveira	41.255/003	01/02/65
09	Salvador Rufino de Oliveira	42.718/003	01/01/63
10	Benedito Gomes Felipe	43.259/003	01/01/63
11	Benedito Gomes Felipe	54.085/003	01/01/63
12	Benedito Gomes Felipe	90.598/002	02/07/60
13	Benedito Gomes Felipe	13.777/003	10/11/67

Processo impetrado por trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, onde apenas dois trabalhadores conseguiram desenhar seus nomes.

Christine Dabat chama a atenção neste aspecto para a falta de acesso a uma formação elementar percebida através do estudo detalhado de dados oriundos do censo de 1980. Levando em consideração a definição otimista de alfabetizado pelos agentes do censo, as taxas de analfabetismo de adultos giravam em torno de 80%,

<sup>56</sup> Processo 75/80 - Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

considerando alfabetizados aqueles que sabem escrever seu nome. A historiadora reflete sobre a situação de extrema precariedade na rede de escolas e a possível evasão escolar, pontuando que a “(...) *concorrência do trabalho não permite aos filhos dos canavieiros frequentarem os estabelecimentos que porventura existirem*”<sup>57</sup>. Destarte, a entrada no mundo do trabalho é realizada em sua maioria entre os 8 e 10 anos de idade<sup>58</sup>.

\*

Desde a primeira metade do século XVI iniciou-se em Pernambuco atividades econômicas dedicadas à cana-de-açúcar, com a implementação de engenhos para a fabricação da rapadura, aguardente e do açúcar bruto<sup>59</sup>. O século XIX vivenciou inovações em escala internacional e demandaram a modernização da indústria açucareira com a implantação de engenhos de maior produção.

Manuel Correia de Andrade divide o processo histórico usineiro em quatro grandes períodos. O primeiro teria se iniciado com as garantias de juros dadas pelo governo imperial desde 1870 que possibilitou a criação de engenhos centrais “substituídos no final da Primeira República por numerosas usinas”.

A partir de 1874 as usinas começaram a fazer parte da paisagem do Nordeste. Foram implementadas melhorias nos banguês para a produção de açúcar branco<sup>60</sup>. Surgiram fábricas de maior capacidade de produção que ficaram conhecidas como usinas, quando pertenciam a proprietários particulares. Quando pertenciam a empresas comerciais, denominavam-se engenhos centrais. Manuel Correia(2001) destaca os pontos que distinguia umas das outras:

as usinas, sendo de propriedade de antigos senhores de engenho e de parentes e vizinhos associados, não separavam a produção da industrialização da cana e utilizavam a mão-de-obra escrava, enquanto os engenhos centrais, subsidiados e com garantias de juros do capital aplicado

<sup>57</sup> DABAT, Christine Rufino. Op. Cit.

<sup>58</sup> DABAT, Christine R. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*.Op. Cit., p. 77

<sup>59</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Op. Cit.. p.271

<sup>60</sup> Ibidem. p.272

pelo governo, tinham restrições quanto à posse de terras para a cultura da cana e à utilização da mão-de-obra escrava<sup>61</sup>.

Contudo, esses estabelecimentos deram continuidade ao arquétipo das grandes propriedades monocultoras e manutenção da exploração. O grupo dominante formado desde a colonização adaptou-se a cada momento histórico e continua no controle da produção açucareira até os dias atuais.

O segundo período iniciou-se com a criação do Instituto do Açúcar e do Alcool na década de 1930. Este período foi marcado pela intervenção do Estado na economia canavieira. Com o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) o governo visava disciplinar as disputas entre usineiros e senhores de engenho e regionalizar a agroindústria. Este período se estendeu até o fim da Segunda Guerra Mundial meados dos anos 1950<sup>62</sup>.

O terceiro período seria marcado pela decadência do IAA devido a pressão de produtores paulistas no mercado nacional<sup>63</sup>. O quarto período teria se iniciado em meados dos anos 70, onde o governo buscava modernizar, dinamizar e acelerar a produção de açúcar e álcool através da intervenção estatal nas relações entre os grupos sociais integrantes do processo. O governo militar garantiu subsídios à expansão da agroindústria<sup>64</sup>.

Nossa pesquisa se encontra centrada no quarto período do processo histórico dos engenhos e usinas do país.

Ainda de acordo com Manuel Correia de Andrade, a economia canavieira nos últimos anos encontra-se em retrocesso. A safra nordestina vem apresentando fortes quedas de produção e numerosas usinas vêm encerrando suas atividades, com o desemprego no meio rural, avanço dos movimentos sociais e ações trabalhistas movidas por trabalhadores rurais junto à Justiça do Trabalho.<sup>65</sup>

---

<sup>61</sup> Ibidem. p.272

<sup>62</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Op. Cit. p.274

<sup>63</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *A Terra e o homem no nordeste*. Op. Cit.

<sup>64</sup> ANDRADE, Manuel Correia. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Op. Cit. p.273

<sup>65</sup> Ibidem. p.267

### Moradores, trabalhadores residentes e direitos no campo

A força de trabalho dos engenhos produtores de cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco, do período da abolição da escravatura até a década de 1950, era fundamentalmente constituída por *moradores*<sup>66</sup>. A extinção da condição de *morador* e da prática de *morada*<sup>67</sup> indica um rompimento de uma relação individualizada entre proprietário e trabalhadores do açúcar.

O ritual de *pedir morada* em um engenho estabelecia que o trabalhador receberia do proprietário uma casa e a possibilidade de trabalhar em troca de alguma remuneração, assim como o acesso a um pedaço de terra para cultivar produtos de subsistência. Com isso, o proprietário assegurava que o trabalhador estaria à sua total disposição para o que fosse necessário dentro da propriedade. A relação de *morada* não estava definida ou regulada por nenhum contrato formal ou aparato legal. Segundo Lygia Sigaud (1979, p.34):

**Sem que fosse necessário consagrá-las no papel**, proprietários e moradores, ao estabelecerem o “contrato” de morada, tinham internalizadas as regras de uma relação assimétrica que tornava o morador mais um bem do proprietário. E era justamente a violação dessas regras, tanto por parte de um quanto de outro, que levava à quebra da relação individualizada, nos mesmos moldes em que se dão as rupturas nas dominações de tipo tradicional. [grifo nosso].

Este “contrato” estabelecido entre *morador* e proprietário colocava o trabalhador a disposição do proprietário, para, não raras vezes, obrigatoriamente engajar-se em suas lutas pessoais, com ele votar e a ele entregar parte do que produzia, definindo assim uma relação assimétrica entre o *morador* do engenho e o proprietário do engenho.

Entre as décadas de 1950 e 1960, os *moradores* realizaram movimentos de abandono dos engenhos e os proprietários passam a recusar sistematicamente novos *moradores*<sup>68</sup>. Para Sigaud, esse movimento para fora dos engenhos não é um

<sup>66</sup> SIGAUD, L. *Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979. p.11

<sup>67</sup> Termo que designa relações que vinculam o proprietário à força de trabalho na zona canavieira de Pernambuco. Ver: SIGAUD, L. *Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

<sup>68</sup> Com o acesso à *morada* extinto, os *moradores* se dirigem e se instalam em caráter definitivo nas cidades da região refletindo no espantoso crescimento urbano da Zona da Mata de Pernambuco no período. Sobre os movimentos de abandono dos engenhos Ver: SIGAUD, L. *Os Clandestinos e o*

processo consumado, pois muitos *moradores* continuariam ainda residindo dentro das usinas e engenhos.

A saída dos engenhos vai indicar então o rompimento de uma relação personalizada entre o proprietário e seus antigos *moradores* para constituir a partir daí relações impessoais. A dissolução da *morada* enquanto prática que vincula o trabalhador ao proprietário atinge até mesmo os trabalhadores que optaram por continuar a residir nos engenhos, pois a *morada* não mais se reproduzindo observa-se então a reestruturação da relação social e de trabalho.<sup>69</sup>

O movimento para fora dos engenhos caracteriza um novo modo de vínculo entre o *morador* e o proprietário. Inaugurando uma relação que se dá por um contrato radicalmente diferente do “contrato” de *morada*.

A ruptura de um tipo de relação com o proprietário e o seu restabelecimento em novas bases não se restringe a uma simples alteração contratual, mas implica, fundamentalmente, a expropriação do morador de determinadas condições de produção e garantias de existência que lhe eram asseguradas pelo sistema da *morada*<sup>70</sup>.

Encontramos nos processos trabalhistas recorrentemente, na descrição do reclamante no termo inicial, ao lado do nome e estado civil, a expressão “residente no Engenho” o qual o trabalhador está apresentando reclamação. No processo 45/1979, o trabalhador José Damião Soares, brasileiro, casado e *rurícola*, se identifica como residente no Engenho Jaboatãozinho, que é também o engenho a qual está apresentando a reclamatória<sup>71</sup>.

Em outro processo encontramos 15 trabalhadores que se apresentam como “residentes” no Engenho Contra Açude<sup>72</sup>. Eles reivindicam o não cumprimento dos direitos trabalhistas referentes a condição de *fichados* em que se encontram.

---

*Direitos*: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

<sup>69</sup>SIGAUD, L. *Os Clandestinos e os Direitos*: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. Op. Cit. p.34

<sup>70</sup> *Ibidem*.. p.35

<sup>71</sup> Termo da Inicial do Processo 45/1979 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>72</sup> Termo da Inicial do Processo 280/1979 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

Reclamam o recebimento de férias e 13º salário, destacando que “continuam trabalhando normalmente” no engenho reclamado.<sup>73</sup>

Esta condição de trabalhador residente em oposição à extinta condição de *morador* nos indica uma alteração das relações sociais no campo, a qual as relações que vinculam o trabalhador ao proprietário se inserem num conjunto de transformações das relações de trabalho da zona açucareira de Pernambuco nos últimos vinte anos.

Esse processo é indicativo de uma ruptura, não apenas de uma simples mudança de local de domicílio, mas de uma alteração significativa das relações sociais e de trabalho na Zona da Mata<sup>74</sup>, ruptura de relações tradicionais e emergência de novas relações de trabalho no campo, onde as condições de existência dos trabalhadores foram radicalmente alteradas. Mudanças que produziram efeitos com a ruptura da antiga relação de trabalho e seu restabelecimento em novas bases. Mudança que não se restringe a uma simples alteração contratual<sup>75</sup>. Sigaud(1979) afirma que:

mesmo considerando que a casa em que morava, a possibilidade que tinha de produzir, quer através da agricultura ou da criação, parte do que consumia, o acesso à água, à lenha e ao crédito no barracão estivessem subordinados à relação com o proprietário e não fossem objeto de uma apropriação livre fundada na tradição, o fato é que, ao romper-se a relação de morada, as condições de existência do morador são alteradas e ele se transforma em mero vendedor de força de trabalho<sup>76</sup>.

Na relação de *morada* o trabalhador tinha acesso ao *barracão* da propriedade, onde poderia se abastecer daquilo que não produzia, “*quer porque não pudesse, quer porque fosse impedido pelo proprietário*”<sup>77</sup>. O barracão constituía mais um mecanismo do senhor de engenho reter o salário mensal do trabalhador. Pois este recebia sua remuneração após os descontos abusivos da mercearia que funcionava dentro dos engenhos. Encontramos nos processos trabalhistas, dentre as reivindicações por garantias trabalhistas, a indicação dos salários retidos nos

---

<sup>73</sup> Termo da Inicial do Processo 280/1979 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>74</sup> SIGAUD, L. *Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. Op. Cit.. p.11

<sup>75</sup> *Ibidem*. p.35

<sup>76</sup> *Ibidem*. Op. Cit. p.36

<sup>77</sup> *Ibidem*.p.34

*barracões*. A greve de outubro de 1979, entre seus pontos de reivindicação, lutava pela extinção desta prática, que marcava a continuidade do mundo colonial nas relações de trabalho no campo.

Os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco designam como *direitos* as principais conquistas asseguradas pelo Estatuto do Trabalhador Rural. Os Sindicatos também estão associados a esta nova relação de trabalho no campo, percebida como resultado da organização dos trabalhadores rurais frente à opressão do patronato.

O governador Miguel Arraes é constantemente identificado com o acesso aos *direitos* no campo pelos trabalhadores rurais. O benefício da lei com a aplicação da legislação de 1963 é um marco nas lembranças dos trabalhadores. As mudanças associadas aos ‘Tempos de Arraes’ se inserem numa conjuntura de ‘direitos’ que significaram “uma transformação na vida e nas expectativas dos canavieiros”<sup>78</sup>. Os direitos reestruturaram as relações sociais no campo, principalmente com o fim da prática de *morada*. Eles passam a ser utilizados como instrumentos de luta por melhores condições de vida na zona canavieira de Pernambuco. Segundo Sigaud (1980, p.14):

Os trabalhadores rurais consideram Arraes identificado com eles e com suas lutas e esse é um fato indiscutível para eles. [...]. Para os trabalhadores rurais da Zona da Mata de Pernambuco foi Arraes quem lhes concedeu os direitos, quem os livrou do cambão e da condição e por isso o tempo em que governou Pernambuco foi, segundo eles, o melhor tempo que tiveram. Daí que dividam sua história recente entre o antes e o depois de Arraes.

A chegada dos *direitos* no campo está associada ao Governo de Miguel Arraes. A frase “Arraes vem aí” percorria a zona canavieira de Pernambuco pouco antes da eclosão da greve de outubro de 1979, sinalizando o retorno do exílio com a Anistia.

Os trabalhadores rurais identificam esta inserção no mundo legal e a ‘chegada dos direitos’ com o acesso ao salário mínimo, ao repouso remunerado, ao aviso prévio, ao décimo terceiro salário e às férias, no campo. Garantias da relação

---

<sup>78</sup> DABAT, Christine R. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Op. Cit., p. 433.

dos direitos trabalhistas ausentes no campo até a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) na década de 1960. O ETR consagra juridicamente a luta dos trabalhadores rurais, num período marcado pela ascensão de Arraes e possibilidades para um espaço político favorável à organização dos trabalhadores<sup>79</sup>.

Após o golpe civil-militar de 1964, as Ligas e os Sindicatos sofreram fortes intervenções, com líderes mortos, presos ou afastados de atividades políticas<sup>80</sup>. Entretanto, a organização dos trabalhadores em pouco tempo recuperou sua combatividade, sobrevivendo a repressão, se manteve enquanto instrumentos de reivindicação e retomou a luta por direitos dos camponeses. A continuidade dessa luta por direitos possibilitou a mobilização dos trabalhadores rurais da Zona da Mata num movimento paredista de mais de 100 mil pessoas em outubro de 1979.

Figura 03 – Fotografia Jornal



Diário de Pernambuco 03/10/1979 A-9. Fotografia sobre a paralisação dos trabalhadores do campo.

---

<sup>79</sup> Ibidem. p.12.

<sup>80</sup> MONTENEGRO, A. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida de Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

O trabalhador rompe os laços que os vinculam ao senhor de engenho e, fechada a alternativa de estabelecer o “contrato” de morada, grande parte dos ex-moradores se fixam em cidades vizinhas ao engenho. A saída dos trabalhadores do engenho não significou mudanças na força de trabalho utilizada e sim modificações nas relações sociais entre trabalhador e senhor de engenho, “os *trabalhadores que deixam os engenhos continuam sendo tão necessários quanto antes para os serviços de plantio, limpa e corte de cana*”<sup>81</sup>. O trabalho se dissocia da residência.

### **“Cabeça fina”, “Biu Januário” e os Clandestinos**

A extinção da prática da *morada* instituiu uma nova relação de trabalho no campo. Nesta nova relação surge um agente social entre o trabalhador e o senhor de engenho. Esta mediação é feita pelo empreiteiro, que será o responsável por sublocar a mão-de-obra necessária para as atividades no campo dentro das cidades vizinhas ao engenho, já que esses trabalhadores não moram mais nos locais de trabalho.

As feiras vão constituir os principais pontos de encontros entre os empreiteiros e os trabalhadores rurais. Neste ponto se dá o “acerto”, onde o empreiteiro determina as condições do “contrato”, não mais trabalhador-proprietário. O “cabeça-fina” era um conhecido empreiteiro da zona canavieira. Ele aparece nos autos trabalhistas como intermediário entre os trabalhadores rurais e os senhores de engenho que são chamados às Juntas de Conciliação e Julgamento para produção de provas na reivindicação trabalhista<sup>82</sup>. Biu Januário é outro empreiteiro citado nos autos. Eles possuem “turmas” que podem se constituir de 30 a 50 trabalhadores e que se dividem entre engenhos ou tarefas diferentes.

No processo 1896/1981, Manuel Isidio Ferreira, trabalhador residente no engenho reclamado, faz referência a “turma” do Cabeça-fina durante seu

---

<sup>81</sup> SIGAUD, L. *Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. Op. Cit.

<sup>82</sup> Oitiva das testemunhas como produção de provas nos tribunais de 1ª instância.

interrogatório. Quando questionado, responde que o empreiteiro às vezes trabalha com 30, 50 e até 60 trabalhadores<sup>83</sup>. O processo foi impetrado pelos trabalhadores Severino Afonso de Melo e Severino de Souza na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. Os trabalhadores moravam em cidades vizinhas ao engenho que apresentavam reclamação. Declaravam no termo da inicial que trabalharam sem anotações em suas carteiras e foram demitidos após 11 meses e 22 dias de serviço e nada haviam recebido pelo tempo de trabalho. Reclamavam então por direitos referentes a rescisão indireta de seus contratos de trabalho. Eles não eram fichados e não residiam no engenho em que trabalhavam, eram considerados clandestinos.

No dia 15 de fevereiro de 1982 aconteceu a primeira audiência do processo 1896, com a presença dos trabalhadores reclamantes e de um preposto representando o engenho reclamado<sup>84</sup>. O advogado do engenho levou a contestação da reclamação por escrito apresentada num memorial. Neste documento encontramos o engenho alegando que os dois reclamantes trabalhavam sob a ordem do empreiteiro Amaro Amâncio da Silva, vulgarmente conhecido como “Cabeça Fina”. O engenho se esforça em descaracterizar o vínculo trabalhista, afirmando que os reclamantes trabalhavam com o empreiteiro Amancio e que recebiam por produção. Como não tinham contrato formal com o proprietário, este afirma que os reclamantes não trabalhavam todos os dias da semana e com isso não teriam direito às garantias trabalhistas.

A segunda testemunha, o trabalhador rural Roberto José dos Santos, não reside no engenho assim como os reclamantes. Ele relata que num período anterior também trabalhou com o empreiteiro “Cabeça Fina” e no momento trabalha *com a fazenda*. Essa situação de retorno a antiga relação de trabalho na zona canavieira é encontrada em alguns processos apresentados na Junta de Jaboatão. Trabalhar *direto com a fazenda* é se apresentar diretamente ao proprietário após o movimento de saída dos engenhos, contudo sem a mediação dos empreiteiros. Nessa condição o trabalhador não seria necessariamente um *fichado*, pois não teria carteira de

---

<sup>83</sup> Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação 1896/1981 p.11-13

<sup>84</sup> Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação 1896/1981 p.9

trabalho. Seu contrato informal era renovado a cada dia de trabalho<sup>85</sup>. Assim, é restituído o vínculo direto entre proprietário-trabalhador, abandonando a relação de trabalho mediada por empreiteiros.

Convocado para ser testemunha no processo dos trabalhadores clandestinos, Roberto dos Santos declara que conhece os reclamantes como colegas de trabalho e que não sabe exatamente quando eles saíram do engenho. Quando perguntado pela juíza sobre a necessidade do engenho notificar a ausência do trabalhador e convocá-lo a retornar ao serviço antes de caracterizar o abandono de emprego<sup>86</sup>, responde que também não sabe se o engenho tem a prática de comunicar ao sindicato a ausência dos reclamantes. Termina seu interrogatório afirmando que no período que trabalhou com o mesmo empreiteiro não recebeu nada referente ao tempo de serviço e que o “Cabeça Fina” não paga indenização “ao pessoal que deixa de trabalhar com ele”<sup>87</sup>.

A nova relação de trabalho inaugurada no campo com a extinção da morada se dá por um outro modo de vínculo entre o proprietário e o trabalhador. Em muitos casos esse vínculo é garantido por mediadores, conhecidos como empreiteiros.

Na audiência seguinte a Juíza Trabalhista apresentou a solução para o dissídio julgando procedente a reclamação. Declarou nos “Fundamentos da Decisão” a responsabilidade do engenho em não ter assinado a carteira profissional dos trabalhadores e assumem com isso o ônus da prova do tempo de serviço. A Junta entendeu o vínculo existente entre proprietário-empregado e determinou que os trabalhadores fazem jus aos direitos pleiteados pelo fim da relação de trabalho e estendem a garantia ao salário família de acordo com o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho em outubro de 1981.

Encontramos nas atas judiciais trajetórias de lutas e de contradições sociais do mundo rural<sup>88</sup>. Os trabalhadores clandestinos conquistam importantes vitórias na

---

<sup>85</sup> SIGAUD, L. *Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. Op. Cit. p.130

<sup>86</sup>BRASIL. Art. 482, Consolidação da Leis Trabalhistas.

<sup>87</sup> Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação 1896/1981 p.11-13

<sup>88</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001. p.40.

arena jurídica. Apesar da ausência do contrato formal, buscam através do embate judicial garantias que possibilitem condições mais justas de vida e trabalho no campo.

### **Justiça na zona canavieira de Pernambuco**

A instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento na Zona Canavieira de Pernambuco na década de 1960 possibilitou o amplo recurso à Justiça do Trabalho pelos trabalhadores rurais do mundo do açúcar. A Zona da Mata é marcada pela organização e movimento dos canavieiros, em Ligas Camponesas e Sindicatos<sup>89</sup>, que também estabelecem relações com grandes mobilizações de trabalhadores rurais do país entre 1955 e 1964<sup>90</sup>.

As Juntas permitiam o acesso à primeira instância da Justiça e os trabalhadores rurais vão recorrer crescentemente à Justiça do Trabalho. Os embates judiciais ocorridos na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão vão colocar em lados opostos os trabalhadores rurais e os proprietários rurais da agroindústria açucareira de Pernambuco.

Bourdieu pontua como o a ciência jurídica afirma uma autonomia absoluta em relação ao mundo social e pensa uma “teoria pura do direito” como um corpo de regras e doutrinas que funcionam independentemente de pressões sociais e constrangimentos externos. Essa autonomia absoluta é criticada por Bourdieu e o “ser relativamente” independente às pressões externas é que garantiriam a condição de dependência do direito e do corpo judicial às pressões externas.

O acesso à Justiça e o aparato legal que assiste os trabalhadores rurais ainda são temas pouco abordados na historiografia que discute os mundos do trabalho. É

---

<sup>89</sup> Ver: MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida de Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>90</sup> Ver: PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009.

preciso desnaturalizar o Direito enquanto instituição de poder dos dominantes em relação aos dominados.

Na tessitura das histórias vividas pelos trabalhadores rurais encontramos a lei enquanto dispositivo de luta e o Direito como um campo de luta espaço pleno de conflitos e reivindicações possível para os trabalhadores da zona canavieira de Pernambuco. As instituições, as práticas e os discursos jurídicos precisam ser analisados em relação aos processos sociais.

A jurisprudência não pode ser vista apenas como um reflexo direto das relações de força e/ou instrumento de dominação a serviço de uma classe. Pensar assim é perder de vista as múltiplas redes em que esse campo simbólico é constituído. Situando o Direito na base das relações produtivas não é possível apreender as especificidades do universo social em que ele se produz e se exerce. Precisamos deslocar este dispositivo de luta para os embates sociais e assim entender como os trabalhadores o utilizam como instrumentos de suas mobilizações<sup>91</sup>.

Assim como as ideologias não são explicadas pela simples designação de suas funções, como o “ópio do povo”, Bourdieu nos alerta também para a simplificação no entendimento dos interesses dos dominantes e as definições que ignoram a estrutura dos sistemas simbólicos e da forma específica do discurso jurídico. Os que reiteram essa afirmação deixaram de pensar a questão “das condições históricas que se devem verificar para poder emergir, mediante lutas no seio do campo do poder, um universo social autônomo, capaz de produzir e reproduzir” dispositivos de poder<sup>92</sup>.

O campo jurídico constituído pelo “espaço judicial” da Junta trabalhista vai operar a transmutação de um conflito social num debate juridicamente regulamentado. Bourdieu(2011, 228) vai retratar essa arena judicial como:

um espaço separado e delimitado em que o conflito se converte em diálogo de peritos e o processo, como um progresso ordenado com vista à verdade, [a representação] é uma boa evocação de uma das dimensões do efeito

---

<sup>91</sup> Ibidem.

<sup>92</sup> BOURDIEU, P. A força do direito. In: O poder simbólico. Op. Cit.

simbólico do ato jurídico como aplicação prática, livre e racional de uma norma.

O direito nasce da luta, da disputa que sai do conflito social para entrar no palco judicial. A entrada nesse universo jurídico implica aceitação tácita que os conflitos só podem ser resolvidos dentro da lei. “Conformar-se” com o direito para resolver o conflito provoca a entrada no jogo, a renúncia à violência física e simbólica do enfrentamento fora do palco judicial.

Em resposta à “violência moral” tão recorrente nos autos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, os trabalhadores resignificam a proteção legal e lutam pela garantia de seus direitos no campo.

### **A construção do trabalhador**

Os positivistas da Primeira República caracterizaram um grupo influente que defendia a ação do Estado na área social e trabalhista, propondo a adoção de ampla legislação social. Influenciados por Comte, que dizia “que o principal objetivo da política moderna era incorporar o proletariado à sociedade por meio de medidas de proteção ao trabalhador e sua família”<sup>93</sup>. Os políticos ligados ao positivismo contribuíam para criar uma mentalidade favorável à política social. No estado do Rio Grande do Sul verificava-se a maior influência do positivismo ortodoxo no Brasil. O fato de Getúlio Vargas liderar a revolução de 1930 e Lindolfo Collor seu primeiro ministro, ambos rio-grandenses, indica a ênfase que passou a receber a questão social<sup>94</sup>.

O ano de 1930 constituiu um marco divisório na história social do país. Dentre as mudanças a mais intensa se deu no avanço dos direitos sociais. José Murilo de Carvalho(2003, p. 87) pontua que:

Uma das primeiras medidas do governo revolucionário foi criar um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A seguir, veio a vasta legislação trabalhista e previdenciária, completada em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho. A partir desses forte impulso, a legislação social não

---

<sup>93</sup>CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 14<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p.111

<sup>94</sup> Ibidem.

parou de ampliar seu alcance, apesar dos grandes problemas financeiros e gerenciais que até hoje afligem sua implementação.

O período foi marcado por governo com características populistas e a “liderança que chegou ao poder em 1930 dedicou grande atenção ao problema trabalhista e social”, com investimento em vasta legislação publicada culminando na CLT em 1943<sup>95</sup>.

A legislação social teve seu grande momento no período de 1930 a 1945, contudo num ambiente de baixa participação política. Ainda em 1930 é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com toda sua energia voltada para a área da legislação social e do trabalho. “O próprio ministro referia-se a ele com frequência simplesmente como Ministério do Trabalho e dizia ser ele por excelência o ‘Ministério das Revoluções’.”<sup>96</sup>

Em 1932 é criada a Carteira de Trabalho, com valor de identidade do trabalhador e muito importante como “prova nas disputas judiciais”. Essas disputas “encontraram um mecanismo ágil de arbitramento nas Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas também em 1932, como primeiro esboço de uma justiça do trabalho”.

A Constituição de 1934 criou a Justiça do Trabalho que veio a ser promulgada apenas em 1941. A legislação trazia grande avanço social, porém deixava de fora importantes categorias de trabalhadores, excluindo todos os trabalhadores rurais, que na época eram maioria. A história da zona canavieira ‘é marcada por persistências das relações coloniais, Dabat destaca dentre estas características duráveis o “monopólio da terra nas mãos dos plantadores”, a terra “negada aos trabalhadores [...] permaneceu o apanágio muito bem definido da rede estreitamente tecida de grandes famílias de plantadores, os chamados ‘barões do açúcar’.”<sup>97</sup> Permanecendo como marcas da exploração da terra e das relações de trabalho.

Discursos políticos no pós-42 dirigidos para um público bem específico através de programas radiofônico fizeram parte da produção de uma proposta de

---

<sup>95</sup> GOMES, A. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

<sup>96</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Op. Cit. p.112

<sup>97</sup> DABAT, C. 2003. *Op. Cit.* p.17

participação política que conceituava cidadania, democracia e política a partir do trabalho. O Ministro Marcondes Filho falava semanalmente, ao longo de quase quatro anos, na *Hora do Brasil* para os trabalhadores brasileiros um “verdadeiro roteiro didático para se acompanhar o grande e bem executado projeto político do Estado brasileiro pós-42”. Os discursos traziam a temática do cidadão como o trabalhador brasileiro.

Esse trabalhador seria transformado e protegido como o novo brasileiro, o cidadão. Angela de Castro Gomes estudou em sua tese como a classe trabalhadora se constituiu em ator político central à política brasileira.

A implementação da organização sindical fazia parte das medidas de políticas públicas. O sindicato seria o órgão representativo do cidadão, do trabalhador. O mesmo sindicato colaboraria com a formação de um novo espírito unindo o povo ao Estado. Gomes acredita que a proposta política da organização sindical incluía também a “disciplinarização da população trabalhadora”. Demarcava uma nova área do intervencionismo estatal, uma nova forma de exercício de poder.

O grande esforço do novo Estado Nacional era transformar o Estado na expressão política do trabalhador nacional que aplicasse a norma a cada um segundo o valor social do seu trabalho. A Constituição de 1937 em seu artigo 136 definia o trabalho como um dever de todos e a desocupação como um crime contra o próprio Estado<sup>98</sup>.

A política de “Marcha para o Oeste” incluía o projeto de povoamento e colonização e o imigrante dentro do trabalhismo brasileiro. Estes foram conduzidos para o trabalho no campo. Essa política de colonização de conquista do interior do país necessitava de uma orientação científica centralizada pelo governo e com propriedade no conhecimento dos problemas do campo.

O aparato legal trabalhista acabava por excluir o trabalhador rural. Gomes afirma que a não aplicação da legislação social no campo “era identificada como uma das causas do êxodo rural, uma vez que o trabalhador do campo via-se ignorado e desamparado”.

---

<sup>98</sup> GOMES, Angela C. A invenção do trabalhismo. *Op. Cit.* p.223.

Nessa conjuntura, o trabalho rural era ignorado e desamparado pelos meios legais, devido a não aplicação da legislação social no campo. Não havia educação, saúde, transporte, crédito, nem possibilidade de uma vida produtiva.

Era interesse do Estado fixar o homem ao campo e para isso era preciso melhorar suas condições de vida e atender às necessidades da produção agrícola do país. Em 1937 é criado a CREA<sup>99</sup> estabelecendo medidas de concessão de crédito. Iniciavam-se estudos “tendo em vista a elaboração de uma lei de sindicalização rural e a extensão do salário mínimo e dos benefícios trabalhistas à população de trabalhadores rurais”.

O Estado via o intervencionismo como medida para corrigir o desequilíbrio entre ruralismo e urbanismo. Angela de Castro chama atenção para a solução, no nível do discurso, do problema da cidade que residiria na solução do problema do campo, dentro os fatores de superpopulação, desemprego e mendicância. Para a historiadora “o problema começava a ser atacado pelo governo de forma imediata através da concessão de terras nas fronteiras e da organização de colônias agrícolas”<sup>100</sup>. Os núcleos agrícolas ou agroindustriais deviam selecionar lavradores e localizá-los em certas regiões, como “o vale do Amazonas, os vales do Tocantins e Araguaia e o sertão do Nordeste”.<sup>101</sup>

A criação dos ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Educação e Saúde, ainda em 1930, refletiam estes objetivos da política de intervencionismo estatal, trabalho e colonização. As medidas administrativas e legislativas implementadas por estes ministérios revelavam esse esforço estatal de buscar superar os problemas dos trabalhadores brasileiros<sup>102</sup>.

O Estado ampliava o espaço do seu intervencionismo “atingindo as causas mais profundas da pobreza e promovendo satisfação das necessidades básicas do homem: alimentação, habitação e educação”. Trabalhar era um direito e um dever

---

<sup>99</sup> Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

<sup>100</sup> GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo* 2ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p.225

<sup>101</sup> Ibidem.

<sup>102</sup> Ibidem.

desse cidadão, o intervencionismo não admitia idealizações alternativas para “se alcançar um mundo melhor”. Gomes afirma que era preciso:

combater tanto o subversivo, identificado como o inimigo externo, como o estrangeiro da pátria e de ideias, quanto o malandro, o inimigo interno que se definia como “avesso ao trabalho e às leis e regras da ordem constituída. Ambos eram ameaças contagiosas ao ideal do disciplinamento do trabalhador<sup>103</sup>.

Nos anos 1940 o subversivo era o estrangeiro, pois ele era inimigo e estranho no campo das ideias e de outra pátria. O subversivo era também o brasileiro que não se encaixava no perfil de trabalhador nacional, que estava avesso ao trabalho, às leis e às regras da ordem constituída pelo Estado.

Nos anos 1960, o trabalhador que procura a Justiça e reclama seus direitos vai ser considerado comunista e classificado como subversivo, não mais por não se adequar ao perfil de trabalhador nacional, honesto e dedicado, mas por continuar contrariando o ideal do disciplinamento do trabalhador.

O subversivo, associado ao estrangeiro, escapava do controle social na medida que elaborava um projeto político que se contrapunha ao Estado. O malandro – cujas raízes estavam em nosso negro passado escravista – recusava conscientemente integrar-se ao mercado de trabalho, projetando um mundo em que a justiça e a felicidade eram encontradas fora das regras jurídicas vigentes. Nestes termos, esses dois modelos agrediam o diálogo direto e confiável que deveria ser estabelecido entre o trabalhador e Vargas. Este diálogo se estruturava justamente pela vigência e obediência às leis que materializavam o espírito do Estado Nacional e possuía como seu instrumento institucional por excelência a organização sindical corporativista<sup>104</sup>. (GOMES, 1994, p.229)

A organização sindical corporativista como instrumento institucional do espírito do Estado Nacional materializado na vigência e obediência às leis, estrutura o diálogo “direto e confiável que deveria ser estabelecido entre o trabalhador e Vargas”.

Os direitos sociais no Brasil exercem função primordial na vivência da cidadania, em contradição a fragilidade de nossos direitos civis e a prática de desrespeito aos direitos políticos ao longo do século XX.

<sup>103</sup> GOMES, A. A Invenção do trabalhismo. *Op. Cit.* p.229

<sup>104</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho.* *Op. Cit.* p.229

## Trabalho, cidadania e direitos sociais

A Justiça do Trabalho instalada em 1941 constitui um marco da história do trabalho no Brasil e ficou conhecida como uma das maiores realizações do presidente Getúlio Vargas no campo dos direitos sociais.<sup>105</sup> Ela foi criada para mediar conflitos trabalhistas antes tratados como caso de polícia. Larissa Rosa Correa afirma que a Justiça do Trabalho pretendia institucionalizar as negociações entre empregados e empregadores e destaca o posicionamento dos industriais enquanto empregadores:

A apresentação das críticas frequentemente expostas pelos industriais a respeito dos “problemas” da legislação trabalhista como sistema regulamentar das relações de trabalho do mundo contemporâneo mostra a preocupação dos empregadores com o crescente acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho, desde a sua criação até os dias de hoje. (CORREA, 2007, p.17)

Na década de 1960, os sindicatos se empenhavam na conscientização dos trabalhadores para que estes levassem seus conflitos para a Justiça do Trabalho e não para a delegacia de polícia. A regulamentação dos direitos trabalhistas trazia a institucionalização dos conflitos de trabalho, que saíam da pauta policial para entrar na pauta social.

A Constituição de 1946 transferiu a Justiça do Trabalho do âmbito do Poder Executivo para o do Poder Judiciário. Com isso, a instituição passou a ter uma relativa independência. O início do funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento foi marcado por uma grande demanda de trabalhadores, que acreditavam no amparo dessa nova justiça e já tinham informações sobre o seu poder normativo. “Entre as mais numerosas estavam as queixas de empregados demitidos sem justa causa”.<sup>106</sup>

Em 1941, o aparato legal que protegia o trabalhador era ainda bem recente e a existência de um poder que intermediasse essas relações, nas quais os trabalhadores tinham direitos e que cabia aos empregadores respeitá-los, era uma grande novidade e algo distante da mentalidade do patronato brasileiro. O Estado

---

<sup>105</sup> GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002. p.7

<sup>106</sup> *Ibidem*.

garantia poder ao judiciário que era capaz de “obrigar empresas privadas a cumprir obrigações nessa área específica dos direitos sociais”.<sup>107</sup>

A história dos direitos do trabalho, a experiência dos trabalhadores em suas lutas para alcançar direitos, perpassa a luta para garantir legalmente as reivindicações. Estas constituem histórias de embates, na qual as lutas por direitos de cidadania são permanentes<sup>108</sup>.

A cidadania como um fenômeno historicamente definido vai encontrar em T. A. Marshall a divisão por dimensões distintas. Para o autor, a cidadania se desdobra em direitos civis, políticos e sociais, no qual o cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos.<sup>109</sup>

Este conceito de cidadania vinculado à ideia de direitos apresenta três dimensões. Os direitos civis buscavam garantir a vida em sociedade, os direitos políticos permitiam a participação no governo da sociedade e os direitos sociais garantiriam a participação na riqueza coletiva da sociedade.<sup>110</sup> José Murilo de Carvalho vai definir as três dimensões dos direitos com base na plenitude do exercício da cidadania.

Os direitos civis constituem proteção à vida, à liberdade, à igualdade e à manifestação livre de pessoas e pensamentos numa sociedade regida por leis. Carvalho(2005, p.9) corrobora com a descrição destes direitos que:

se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular”.

---

<sup>107</sup> Ibidem. p.8

<sup>108</sup> Ibidem. p.9

<sup>109</sup> MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

<sup>110</sup> CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil. Op. Cit. p.10

A dimensão dos direitos civis é moldada pela ideia de liberdade individual e construída como um anteparo e uma proteção ao poder do Estado ou de outros indivíduos.<sup>111</sup>

A dimensão dos direitos políticos correspondem à participação dos cidadãos no governo de sua sociedade. Angela de Castro Gomes os descreve:

na feitura das leis que garantem e expandem seus direitos, inclusive protegendo-os, mais uma vez, do poder do Estado. O voto, como instrumento principal, e todos os órgãos e associações de representação popular (como câmaras e partidos políticos) materializam a ideia de cidadania política, nascida no século XIX. (GOMES, 2002, p.10)

A dimensão dos direitos sociais visa garantir condições de vida e trabalho aos cidadãos de uma sociedade, “assegurando-lhes uma certa participação, ainda que pequena, na riqueza e bem-estar coletivo”. Para Murilo de Carvalho estes direitos:

permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a de justiça social”<sup>112</sup>.

Os direitos civis garantem a limitação do poder do Estado para proteger os cidadãos em seus direitos básicos à vida, à liberdade e igualdade. Os direitos sociais tratam justamente de ampliar a ação do Estado nas relações de vida e trabalho dos cidadãos, com o sentido de proteger o trabalhador, constituindo assim uma nova definição de cidadania. Estes direitos transcendem as questões econômicas. Gomes recomenda que eles devem ser entendidos como uma das dimensões centrais do “pacto político travado entre Estado e sociedade”<sup>113</sup>. A autora afirma que existe então uma dinâmica diferenciada na luta por direitos de cidadania, com experiências diversas através do tempo, no mundo. O caso inglês indica uma sequência histórica do processo: direitos civis, políticos e sociais.<sup>114</sup>

A ideia de cidadania é, com isso, um fenômeno histórico preconizado pela própria ideia de direitos e de surgimento sequencial de direitos. O modelo inglês indicado por Marshall, de sequência de direitos, no qual a cidadania se desenvolve por dimensões distintas estabelece uma sequência além de cronológica, também

---

<sup>111</sup> GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Op. Cit. p. 10

<sup>112</sup> CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil*. Op. Cit.

<sup>113</sup> GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Op. Cit.

<sup>114</sup> GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Op. Cit.p. 12

lógica, onde “primeiro vieram os direitos civis, no século XVIII. Depois, no século XIX, surgiram os direitos políticos. Finalmente, os direitos sociais foram conquistados no século XX”<sup>115</sup>.

Contudo, essa sequência não pode ser entendida como um modelo rígido. Nos serve apenas para comparar contrastes. No Brasil, a experiência de acesso ao exercício de cidadania se deu por uma sobreposição de direitos. A proclamação da República em 1889 foi seguida de um complexo processo de construção de cidadania, “por razões históricas, os direitos sociais, especialmente os do trabalho, assumiram posição estratégica para a vivência da cidadania, o que reforçou a fragilidade dos direitos civis e pelo desrespeito aos direitos políticos, infelizmente muito praticado ao longo do século XX”<sup>116</sup>.

Das maiores diferenças entre o modelo que se aplica ao Brasil temos a maior ênfase nos direitos sociais em relação aos outros direitos. A sequência em que os direitos foram adquiridos também é diferente: “entre nós o social precedeu os outros”.

Os direitos sociais se desdobraram no direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria e a “garantia de sua vigilância depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo”<sup>117</sup>.

Sua existência não depende diretamente da existência dos direitos civis e/ou políticos. Entretanto, na ausência destes, os direitos sociais têm seu conteúdo e alcance com tendências à arbitrariedades.

A luta por direitos do trabalho no Brasil enfrentou a dura herança de um passado escravista, “que marcou profundamente toda a sociedade, nas suas formas de tratar e de pensar seus trabalhadores”<sup>118</sup>.

---

<sup>115</sup> MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Op. Cit.

<sup>116</sup> GOMES, A. *Cidadania e direitos do trabalho*. Op. Cit. p. 12

<sup>117</sup> CARVALHO, J. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Op. Cit. p.10

<sup>118</sup> Ibidem.

## Sujeito de direitos trabalhistas

Na década de 1950 os trabalhadores do campo entram na política nacional com voz própria. No Nordeste ganhou destaque o movimento que ficou conhecido como Ligas Camponesas. Com notoriedade as Ligas constituíam-se em Sociedades civis e desta forma escapavam à legislação sindical e, com isso, ao controle do Ministério do Trabalho. Entretanto, elas “ficaram de fora da proteção das leis trabalhistas, fato que lhes trouxe dificuldades na competição com os sindicatos”.<sup>119</sup>

O ETR, por exemplo, estendia ao campo pela primeira vez a legislação social e sindical. Um dos maiores impactos do Estatuto se deu no processo de formação de sindicatos rurais, tornando-os agora muito mais simples e desburocratizados. Com isso, o sindicalismo rural difundiu-se com rapidez pelo país. Jose Murilo de Carvalho afirma que:

A vinculação ao governo reduz mas não destrói a importância da emergência do sindicalismo rural. Em 1960, 55% da população do país ainda morava no campo e o setor primário da economia ocupava 54% da mão-de-obra. [...] Os trabalhadores agrícolas tinham ficado à margem da sociedade organizada, submetidos ao arbítrio dos proprietários, sem gozo dos direitos civis, políticos e sociais<sup>120</sup>.

Em 1963 é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural que consagrou juridicamente direitos que os trabalhadores rurais buscavam conquistar. Apesar das restrições do período que se inicia em 1964, os trabalhadores não abandonam seus instrumentos de reivindicação e lutam pelo cumprimento da legislação trabalhista, ou mesmo reelaboram seus mecanismos de lutas.

Assim, prosseguiram na luta pelos direitos e principais conquistas asseguradas pelo ETR. Sobre os acontecimentos de 1979, Lygia Sigaud destaca que:

é exatamente a continuidade da luta pelos ‘direitos’ durante todos esses anos que nos permite compreender, como os acontecimentos de outubro se tornaram possíveis, como num dado momento os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Zona da Mata conseguiram mobilizar 100 mil trabalhadores para uma greve.”<sup>121</sup>

---

<sup>119</sup> Ibidem.

<sup>120</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Op. Cit. p.139

<sup>121</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p.13

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é para o trabalhador assalariado o marco inicial da reintegração a história do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. Mesmo na contemporaneidade ela ainda é utilizada como dispositivo legal e coroada como diploma das relações trabalhistas. No entanto, os trabalhadores rurais entraram em contato com o Direito Trabalhista após um atraso de 20 anos. A Justiça do Trabalho, instalada em 1º de Maio de 1941, e a CLT não foram dirigidas aos trabalhadores rurais. Os instrumentos legais ignoravam um imenso contingente de assalariados agrícolas.

A Lei de nº 4214 de 02 de março de 1963 institui o Estatuto do Trabalhador Rural. Os canavieiros de Pernambuco foram um dos primeiros trabalhadores rurais a utilizar esse conjunto de leis para reivindicar e tentar assegurar seus direitos enquanto trabalhadores assalariados, garantindo também regras às relações de trabalho no âmbito rural. Em relação à condição jurídica, os trabalhadores rurais passavam a ter a mesmas garantias que os assalariados urbanos e industriais haviam conquistado com a legislação trabalhista varguista. Para a historiadora Christine Rufino Dabat a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural “*deu bases legais modernas específicas à relação empregado-empregador no campo*”<sup>122</sup> e “*no que diz respeito à condição jurídica dos assalariados rurais brasileiros, a Lei de nº 4214 de 02 de março de 1963, trazia finalmente para o âmbito rural, as garantias que a legislação trabalhista varguista havia estipulado para os assalariados urbanos e da indústria.*”<sup>123</sup>

O campo não foi incluído no modelo jus trabalhista inaugurado no país entre 1930 e 1945. A CLT nos anos 1940 determinava em seu artigo 7º que os seus preceitos não se aplicam aos trabalhadores do campo que exercem funções “ligadas à agricultura e à pecuária” e não à finalidades industriais ou comerciais. Assim, excluía os trabalhadores da história do direito no Brasil.

As situações jurídicas urbanas e rurais se aproximaram no início dos anos 1960, com a legislação trabalhista conhecida como Estatuto do Trabalhador Rural.

---

<sup>122</sup> DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008, p. 303.

<sup>123</sup> *Ibidem*. p. 303.

Dentre os benefícios específicos ao trabalho rural, temos a garantia de escola primária gratuita para os filhos de trabalhadores rurais que vivem numa mesma propriedade com mais de cinquenta famílias; trabalho noturno acrescido de 25% sobre o salário; trabalhador rural maior de dezesseis anos terá direito a salário mínimo igual ao trabalhador adulto; somados aos direitos previstos na Constituição Federal<sup>124</sup>.

A conquista do salário mínimo regional para os trabalhadores rurais e a garantia dos benefícios previdenciários estendidos ao campo foram conquistas importantes para equiparar as relações de trabalho rural ao urbano. O Estatuto vai buscar atribuir ao trabalhador rural os direitos já garantidos aos urbanos, como uma “mini CLT rural”.<sup>125</sup>

Christine Rufino Dabat acredita que a Era Vargas promoveu o papel do Estado na função de árbitro de conflitos e autoridade pública na garantia de elementos de segurança aos trabalhadores. Magda Barros Biavaschi em *O Direito do Trabalho no Brasil* realça uma tradição mais liberal da legislação trabalhista brasileira e não concorda com a CLT enquanto uma cópia da *Carta Del Lavoro* de 1927. A autora assinala que a legislação representou um avanço no reconhecimento do trabalhador enquanto sujeitos de direito.

Contudo, o governo concentrava-se nos trabalhadores urbanos e parecia ignorar as massas rurais. Dabat afirma que “os instrumentos legais, que testemunhavam da vontade do Estado em organizar e controlar as relações entre classes, ignoravam um imenso contingente de assalariados agrícolas”<sup>126</sup>.

A legislação trabalhista que se aplicaria especificamente ao campo foi promulgada no governo de João Goulart sob a pressão dos movimentos sociais no campo. Havia sido Ministro do Trabalho e mantinha a tradição do trabalhismo. Na *Carta de Alforria do Camponês*, Francisco Julião enfatiza a necessidade de uma legislação para o campo:

---

<sup>124</sup> PAIDA, Zenilda. *Trabalhador Rural*. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF, 2012

<sup>125</sup> Ibidem.

<sup>126</sup> DABAT, C. Op. Cit. 2008. P.297

uma lei humana e justa para o campo. [...] Nunca ouviste falar em férias. A legislação trabalhista é para tu uma historia de trancoso. Não existe. O que existe é o trabalho de sol a sol. De semana a semana. [...] É o capanga na porta. São os troços na cabeça. É o pau-de-arara. É a cuia na mão. É o facão do soldado. É o chão do hospital. É o cemitério tua aposentadoria. O teu descanso. Tantas vezes pedido. Tantas vezes encontrado. Com o cipó no pescoço.

A partir dos anos 1960 os trabalhadores rurais possuíam um instrumento legal que especificava as relações empregado-empregadores no campo. Com isso, os trabalhadores do campo tiveram acesso aos benefícios dos direitos a estabilidade no emprego, a jornada de trabalho de oito horas, salário mínimo, aviso prévio e férias anuais. Antes do Estatuto, os trabalhadores que recorressem à Junta não chegavam nem ao momento da audiência, pois o Juiz já definia que a CLT não acobertava a reivindicação dos direitos reclamados.

Na Zona da Mata de Pernambuco, essas disposições legais foram implementadas de imediato com a ajuda das Ligas Camponesas, Sindicatos, Partido Comunista Brasileiro e setores da Igreja católica. Tinham como objetivo comum conquistar condições de vida e de trabalho mais dignos para o homem do campo. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco acreditava que a luta criava a lei e esta amparava o homem do campo.

Os trabalhadores rurais reclamavam na justiça direitos que não eram cumpridos em suas relações de trabalho no campo. Dentre as petições mais frequentes, encontramos o direito a férias, presente na maioria das reivindicações dos canavieiros na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

O salário mínimo regional também é um direito frequentemente reclamado na Junta trabalhista. Julião definiu como o “mínimo que se pode ganhar para ir morrendo de fome lentamente” e que ainda assim não é pago.

No processo 1069/81, 15 trabalhadores residentes do Engenho Ronda impetram reclamação trabalhista contra o engenho, declarando que este não vem cumprindo o salário mínimo legal definido pelo Dissídio Coletivo de 1980. Após três

audiências de instrução e julgamento, 5 trabalhadores desistem da ação e têm seus autos arquivados. Os 10 trabalhadores que dão continuidade ao embate judicial concluem suas reivindicações com o Termo de Conciliação, onde encontramos o Juiz Presidente determinando que o engenho

“pagará aos 10 primeiros reclamantes (conforme relação de fls. 03 dos autos), a importância de Cr\$ 100.000,00, sendo Cr\$ 10.000,00 para cada um, em duas parcelas iguais de Cr\$ 50.000,00, a primeira a ser paga no dia 13.10.81 e a segunda e última no dia 13.11.81, mais 10% de honorários advocatícios em favor do Sindicato Assistente. Os 10 (dez) reclamantes acordados darão quitação do objeto da reclamação”<sup>127</sup>.

As conciliações eram entendidas como vitórias nos embates judiciais, pois proporcionavam uma equivalência do cumprimento dos direitos no campo sem a espera da protelação das causas julgadas plenamente procedentes<sup>128</sup>.

Encontramos com frequência ações coletivas de até dezenas de trabalhadores. Mas geralmente, a maioria das ações coletivas são impetradas por dois ou três trabalhadores, caracteristicamente membros da mesma família. Em 1981 dois grandes grupos entraram com ações coletivas na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão, um grupo contava com 133 reclamantes num processo contra a Usina Bulhões e o outro com 120 trabalhadores contra o Engenho Contra Açude. O mesmo ano reuniu aproximadamente 793 trabalhadores rurais impetrando em torno de 86 processos.

No processo 428/81 os 133 trabalhadores rurais impetravam uma ação pelo cumprimento da Convenção Coletiva de 1979, no qual o engenho não havia implementado o reajuste salarial de acordo com o novo mínimo regional e realizado as diferenças salariais. A reclamada também não havia feito ainda o pagamento referente a dois dias de paralisação. Com base no artigo 473 da CLT, o trabalhador ausente do serviço por motivo de greve não teria prejuízos em seu salário. Os cento e trinta e três trabalhadores estão amparados legalmente e levam o conflito para os tribunais.<sup>129</sup>

---

<sup>127</sup> Processo 1069/81. Junta de Concilia e Julgamento de Jaboaão.

<sup>128</sup> Sobre as conciliações, ver: CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho*. Universidade Estadual de Campinas. 2007.

<sup>129</sup> Processo 428/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão.

No processo 692/81 nove trabalhadores rurais do Engenho Água Comprida se dirigem à Junta Trabalhista para reivindicar, dentre outros direitos, o não pagamento dos dias de greve que antecederam o Dissídio Coletivo TRT n.36/80. Na primeira audiência de instrução o procurador do engenho alega que “não ficou acordado” o pagamento dos dias de greve em relação ao “pacto que pôs fim a greve do ano passado, que haveria a remuneração para os dias em que os trabalhadores ficaram parados”. Exige a certidão do acordo coletivo e protesta pela não apreciação do pedido. Quatro dos nove reclamantes aceitaram a conciliação dos outros direitos pleiteados, como férias e 14º salário. Os outros cinco seguiram nas audiências de instrução e julgamento<sup>130</sup>.

A primeira instância julgou procedente em parte em relação às férias de todos os trabalhadores reclamantes, mas totalmente procedente em relação aos dias de greve. O Juiz Presidente da Junta afirma nos “Fundamentos da Decisão” da ata de julgamento, era “desnecessário tivesse ficado acordado entre fornecedores de cana e trabalhadores do campo o pagamento desses dias face às disposições expressas do parágrafo único, do art.20, da lei 4330/64.” Enfatizando ainda que “direito têm, portanto, os Reclamantes ao pagamento dos dias em que estavam de greve”<sup>131</sup>.

As greves constituíam enfrentamentos com os donos de terra e eram parte das manifestações pelo cumprimento dos direitos trabalhistas. Movimentos que demonstravam a grande força do campesinato no país. O patronato reagia às mobilizações impedindo o acesso dos líderes sindicais às dependências dos engenhos e ameaçando os trabalhadores do não recebimento pelos dias paralisados em razão da greve<sup>132</sup>. O ano de 1979 marca uma retomada das greves na Zona da Mata de Pernambuco após quinze anos de regime ditatorial e autoritarismo, reunindo cerca de 120 mil trabalhadores.

---

<sup>130</sup> Processo 692/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>131</sup> Ata de Instrução e Julgamento do Processo 692/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. p.20

<sup>132</sup> SIGAUD, L. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. *Mana*, n.10, 2004. p.148

## CAPÍTULO 2

### “Sem ódio e sem medo, Estamos em greve”: Trabalhadores da cana-de-açúcar e movimentos reivindicatórios no Regime Militar.

#### O trabalhador da cana-de-açúcar

Para a legislação trabalhista do campo, trabalhador rural é aquele que presta serviços em atividades de natureza agro-econômicas mediante o recebimento de um salário<sup>133</sup>. Ao acompanharmos a representação do trabalhador rural e suas mobilizações nas reportagens dos jornais locais percebemos entre as nomeações os significados atribuídos a este ator social<sup>134</sup>.

Os trabalhadores da zona canavieira de Pernambuco recebem diferentes denominações. O *Jornal do Comércio* utiliza com frequência o termo *camponês*, quase ausente na redação do *Diário de Pernambuco*, que utiliza *canavieiro* ou *ruícolas*.<sup>135</sup> O deputado estadual Francisco Julião ao utilizar o termo *camponês* para se referir aos *trabalhadores rurais* é advertido por uma colega deputada, que sugere a palavra *ruícola* como substituição, por ser um termo “menos contundente”. A deputada acredita que a palavra *camponês* possui uma carga política e ideológica muito grande<sup>136</sup>.

O termo *camponês* está associado às Ligas Camponesas que inicialmente chamavam-se Sociedades Agrícolas e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPPP). A sociedade foi fundada por agricultores do engenho Galiléia com o objetivo de arrecadar um fundo de ajuda mútua para prestarem socorro uns aos outros em períodos de necessidades, como na hora da morte. Nestas ocasiões os

---

<sup>133</sup> BRASIL. Lei Nº 5.889 que regulamenta as relações de emprego rural.

<sup>134</sup> O levantamento documental foi realizado nos jornais de ampla circulação local, como o *Diário de Pernambuco* e *Jornal do Comércio* do fim da década de 1970 ao início dos anos 1980. Os periódicos foram consultados no Arquivo Público Estadual João Emerenciano (APEJE).

<sup>135</sup> Ver: *Diário de Pernambuco* 27.10.1979. p. A12 e *Jornal do Comércio* 11.10.1979. p.14

<sup>136</sup> MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida de Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.265.

agricultores precisavam apelar à prefeitura que cedia um caixão coletivo que precisava ser devolvido logo após o sepultamento<sup>137</sup>. A associação de agricultores visava contornar a humilhação de precisar recorrer a prefeitura no momento de enterrar seus mortos. Para a população do meio rural a forma como eles seriam enterrados constituía uma das maiores preocupações em vida<sup>138</sup>.

As Sociedades Agrícolas organizaram em 1955 o 1º Congresso de Camponeses de Pernambuco que reuniu aproximadamente três mil trabalhadores rurais. A mobilização teve ampla cobertura na imprensa local dando maior visibilidade a luta dos trabalhadores rurais por melhores condições de vida. A imprensa passou a nomear as Sociedades Agrícolas de “Ligas Camponesas” em referência ao movimento de mobilização e organização dos trabalhadores rurais instituído pelo Partido Comunista na década de 1940. O resgate da expressão “Ligas Camponesas”, apontando a associação como uma organização comunista, era uma tentativa da imprensa de colocar a opinião pública contra a SAPPP. Contudo a expressão é reapropriada pelos camponeses e as novas Sociedades Agrícolas que se estabelecem em outras cidades com a mobilização destes trabalhadores rurais passam a ser registradas como Ligas Camponesas<sup>139</sup>.

As novas Sociedades Agrícolas apresentavam como objetivo não mais a finalidade assistencial e sim a luta por direitos através de uma nova distribuição da terra. Os camponeses que vão participar das Ligas agrupam as “categorias” de foreiros, trabalhadores sem terra e canavieiros, em busca do direito de permanência na terra e de melhores condições de vida e trabalho no meio rural.<sup>140</sup>

---

<sup>137</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009. p.23.

<sup>138</sup> Ver em MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução* a senhora que vivia caminhando pelas estradas do sertão mas levava consigo um dinheiro escondido necessário para o seu enterro, pois a sua grande preocupação era não morrer como indigente.

<sup>139</sup> MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.253-254.

<sup>140</sup> Ver: ABREU e LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005. p.20. e PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009. p.24

Encontramos o título “Greve pára 20 mil rurícolas dos canaviais” no jornal *Diário de Pernambuco* no dia em que a greve de outubro de 1979 foi deflagrada. Rurícola também é a definição do trabalhador rural que encontramos na maior parte dos autos<sup>141</sup> da Justiça do Trabalho. Uma disputa pelas palavras associada a uma prática que se institui. O *Diário de Pernambuco* é um jornal que se mostrava muito favorável ao discurso dos proprietários rurais<sup>142</sup>. O receio da expressão “camponês” é fundado na medida em que o resgate deste termo se relaciona com práticas sociais e implica debates políticos ao campo. Koselleck em *Futuro Passado* nos leva a refletir em que medida estamos ainda hoje experimentando o mesmo universo de significados, com atores sociais que “se apropriam dos conceitos ampliados para imprimir sentido à experiência contemporânea e reivindicar determinadas perspectivas de futuro”<sup>143</sup>.

Os significados associados aos termos permitem uma análise do peso histórico dos acontecimentos datados e medidos, “os conceitos fundamentam-se em sistemas político-sociais, que são, de longe, mais complexos do que faz supor sua compreensão como comunidades lingüísticas organizadas sob determinados conceitos-chaves.”<sup>144</sup> No final da década de 1970 e início dos anos 1980 podemos perceber a sinalização dos sintomas da mudança de regimes de historicidade.

Após quinze anos de regime ditatorial e autoritarismo, explode na Zona da Mata de Pernambuco uma das primeiras grandes demonstrações de força do campesinato no país<sup>145</sup>. É nessa mesma área que entre 1955 e 1964, tinha sido organizada uma das grandes mobilizações de trabalhadores rurais do país, as Ligas Camponesas e os Sindicatos. O Estatuto do Trabalhador Rural é promulgado em 1963 e consagra juridicamente os direitos no campo que os trabalhadores rurais pleiteavam. Apesar das restrições do período que se inicia em 1964, os trabalhadores não abandonam seus instrumentos de reivindicação e lutam pelo cumprimento da legislação trabalhista, ou mesmo reelaboram seus mecanismos de

---

<sup>141</sup> Nas reclamações trabalhistas apresentadas a Justiça do Trabalho pelos trabalhadores da Zona da Mata.

<sup>142</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Op. Cit. p.36

<sup>143</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. p.98.

<sup>144</sup> Ibidem. p. 15

<sup>145</sup> Referência ao regime instalado após o golpe civil militar de 1964.

enfrentamentos. Assim, prosseguiram na luta pelos direitos e principais conquistas asseguradas pelo ETR. Esta continuidade da luta permitiu a eclosão dos movimentos reivindicatórios que marcaram o fim da década de 1970 e início dos anos 1980.

A década de 1980 foi caracterizada pela abertura política, segundo Green(2009), “a situação caminhou vagarosamente para a liberalização política e finalmente para um processo de democratização”<sup>146</sup>, num movimento de redemocratização, com a transição das ditaduras militares da América Latina para regimes democráticos, alcançado em 1985. Esse período de mudança também pode ser considerado como a reintrodução do movimento dos trabalhadores na atuação e participação política no cenário nacional. O final dos anos 1970 marca a ascensão da classe trabalhadora no Brasil. A fundação do Partido dos Trabalhadores em 1980 pouco a pouco projeta de nova maneira os trabalhadores na cena política do país.<sup>147</sup>

Em 1980, os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores da zona canavieira por melhores condições de vida e trabalho desencadeou o julgamento de um dissídio coletivo<sup>148</sup> votado pelo Tribunal regional do Trabalho da 6ª Região. O Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco arquivou no prontuário 31.496 a Certidão de Julgamento do TRT sobre o Dissídio Coletivo da zona canavieira de Pernambuco.

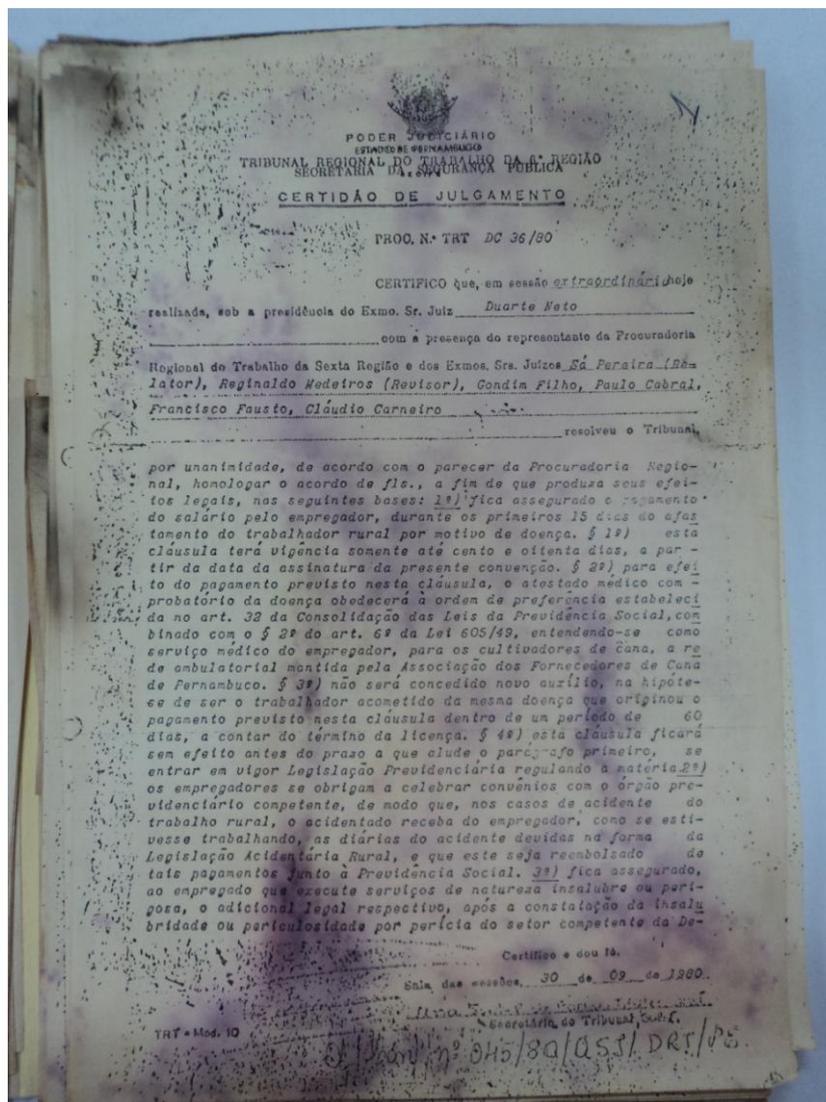
---

<sup>146</sup> GREEN, James. Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.435

<sup>147</sup> SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila. *O Brasil Republicano*. V.4, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 p. 289.

<sup>148</sup> Os Dissídios Coletivos constituem ações ajuizadas no Tribunal Regional do Trabalho visando dirimir conflitos entre as partes coletivas que compõem a relação de trabalho. Estas ações são ajuizadas por Sindicatos, Federações ou Confederações de trabalhadores na Justiça do Trabalho para solucionar questões que não puderam ser conciliadas pela negociação direta entre trabalhadores e empregadores.

Figura 04 – Certidão de Julgamento



Fonte: DOPS/PE. Prontuário 31.946

O Dissídio Coletivo de 1980 ficou conhecido como o Dissídio dos Canavieiros. O dia 30 de setembro de 1980 foi registrado pela memorial institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. A instituição declara ter vivenciado neste momento um dos dias mais agitados “que viveram nos últimos tempos, não somente o nosso TRT, como também Pernambuco e o próprio País, que se encontrava numa época de transição”<sup>149</sup>. O Dissídio renovou a Convenção Coletiva, implementada como a primeira Convenção do campo, e possibilitou aos trabalhadores rurais a

<sup>149</sup> Disponível em: <http://www1.trt6.gov.br/memorial/linhadotempo/1980/1980-dissidio.htm>. Acesso em: 19/07/2013

regulamentação de mais um instrumento de luta no mundo rural com as repercussões dos movimentos reivindicatórios iniciados em 1979.

Nesse período de transição política para a democracia o sindicalismo nacional recupera o espaço político e busca estruturas que articulem as lutas em termos nacionais. O sindicalismo brasileiro vive a “*rápida consolidação no plano organizacional*”<sup>150</sup> e a “*pujança mobilizatória aferida por este*”<sup>151</sup> movimento que surge. Marco Aurélio de Santana aponta essas duas características ao falar sobre os momentos de ouro do sindicalismo nacional na entrada da década de 1980. Ao longo da história do Brasil republicano os trabalhadores buscam melhores condições de vida e trabalho e, neste percurso, destaca-se o empenho em transformar seus direitos em lei.<sup>152</sup>

Diante desse cenário nacional que envolve a classe trabalhadora, no início de outubro de 1979 os trabalhadores rurais das plantações de cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco declaram greve. Esta foi a primeira greve dos trabalhadores rurais após 1964. O movimento teve aproximadamente uma semana de duração e envolveu direta e indiretamente cerca de 120 mil trabalhadores.<sup>153</sup>

Entre janeiro e setembro de 1979 houve no Brasil aproximadamente 68 greves, mobilizando e envolvendo mais de 2 milhões de trabalhadores<sup>154</sup>. Com o relaxamento progressivo da censura aos meios de comunicação, espalham-se pelo país as notícias das mobilizações, os trabalhadores voltam a se organizar para reivindicar direitos e suas conquistas constituíam inegável estímulo aos trabalhadores da Zona da Mata<sup>155</sup>. O rádio, nesse sentido, é um importante instrumento de comunicação, sobretudo para o homem do campo, informando-os sobre as greves recentes ocorridas no país. A conjuntura política nacional influi para deflagrar a greve de Pernambuco, o país passava por um momento de abertura do

---

<sup>150</sup> Ibidem. p. 307.

<sup>151</sup> Ibidem. p. 307.

<sup>152</sup> ABREU E LIMA, Maria do Socorro. *Memória da Justiça do Trabalho como parte da memória dos trabalhadores*. In: II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. 2008.

<sup>153</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p. 11.

<sup>154</sup> Ibidem.

<sup>155</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p.14

regime. Elementos do passado das lutas dos trabalhadores, somados à conjuntura específica do movimento sindical dos trabalhadores rurais no âmbito nacional e local, permitem condições que favorecem a eclosão da greve em Pernambuco. O mundo rural se projeta como palco de grandes disputas. A greve de 1979 obtém grande cobertura na imprensa local.

Sob o título “Greve pára 20 mil rurícolas dos canaviais”, o *Diário de Pernambuco* traz uma chamada na primeira página do jornal a respeito da greve no campo<sup>156</sup>, afirmando que os trabalhadores da Zona da Mata entraram em greve após “*tomarem conhecimento da decisão da classe patronal de negar-lhes o aumento*” que havia sido aprovado em assembleia geral. Ao perceber que suas reivindicações haviam sido negadas os trabalhadores decretaram greve, sob os gritos: “*Se estamos com fome trabalhando, preferimos passar fome em greve*”<sup>157</sup>.

A greve eclode na Zona da Mata de Pernambuco na primeira semana de Outubro de 1979, contudo, reportagens já indicavam nos meses anteriores a “ameaça” de paralisação com o não atendimento aos direitos trabalhistas reivindicados.

No caderno de Política, mais especificamente na folha A-5, encontramos uma reportagem de meia página destacando os pontos da eclosão da greve no campo<sup>158</sup>. A imprensa afirma que o “líder rurícola” José Francisco da Silva, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), culpa os proprietários rurais pela greve no campo<sup>159</sup>. A reportagem traz a declaração de José Francisco, garantindo que a “*greve somente foi deflagrada pelo fato dos patrões não terem atendido às reivindicações dos trabalhadores*”, o presidente da Contag continua afirmando que:

“**a greve é legal**, não havendo a menor dúvida de que tudo foi feito dentro do que prevê a Lei, inclusive na própria ata de apuração da Assembléia

---

<sup>156</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02 de outubro de 1979.

<sup>157</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-1.

<sup>158</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-5.

<sup>159</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-5.

Geral Extraordinária, feita pelo representante do Ministério do Trabalho, está dito que se não atendidas as reivindicações dos trabalhadores, estes poderão entrar em greve”.<sup>160</sup>

Uma vez deflagrada a greve o camponês afirma que esta só terá seu fim após a concretização de um acordo que venha atender aos direitos dos trabalhadores.<sup>161</sup>

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape) publicou um texto em setembro de 2009 sobre a resistência nos canaviais 30 anos após a eclosão da greve de outubro de 1979:

“Em Pernambuco eclodiu um dos primeiros movimentos grevistas no campo do país depois do golpe militar de 1964. Os canavieiros mobilizaram cerca de 100 mil trabalhadores rurais da Zona da Mata e conquistaram vitórias expressivas para a categoria, que sempre sobreviveu debaixo de muita repressão patronal e policial. Vitória de outubro de 1979 que trazem repercussão até hoje às condições de trabalho do homem do campo do estado.”<sup>162</sup>

O presidente estadual do PT na época, Jorge Perez, compara que “a greve dos canavieiros de 1979 representou para o Nordeste o que a greve do ABC foi para o Sudeste”. A mobilização dos canavieiros acirrou as relações de trabalho no campo. Como os trabalhadores ratificavam em suas falas, a greve era “legal”.

Art. 2º Considerar-se-á exercício legislativo da greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembléia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as disposições previstas nesta lei<sup>163</sup>.

A legislação exigia a convocação dos trabalhadores por meio de editais publicados nos jornais de ampla circulação

Art 6º A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria da entidade sindical interessada, com a publicação de editais nos jornais do local da situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

<sup>160</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-5.

<sup>161</sup> Ibidem

<sup>162</sup> FETAPE. *Resistência forjada nos canaviais*. Recife, 2009.

<sup>163</sup> BRASIL. Lei 4.330 de junho de 1964

§ 1º O edital de convocação conterá:

a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembléia Geral.

b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

Em 17 de setembro de 1979, os sindicatos de trabalhadores da zona canavieira publicam as convocações no jornal Diário de Pernambuco:

FIGURA 05 - Edital de Convocação<sup>164</sup>



Eles cumpriram todas as exigências da Lei de Greve<sup>165</sup> e defendia que a legalidade não tirava a legitimidade do movimento.

A lei 4.330 foi criada pelo governo logo após o golpe civil-militar de 1964 visando à manutenção da "ordem" no campo. As greves seriam ditadas pelo Estado e controladas pelo Ministério do Trabalho através de uma lei feita para dificultar o movimento. Entretanto, a lei representava um reconhecimento de fato do direito de

<sup>164</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo: SSP/DOPS/APEJE: Prontuário 30.972

<sup>165</sup> BRASIL. Lei 4.330 de junho de 1964

greve. Para os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco era importante considerar que todo um esforço havia sido feito no período posterior a 1964 para demonstrar que as greves realizadas no tempo de Arraes eram ilegais, o que justificava a violência, repressão e medidas de força contra os trabalhadores por ocasião do regime militar. A palavra grevista era sinônimo de “agitador”, “comunista” e “subversivo”<sup>166</sup>.

A Lei de Greve foi constituída como um impeditivo para as mobilizações. Contudo, esta foi reapropriada pelos camponeses para legitimar suas lutas. Com todas as limitações da atual redação, a lei de greve se tornava um instrumento de luta na medida em que os trabalhadores podiam utilizá-la em oposição às “leis” privadas<sup>167</sup> que amparavam a manutenção da ordem no interior dos engenhos.

Como afirma a historiadora Maria do Socorro Abreu e Lima, esta foi “uma escolha consciente para burlar a repressão”. Os trabalhadores optaram por seguir o ritual burocrático exigido e “foram bem-sucedidos na mobilização e no protesto”<sup>168</sup>.

A forma de luta assumida se apropria da legalidade e abre mão da “agitação” para se declarar pacífica a todo o momento. O objetivo era não enveredar pelos caminhos de uma identificação com “luta política” e perder sua força na discussão e classificação de subversivos que ameaçam a “segurança nacional”, em relação ao regime de exceção vivido no país. Os trabalhadores se empenham em levar o debate social para o mundo dos direitos, se apropriando da legalidade para respaldar a luta legítima e justa para assim conquistar o apoio da sociedade civil do país.<sup>169</sup> A decisão de partir para uma greve legal representava uma utilização política da legislação.

Aprígio Paixão da Silva, trabalhador de um dos engenhos da Zona da Mata, permaneceu em frente ao sindicato durante toda a apuração da assembleia. O jornal *Diário de Pernambuco* realizou uma entrevista com o trabalhador e a disponibilizou

---

<sup>166</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. p.19

<sup>167</sup> Ver: Freyre (1941).

<sup>168</sup> ABREU E LIMA, Maria do Socorro. (...) In: Resistência forjada nos canaviais. 2009

<sup>169</sup> Ver: PORFÍRIO, P. *Medo, Comunismo e Revolução*.; MONTENEGRO, A. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*; FICO, C. *Como eles agiam*; GREEN, J. *Apesar de Vocês*. 2011.

num texto emoldurado, uma espécie de “janela”<sup>170</sup>, dentro da reportagem maior sobre a assembleia da greve. A entrevista que tem como título “*Fome, velha companheira do camponês de 52 anos*” revela que os C\$ 404,00 que o pai de oito filhos recebe por semana no engenho é insuficiente para comer, vestir ou tomar uma “bicada”. O trabalhador declara que agora que ele não tem mais lavoura de criação em sua casa prefere “passar mais fome e fazer greve, pois dá no mesmo”<sup>171</sup>. Revela que a fome é a sua companheira desde a infância, e não vê sentido em passar fome trabalhando, com isso escolher passar fome em greve.

No dia seguinte à reportagem do trabalhador rural, pai de oito filhos que tem a fome como companheira desde a infância, encontramos uma análise de um deputado estadual sobre a greve dos trabalhadores da Zona da Mata, que com base em “dados estatísticos” define a situação como “difícil, precária e calamitosa”<sup>172</sup>.

O salário/dia do trabalhador no momento da eclosão da greve era de Cr\$ 54,80, para “*cortar cana, limpar o mato, roçar, cambitar* (levar a cana em burros até a estrada e encher os caminhões com a cana cortada)”<sup>173</sup>, com uma família-base de 6 pessoas. Por semana esse trabalhador recebia aproximadamente Cr\$ 383,60, remuneração que deveria satisfazer suas necessidades sociais mínimas como alimentação, saúde, educação e lazer<sup>174</sup>. Com base nos cálculos da época e nas publicidades dos jornais<sup>175</sup>, um quilo de carne custava aproximadamente Cr\$ 120,00, um quilo de feijão Cr\$ 20,00, café Cr\$ 144,40, leite Cr\$ 8,70 e o pão Cr\$ 1,20, ou seja, com o que recebia o camponês mal conseguia garantir se quer uma das necessidades vitais da sua família, a alimentação.

Essa era a situação declarada em gritos pelos trabalhadores que deflagraram a greve no dia 02 de outubro. Eles trabalhavam e passavam fome. Com 52 anos o

---

<sup>170</sup> Recurso jornalístico utilizado na diagramação de reportagens.

<sup>171</sup> *Fome, velha companheira do camponês de 52 anos*. Diário de Pernambuco. 02/10/1979. A-5

<sup>172</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03/10/1979. P.A-9.

<sup>173</sup> Ibidem

<sup>174</sup> A carta magna do Estado estabelece o direito de todo trabalhador a um salário mínimo que seja capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Ver: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Capítulo II. Art. 7o. Inciso IV.

<sup>175</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03/10/1979. P.A-8..

senhor Aprígio Paixão da Silva tinha oito filhos e declarava que com o que ganha não consegue “nem comer”, por isso prefere continuar passando fome e fazer greve à trabalhar com a fome como a companheira desde infância. O salário recebido pelos trabalhadores era insuficiente para garantir o mínimo de alimentação e a greve reivindicava, dentre outros pontos, um aumento salarial.

O secretário de um dos sindicatos da região também falou ao jornal sobre a necessidade de uma luta:

“para a melhoria da situação dos trabalhadores de cana, mesmo para um Brasil mais forte, pois o que existe atualmente são mulheres desnutridas, com filhos na mesma condição e que fatalmente não serão homens com capacidade física e intelectual para, no futuro, prestarem serviço à Pátria”<sup>176</sup>.

O discurso do sindicalizado relacionava o movimento dos trabalhadores ao processo de fortalecimento do Brasil<sup>177</sup>. Era preciso melhorar as condições de vida do homem do campo para formar homens aptos a servirem à Pátria. Concluiu assumindo a responsabilidade por “esse Brasil de amanhã” com

a obrigação de lutar para o melhor desenvolvimento de nossos filhos, que além dos problemas de alimentação, não têm assistência médica e dentária além de um dos fatores principais para o engrandecimento de um povo, que é sem dúvida a Educação. Por esse motivo também estamos reivindicando escolas”, explicou.

Os trabalhadores assumiam a estratégia de afinar seus discursos com os problemas sociais vigentes e assim enfrentam as resistências do patronato diante da opinião pública.

A situação dos *barracões*<sup>178</sup> era destacada como um dos fatos que provocaram o desencadeamento do movimento. Para os canavieiros este era um “*meio de que os patrões tinham para escravizar os trabalhadores*”. Nesses estabelecimentos comerciais as mercadorias eram ainda mais caras do que na cidade e acima de tudo consideradas “imprestáveis”. O salário dos trabalhadores ficava retido no barracão impedindo que estes tivessem a possibilidade de negociar

---

<sup>176</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02/10/1979. A-5.

<sup>177</sup> Ibidem

<sup>178</sup> Estabelecimentos comerciais situados no interior dos engenhos.

fora dos locais de trabalho<sup>179</sup>. Os grevistas reconheciam nesses mecanismos práticas do mundo do trabalho do açúcar que remetem a memória do período de escravidão vivenciado por quase quatro séculos na Zona da Mata.<sup>180</sup>

No dia seguinte a deflagração da greve no campo a imprensa noticiou a queima de canaviais em engenhos da Zona da Mata e chamou a atenção para a “suspeita de agitação no campo”<sup>181</sup>. O *Diário de Pernambuco* registrou a fala do dirigente do Sindicato patronal, que acreditava na “*possibilidade de infiltração de elementos estranhos, que estejam procurando fazer agitação, tirando partido da justa reivindicação dos trabalhadores, confundindo a opinião pública*”. Os eternos “elementos estranhos a classe” e o retorno de Miguel Arraes eram vinculados ao movimento para criticá-lo frente a opinião pública. Os representantes do patronato chegaram a declarar à imprensa que o movimento não era apenas de solicitação de salário, mas estaria ligado “*com quem vem chegando de volta ao lar depois de tantos anos*”<sup>182</sup>.

O delegado regional do Trabalho declarava a imprensa não ter recebido oficialmente nenhuma associação direta do incêndio ao movimento paredista, destacava que era muito frequente, na moagem, ocorrer sinistros casuais, acidentais, e até mesmo criminosos, que neste caso os patrões acusam os trabalhadores e os trabalhadores culpam os patrões, “mas, até agora, não foi definido quem é realmente o responsável”<sup>183</sup>.

Os trabalhadores acreditavam no sinistro casual, mas não descartavam a possibilidade do próprio proprietário ter ateado fogo no canavial, para apressar a moagem e “facilitar o corte”<sup>184</sup>. O presidente da Confederação dos trabalhadores garantia que os incêndios de domingo não foram causados pelos grevistas e enfatizava que “*o comando da greve tem orientado os trabalhadores que efetuem –*

<sup>179</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.1979. p.A-5.

<sup>180</sup> Ver: CERTEAU, M. A invenção do cotidiano: 1, Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994. e ANDRADE, Manuel Correia. A terra e homem no Nordeste. São Paulo: Cortez, 2005.

<sup>181</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03/10/1979. A-9.

<sup>182</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p.28

<sup>183</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

<sup>184</sup> Ibidem.

*de imediato – a extinção de qualquer início de incêndio na zona canavieira que está em greve*”<sup>185</sup>. Ele explicava que para facilitar o corte da cana-de-açúcar o proprietário do engenho poderia fazer a “queimagem” do canavial. Em alguns casos o incêndio ultrapassava área desejada e alastrava-se. O dirigente de um dos sindicatos da região declarou a imprensa que “*na ocasião da queimagem do canavial, os trabalhadores [do Engenho Tabocas] estavam na feira de Chã de Alegria, que se realizava no domingo*”. Enquanto isso, os jornais veiculavam o “mistério” dos incêndios nos canaviais<sup>186</sup>.

Na década de 1950 e 1960 Pernambuco ficou conhecido como um estado marcado pela ameaça e perigo<sup>187</sup>. Intensas mobilizações dos trabalhadores rurais e sua organização em Ligas Camponesas eram motivos de preocupação para o governo brasileiro e destacavam dentro da América Latina inquietação do governo norte-americano. Os incêndios nos canaviais eram retratados pela imprensa local e internacional como uma ação relacionada aos camponeses<sup>188</sup>.

Os canaviais no período de estiagem ficavam bastante vulneráveis ao fogo, através do mínimo contato com fagulha ou ponta de cigarro. Para facilitar o corte ou aumentar a área cortada, alguns trabalhadores também ateavam fogo nos canaviais. Os incêndios do final da década de 1950 e início da década de 1960 foram noticiados na imprensa e até registrados na polícia como uma ação ligada aos comunistas.<sup>189</sup> Os canaviais que queimavam no dia seguinte a deflagração da greve no campo de outubro 1979 foram de imediato associados à “infiltração de elementos estranhos” retomando o debate que estabelece relação entre a ação dos trabalhadores e a agitação no campo.

O presidente da Confederação dos trabalhadores afirmava em declaração imprensa que a manifestação era pacífica e que os trabalhadores recebiam uma ordem da Confederação:

---

<sup>185</sup> Ibidem.

<sup>186</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

<sup>187</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Op. Cit. p.37

<sup>188</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009. p.35 e MONTENEGRO, A. *Labirintos do medo: o comunismo*. P.219-220

<sup>189</sup> Ibidem.

“uma ordem que está sendo obedecida, apagar qualquer fogo que surja. Enquanto perdurar a greve, ninguém pode afirmar que estamos fazendo agitação. Nossa reivindicação é pacífica. [...] Uma coisa é certa: não é do interesse do trabalhador essa prática”<sup>190</sup>.

Os sindicatos defendiam a posição de não incentivar a prática de incêndios e orientavam os trabalhadores rurais a “*apagar qualquer fagulha em qualquer engenho*”. Um esforço para descaracterizar o movimento de qualquer ligação com os elementos de um passado recente que remetia a “subversão”, “insegurança”, “agitação” e “intranquilidade social”<sup>191</sup>.

O próprio administrador do engenho “incendiado”<sup>192</sup> acreditava que o incêndio do canavial era de natureza casual e que em hipótese alguma havia atribuído o fato aos grevistas. “É provável que alguém tenha largado um fósforo ou uma ponta de cigarro e, partir daí alastrou-se o fogo”<sup>193</sup>. O presidente da Contag encerrava sua declaração afirmando que “o objetivo dos trabalhadores é conquistar as reivindicações pelas quais deflagraram a greve, dentro de um clima pacífico e de *‘total normalidade’*.”<sup>194</sup>

Incêndio que poderia ter sido provocado para apressar a moagem ou de fato accidental, como declarava o próprio administrador do engenho, eram noticiados pela imprensa como práticas ligadas ao movimento reivindicatório dos trabalhadores, no qual o jornal destacava a “total normalidade” da fala do presidente da Confederação.

### **A Federação dos trabalhadores e a greve na Zona da Mata**

Uma das particularidades do movimento reivindicatório que se desenrolava em Pernambuco, em relação a outros movimentos ocorridos no país, era a participação ativa da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, órgão de representação estadual. A Federação exerceu um papel de coordenação que

<sup>190</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

<sup>191</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)* Op. Cit. p.37

<sup>192</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

<sup>193</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

<sup>194</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

possibilitou a mobilização entre diferentes sindicatos, convocados desde as primeiras discussões do problema. A Confederação Nacional dos Trabalhados na Agricultura se juntou num momento posterior ao movimento inaugurando um evento inédito na história das mobilizações trabalhistas. Essas condições nos levam a entender o movimento de Pernambuco como uma mobilização de quase todos sindicatos rurais do municípios da Zona da Mata e não como um movimento de sindicato isolado<sup>195</sup>. Desta forma foi possível mobilizar a grande massa de trabalhadores rurais da zona canavieira articulados por uma Federação.

Em nota de apoio e solidariedade ao movimento, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape) declarava aos jornais que o movimento reivindicatório dos assalariados da lavoura canavieira do Estado lutava por melhores condições de vida e denunciava a situação de *“exploração e miséria em que vivem os trabalhadores rurais. As suas reivindicações são justas e devem ser atendidas prontamente”*.<sup>196</sup> Dentre as reivindicações, os trabalhadores lutavam também por dois hectares de terra, escolas para os seus filhos, aumento salarial *“e ainda uma salário doença, pois o rural somente é beneficiado com um salário-acidente, e cujo dinheiro somente recebe depois de mais de seis meses de acidentado”*<sup>197</sup>.

Os trabalhadores haviam sido convocados pela Federação para discutir a possibilidade de um movimento reivindicatório na Zona da Mata através dos canais tradicionais de comunicação, como as feiras, redes de parentescos e o usual rádio<sup>198</sup>. A greve seria um movimento legal e a partir daí os trabalhadores estavam dispostos a realizá-la conforme a lei, num uso político da legislação para defender os trabalhadores dos patrões e das forças que os sustentavam. A utilização da lei de greve não consistia na legitimação do aparato legal ou simples implemento dos dispositivos regulados pelo Estado, mas de uma reapropriação de um mecanismo pensando como impeditivo das mobilizações no período dos governos militares.

---

<sup>195</sup> No momento da eclosão da greve de outubro de 1979 o movimento já contava com a adesão de 24 sindicatos representando 28 municípios da Zona da Mata de Pernambuco.

<sup>196</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03.10.1979. p.A-9.

<sup>197</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.1979. p.A-5.

<sup>198</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p. 20

O início do movimento legal implicava um duplo esforço dos canavieiros da Zona da Mata em realizar o trabalho “burocrático”, providências impostas pela lei<sup>199</sup>, e assumir as providências políticas de mobilização dos homens do campo na luta por direitos, impostas pelas circunstâncias.

A lei 4.330 determinava a publicação nos jornais locais de editais de convocação para uma assembleia, onde seriam aprovadas as reivindicações pleiteadas, com dez dias de antecedência.

Os trabalhadores recebiam um salário que era insuficiente para garantir a alimentação mínima de suas famílias, passavam fome e com a greve reivindicavam aumento salarial<sup>200</sup>. Comprar jornal nestas condições era desviar o precário salário da alimentação.

O forte analfabetismo constituía também um aspecto de destaque na zona canavieira. A maioria destes trabalhadores assinavam suas reclamações trabalhistas na Justiça com a impressão digital do polegar, pois não sabiam nem “desenhar” seus próprios nomes. Por isso mesmo reivindicavam por uma estrutura mínima de educação para seus filhos, através das escolas primárias para as crianças em idade escolar<sup>201</sup>.

Os Prontuários reunidos pelo Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco registravam a preocupação com a divulgação das mobilizações pelo “boca-a-boca”<sup>202</sup>. A preocupação sobre o que se conversava entre os colegas de trabalho nas usinas e engenhos de Pernambuco eram notificadas pelos órgãos de vigilância para registrar e acompanhar os movimentos que aconteciam no campo. Estes relatórios sobre as informações que circulavam pela zona canavieira

---

<sup>199</sup> SIGAUD, *Os Clandestinos e os Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.p. 21

<sup>200</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.21

<sup>201</sup> Na 11ª cláusula da reivindicação dos trabalhadores rurais encontramos a exigência de que toda propriedade rural, que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta família de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

<sup>202</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo: SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n.5826-A

somavam-se aos recortes de jornal da imprensa local com as repercussões da mobilização dos trabalhadores rurais.

Os Sindicatos utilizaram, então, jornal de grande circulação do Estado para veicular a publicação de chamada dos trabalhadores ao movimento dos canavieiros, através do edital de greve<sup>203</sup> que encontramos na primeira página do dia 15 de setembro de 1979<sup>204</sup>. Publicaram edital de greve, conforme a lei 4.330, convocando os associados a assembleia-geral para discutir as propostas reivindicatórias e o cumprimento dos dispositivos legais garantidos ao mundo do trabalho rural mas não respeitados pelos patronato.

### **O jornal, o rádio e o panfleto**

A veiculação da convocação dos trabalhadores para discutir o movimento reivindicatório, segundo as providências burocráticas, não era na prática a eficiente forma de mobilizar estes homens do campo, que não tinham acesso às publicações da grande imprensa. Com isso, os jornais não eram lidos pelos trabalhadores do campo para tomar ciência da mobilização nos engenhos.

Um dos métodos eficientes de divulgação utilizada foi o rádio. Este recurso de comunicação atingia inegavelmente uma massa expressiva de trabalhadores do campo, que tinham o costume de levá-los para o local de trabalho. Apesar dos recursos escassos, foi possível garantir anúncios nas diferentes rádios locais, possibilitando que a comunicação chegasse até o interior dos engenhos onde as emissões eram ouvidas por todos.

As direções dos rádios locais, muitas vezes ligadas aos proprietários de engenhos e usinas, começaram a recusar anúncios e convocações que fizessem referência à greve. Uma das saídas encontradas foi distribuir panfletos pelas feiras,

---

<sup>203</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.21

<sup>204</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 15.09.1979. A-1.

engenhos e sítios onde residiam os trabalhadores. Esta divulgação foi praticada pelos Sindicatos, pelos trabalhadores e pela FETAPE<sup>205</sup>.

Art 19. São garantias dos grevistas:

I - O aliciamento pacífico;

II - a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda, pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional;

III - proibição de despedida de empregado que tenha participado pacificamente de movimentos grevistas;

IV - proibição, ao empregador, de admitir empregados em substituição aos grevistas.<sup>206</sup>

Figura 06 – Panfleto<sup>207</sup>



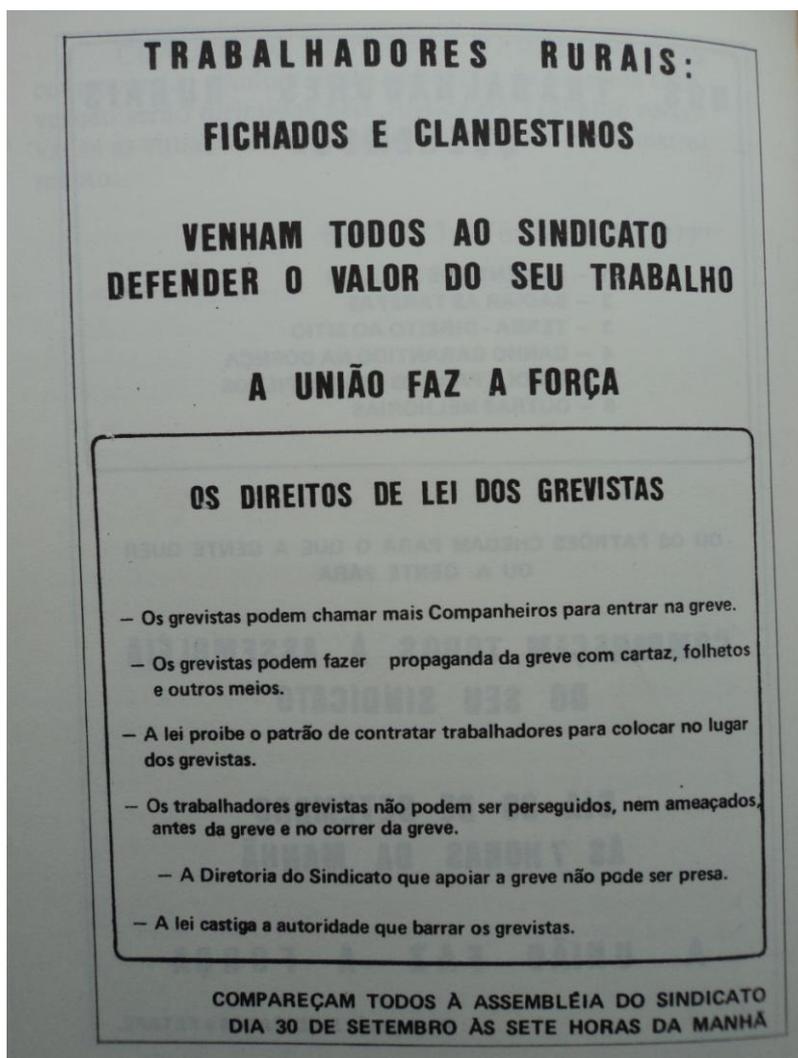
FONTE: DOPS-PE Prontuário 31.496. Panfleto apreendido pelo Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco na Zona Canavieira de Pernambuco.

<sup>205</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.22

<sup>206</sup> Lei 4.330 de junho de 1964

<sup>207</sup> Fundo: SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n.31.496

Figura 07 – Panfleto 2



FONTE: SIGAUD, L. Greve nos Engenhos<sup>208</sup>.

O panfleto continha uma breve explicação sobre as reivindicações e um texto curto explicando os direitos dos grevistas. Com uma linguagem simples, o panfleto era lido pela própria pessoa que o entregava ou explicado por um trabalhador do grupo que soubesse ler. O analfabetismo então não se constituiu numa limitação para a circulação dos panfletos na zona canavieira de Pernambuco. Os panfletos adquiriram uma forte eficácia simbólica<sup>209</sup>. Aquele pedaço de papel era apresentado

<sup>208</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.67

<sup>209</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

como um documento que identificava o movimento e suas questões<sup>210</sup>. Transformava-se em mais um símbolo da luta dos canavieiros por melhores condições de vida no campo.

A primeira assembleia para discutir os pontos que seriam reivindicados na greve aconteceu no dia 23 de setembro de 1979. Famílias inteiras de trabalhadores de toda Zona da Mata se deslocaram para a sede dos sindicatos. A assembleia começou às dez horas e foi iniciada com a leitura das reivindicações. O procedimento foi pensado para esclarecer o significado de cada ponto do documento reivindicatório para os trabalhadores. O momento seguinte era o de votação. Os trabalhadores rurais estavam habituados a discutir e resolver questões em reunião com o levantar de braços<sup>211</sup>. Os líderes sindicais explicavam que com o procedimento da greve legal era preciso seguir o ritual indicado pela lei 4.330, onde os trabalhadores iriam expressar sua posição através de um voto individualizado, secreto e disposto numa urna. Era exigido um grande esforço dos trabalhadores em fazer filas enormes para *“se apresentar a uma mesa de votação, assinar seu nome, apanhar as cédulas, ir a uma cabine, colocar a cédula num envelope e depois depositá-la em uma urna”*<sup>212</sup>. O procedimento era tido como absurdo para os trabalhadores, pois parecia inútil. Entretanto, para assegurar a legalidade da greve advertida pelos líderes sindicais e garantir sua participação nos direitos a serem conquistados, os trabalhadores faziam questão de votar.

A votação ocorreu em clima de euforia. A cédula verde indicava aprovação e a cédula amarela indicava recusa. Sigaud lembra que logo a cédula verde foi identificada como a cédula do trabalhador e a cédula amarela identificada como a cédula do patrão<sup>213</sup>.

Os trabalhadores exerciam práticas de cidadania com o uso dos direitos políticos para reivindicarem direitos sociais<sup>214</sup>. O exercício de livre associação e

---

<sup>210</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.23

<sup>211</sup> Ibidem. p.24

<sup>212</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.24

<sup>213</sup> Ibidem. p.25

<sup>214</sup> GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

paralisação diante de melhores condições de trabalho inseriam os homens do campo na trajetória de luta por direitos no final do século XX.

### **Repressão patronal**

A opção pela greve legal também dificultava a legitimação da repressão. Contudo, apesar da dificuldade e ilegitimidade, as intervenções policiais aconteciam aparelhadas como proteção, revelavam a defesa dos interesses do patronato<sup>215</sup>.

O presidente de um sindicato de trabalhadores rurais da Zona da Mata foi detido por policiais militares no momento em que estava se dirigindo a Recife para participar de uma reunião com o representante do ministro do Trabalho. Foi noticiado na imprensa que o trabalhador teria tido dificuldades para chegar à reunião.

No *Jornal do Comércio* encontramos a reportagem do fato informando que no dia anterior o líder sindical havia sido impedido de entrar em um engenho da zona canavieira por policiais. O líder sindical estava acompanhando o piquete de trabalhadores no local no momento em que um tenente, dois cabos e um soldado, o notificaram a acompanhá-los até a presença do comandante da Polícia Militar.

O *Diário de Pernambuco* noticiou a detenção do presidente do sindicato de trabalhadores rurais da Zona da Mata<sup>216</sup>. Em uma reportagem de uma página inteira, em oposição aos dois parágrafos dedicados pelo *Jornal do Comércio*, o DP relatou o ocorrido afirmando que o líder sindical havia sido detido por policiais que não explicaram o motivo da detenção, afirmando apenas que o trabalhador estava sendo procurado e que esses teriam ordem de levá-lo à presença do Comando da Polícia Militar de Pernambuco<sup>217</sup>.

O trabalhador rural se recusou e argumentou que “*pela lei da greve, não poderia ser detido e só acompanharia os policiais se trouxessem ordem do delegado*”

---

<sup>215</sup> SIGAUD, L. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.34

<sup>216</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>217</sup> SIGAUD, L. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.33

*do Trabalho*<sup>218</sup>. Os militares ignoraram a argumentação do trabalhador e revistaram o automóvel que o conduzia a reunião com os empregadores em Recife. Os policiais apreenderam duas facas, que nada mais eram que instrumentos de trabalho de uso comum na Zona da Mata<sup>219</sup>.

Reagindo veemente a prisão e afirmando seus direitos de não receber ordem de prisão sem o consentimento da delegacia do trabalho, os policiais transformaram a detenção em convite para comparecer ao Comando da Polícia Militar<sup>220</sup>. Duas horas depois os policiais entraram em contato com seus superiores e receberam ordem para abandonar o intento de levar preso o trabalhador e foram embora<sup>221</sup>. A Federação dos Trabalhadores se pronunciou, afirmando que comunicaria o fato a Secretaria de Segurança Pública, corroborando que a Lei da Greve seja também “respeitada pelos policiais”<sup>222</sup>.

O trabalhador detido era um dos responsáveis pela mobilização e deflagração da greve, que já envolvia mais de 20 mil trabalhadores de forma direta. Ele declarava ao jornal que a detenção era “*um ato intimidatório, como meio de amedrontar os grevistas*”<sup>223</sup>.

O ministro da Aeronáutica, brigadeiro Délio Jardim de Matos, apesar de não pretender falar a imprensa, deu uma rápida coletiva ao jornal na sexta-feira, dia 06 de outubro. Declarou que o surgimento de greves entre os trabalhadores do país no período não o assustam, pois elas já estavam previstas como consequências da “abertura”<sup>224</sup>.

---

<sup>218</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. 06/10/1979 p.3.

<sup>219</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>220</sup> SIGAUD, L. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.33

<sup>221</sup> *Ibidem*

<sup>222</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>223</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>224</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-2.

Para o militar, o processo de abertura do regime já estabelecia o surgimento de movimentos reivindicatórios por todo o país, pois este seria um “problema do regime democrático”<sup>225</sup>, afirmando que: “*Dentro da abertura que o Governo se propôs a fazer, é natural que esse **problema** aconteça*”<sup>226</sup>. O ministro negou qualquer pressão dos militares no sentido de impedir a abertura política, assegurou que todos estavam voltados para a missão constitucional e que deveriam

“fazer de tudo para voltar à normalidade com segurança e tranquilidade, pois temos exemplos no mundo. O Brasil é um país que está conseguindo voltar à normalidade dentro de uma tranquilidade que é invejável para o mundo inteiro”<sup>227</sup>.

O retorno a democracia possibilitava o surgimento de movimentos como os dos canavieiros, que lutavam por melhores condições de vida no campo.

Dentre a coletiva concedida, outras questões foram abordadas, como a possibilidade de eleição de um civil, a popularidade de Figueiredo, a inflação e a legalização do Partido Comunista.

Os jornais noticiaram que a Polícia garantiria proteção aos “não grevistas”<sup>228</sup> por solicitação dos empregadores. Os proprietários pediam proteção ao Estado para os trabalhadores que desejassem trabalhar, o que não passava de uma falsa ameaça, já que não havia a quem proteger numa greve geral.<sup>229</sup> Esses fatos caracterizavam tentativas de intimidação ao movimento dos trabalhadores.

Os usineiros e senhores de engenhos começavam então a utilizar trabalhadores “clandestinos” para dar continuidade as atividades. Desrespeitando assim a Lei de Greve, que proibia que os empregadores contratassem mão-de-obra estranha durante o movimento paredista<sup>230</sup>.

---

<sup>225</sup> Ibidem.

<sup>226</sup> Ibidem.

<sup>227</sup> Ibidem.

<sup>228</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>229</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.34

<sup>230</sup> O inciso IV do Art. 19 da Lei 4.330 garante aos grevistas e estabelece ao empregador a: “proibição, ao empregador, de admitir empregados em substituição aos grevistas”.

A decisão por deflagrar a greve no período da moagem era uma opção política, para dar ainda mais força à luta dos trabalhadores<sup>231</sup>. O período do corte da cana para moagem era um momento chave para os canavieiros exercerem poder de negociação efetivo. Os “clandestinos” designados como trabalhadores rurais não associados aos sindicatos não estavam tão envolvidos na mobilização da greve. Líderes sindicais se espalharam pelos engenhos da zona canavieira para conversar com estes trabalhadores que o movimento lutava por direitos que melhorariam as condições de vida não apenas dos associados aos sindicatos, mas das condições de trabalho do homem do campo em geral. Parte dos trabalhadores “clandestinos” aderiu a paralisação e cruzou os braços durante o resto da tarde do dia 06 de outubro<sup>232</sup>.

---

<sup>231</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit.. p.20

<sup>232</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

Figura 08 – Adesão dos clandestinos – “Greve continua na Zona da Mata”.<sup>233</sup>



**Fundos de greve: manifestações de solidariedade aos trabalhadores da zona canavieira de Pernambuco por todo o país**

Com a paralisação dos engenhos os trabalhadores não tinham mais acesso aos barracões, pois a possibilidade de consumo nestes estabelecimentos comerciais dependia do trabalho efetuado no dia. O pagamento semanal era insuficiente para atender às despesas da família devido ao endividamento progressivo e baixos

<sup>233</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Commercio 06/10/1979.

salários que recebiam.<sup>234</sup> Dada as fortes privações que os trabalhadores rurais encontravam-se na primeira semana de paralisação, os comandos de greve de cada engenho fizeram um levantamento das necessidades básicas e montaram uma lista de prioridades para cada trabalhador.

A Igreja e o comércio local enviaram donativos em espécie e gêneros alimentícios que foram distribuídos no primeiro sábado da paralisação. Trabalhadores rurais do Agreste e Sertão também enviaram alimentos para a Zona da Mata. Sindicatos de trabalhadores urbanos do país contribuíram arrecadando donativos com seus associados. Nas cidades de Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, foram realizadas coletas por grupos de pessoas que se solidarizaram com o movimento.<sup>235</sup> Com isso, os fundos de greve foram constituídos com donativos procedentes de várias fontes. Os recursos foram aproveitados para a aquisição de alimentos, como sacos de fubá, açúcar, pacotes de bolacha e leite. Os sindicatos conseguiram estocar 200 quilos de leite em pó para atender às crianças<sup>236</sup>.

As manifestações de solidariedade também eram intensas entre os próprios camponeses. Os trabalhadores rurais em greve que tinham a possibilidade de se alimentar do roçado que cultivavam, abriram mão de qualquer auxílio e durante a distribuição do fundo de greve doaram alimentos como macaxeira e farinha para os mais necessitados.<sup>237</sup>

Os estudantes de Recife realizaram uma coleta na cidade para um fundo de greve comprar mantimentos para as famílias de trabalhadores rurais da zona canavieira<sup>238</sup>.

A Fetape passa a distribuir informes aos trabalhadores sobre o andamento da greve, destacando os principais acontecimentos da primeira semana de paralisação.

---

<sup>234</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.32

<sup>235</sup> Ibidem. p.33

<sup>236</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco 06/10/1979. A-8.

<sup>237</sup> Ibidem.

<sup>238</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 07/10/1979. A-28.

A greve já envolve diretamente 15 mil trabalhadores da zona canavieira e mobiliza quase 100 mil assalariados.<sup>239</sup>

Uma publicação que chamou a atenção da imprensa foi a poesia escrita pela esposa de um dos grevistas da Zona da Mata. Os jornais noticiavam que desde o desencadeamento do movimento grevista os trabalhadores passavam horas fazendo poesias sobre o movimento de paralisação no campo<sup>240</sup>.

A Federação publicou a poesia sob o título “Greve ou quem quer a greve é a fome” e distribuiu em panfletos para os trabalhadores<sup>241</sup>:

[...]quem quer a greve é a fome, que nós não vamos aguentar, não dá para nós passa, ou dá o valor que nós tem, ou a greve não acabará. [...] sou esposa de um grevista, sofro muita privação, meus filhos choram com fome, eu fico na aflição, se o salário não vem, a greve não acaba não.<sup>242</sup>

Com o título “Aumento ameaça produtividade”, o mesmo jornal pontuava que o aumento reivindicado pelos trabalhadores reduziria o poder competitivo do parque açucareiro de Pernambuco, segundo os industriais do açúcar e fornecedores de cana<sup>243</sup>. A redução das tarefas teria como consequência a queda da produtividade e refletiria na economia estadual. “Camponeses param atividades” e “Salário de camponeses gera crise no Estado” eram as formas da imprensa noticiar o andamento da greve deflagrada no dia anterior<sup>244</sup>.

Logo abaixo, encontramos a declaração de D. Hélder<sup>245</sup>. O arcebispo de Olinda e Recife fez seu pronunciamento sobre o movimento grevista dos camponeses através da Comissão de Justiça e Paz, que dizia:

<sup>239</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco 06/10/1979. A-8.

<sup>240</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco 06/10/1979. A-8.

<sup>241</sup> A poesia em forma de cordel foi escrita durante a greve e distribuída em panfletos pela Fetape em todo o Estado. Ver: SIGAUD, Lygia. Greve nos engenhos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

<sup>242</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco 06/10/1979. A-8.

<sup>243</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 04/10/1979. A-8.

<sup>244</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 03 out. 1979.

<sup>245</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 04 out.1979. A-8.

Vencidos pela fome, 15 mil trabalhadores [...]da zona canavieira estão parados desde terça-feira. Vencidos pela miséria, outros 240 mil ameaçam cruzar os braços na próxima semana, na primeira grande paralisação no campo, nos últimos 15 anos. Eles comem, em média, 1.299 calorias por dia, menos da metade do que se recomenda para um homem normal. Suas mulheres já medem menos de um metro e meio. Seus homens mal atingem um metro e 60 centímetros. De suas crianças, 60 por cento morrem de fome e desnutrição antes dos cinco anos de idade. Dói-nos constatar, neste momento, que homens tão humildes arrastam tão ingentes perigos e incompreensões de empregadores e governos, apenas para conseguir direitos que, em sua maioria, as leis dos próprios governos revolucionários já reconhecem. Dói-nos sentir que, no último quartel do século XX, trabalhadores brasileiros tenham que se valer do recurso heroico da greve, para conseguir direitos trabalhistas tão elementares como a assinatura da carteira profissional no ato da admissão, o fim das jornadas semanais de trabalho ao meio-dia do sábado, o fornecimento de equipamentos de trabalho ou até mesmo a simples discriminação nos envelopes de pagamento, dos créditos e descontos efetuados. Os dois hectares de terra que reivindicam para sua roça, até isto já está garantido por lei, impunemente descumprida até aqui. Estranha, dolorosa situação esta que, para cumprir a Lei, precisa-se recorrer à greve. Vergonhosa situação esta em que aumentos de salários são de pronto e impunemente, compensados com aumentos de tarefas. Não nos convencem as insistentes alegativas patronais de que vivem deficitários pelos preços antieconômicos da cana. Como acreditar em prejuízos seguidos, se nenhum deles se dispõe a mudar de atividade? E todos, coesos, impedem a reorientação da economia da Zona da Mata, há anos reclamada por técnicos de órgãos insuspeitos como a Sudene e o Banco Mundial? Clama aos céus a miséria dos 400 mil trabalhadores da zona da cana. 80 por cento deles ganham salários mínimos e têm que ficar desempregados os três ou quatro meses da entressafra. Até quando assistiremos omissos ao desrespeito absurdo da própria Lei? Até quando testemunharemos, impassíveis o extermínio lento, mas seguro, de quase meio milhão de trabalhadores? Nossa consciência de cidadão e de cristãos força-nos a engrossar o clamor dos trabalhadores da Zona da Mata. Mais que simples reivindicações econômicas, eles pedem apenas que se cumpram a lei, e respeitem o seu direito à vida<sup>246</sup>.

A imprensa se dividia entre destacar a “ameaça” que a efetivação das reivindicações dos trabalhadores traria para a economia do estado e dar voz aos atores sociais que apoiavam a luta dos camponeses. A fome alarmada pelo arcebispo era a bandeira do movimento reivindicatório que mobilizava mais de 100 mil trabalhadores rurais na Zona da Mata. A greve era um mecanismo de luta, uma luta por direitos e uma luta por cumprimento de direitos conquistados. O risco de ameaça da produtividade que divide a mesma página da reportagem que traz a

---

<sup>246</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 04 out.1979. A-8.

declaração da Justiça e Paz, não passava da “choradeira” costumeira dos empregadores da zona canavieira de Pernambuco<sup>247</sup>.

### **Empreiteiros, clandestinos e ‘bóia-frias’**

Apesar do título “Boia fria fura greve” que encontramos no dia 03 de outubro de 1979 nas páginas do *Diário de Pernambuco*, poucos foram os trabalhadores “clandestinos” que não deflagraram paralisação junto aos trabalhadores fichados.

Eram chamados de “clandestinos” os trabalhadores que não tinham suas carteiras de trabalho anotadas, com isso não eram sindicalizados. O *Diário de Pernambuco* define estes trabalhados como boias-frias, requisitados nas cidades e transportados em caminhão para a zona de cultivo, recebendo por dia de serviço.<sup>248</sup>

Com o trabalho de mobilização mais de 500 trabalhadores rurais *clandestinos*, conhecidos como “bóias-frias”, não associados à entidade sindical, paralisaram as atividades na zona canavieira de Pernambuco, aderindo ao movimento grevista no terceiro dia de mobilização que já envolvia cerca de 20 mil trabalhadores do campo<sup>249</sup>.

A paralisação dos trabalhadores *clandestinos* em apoio aos trabalhadores da zona canavieira de Pernambuco reflete a expansão da luta por direitos no campo, pois os senhores de engenho em resposta ao movimento dos canavieiros estariam contratando os “boias-frias” para substituir os grevistas em seus engenhos<sup>250</sup>.

Convencidos da importância das reivindicações, os trabalhadores declaravam um motivo “mais do que justo”, para eles: “*a fome não é brincadeira*”<sup>251</sup>. Com isto,

<sup>247</sup> Ver: DABAT, Christine R. *Moradores de engenho*. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2007, MUNIZ, Reginaldo. “A chantagem dos usineiros”, 1983. ABREU e LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o sindicalismo rural*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

<sup>248</sup> Ver: SIGAUD, Lygia. *Os Clandestinos e o Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

<sup>249</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 04 out.1979. A-8.

<sup>250</sup> O inciso IV do Art. 19 da Lei 4.330 garante aos grevistas e estabelece ao empregador a: “proibição, ao empregador, de admitir empregados em substituição aos grevistas”.

<sup>251</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 03 out. 1979. P.A-9.

estavam dispostos a levar o movimento até o dia que fosse preciso. Sem temer uma greve demorada, os trabalhadores afirmavam que se “*a gente trabalhando já morre de fome, melhor é ficar parado*”<sup>252</sup>.

As reivindicações estavam no âmbito do reajuste salarial para condições mínimas de adquirir comida, hectares de terra para plantio, salário-doença e uma tabela para regular a diversidade de funções no campo. Os canavieiros exigiam o fim dos “barracões”. Nessas “mercearias” os trabalhadores eram praticamente forçados a fazer suas compras e semanalmente já recebiam o valor descontado em seus salários. Uma prática que garantia mais uma maneira do dinheiro ficar retido nas usinas<sup>253</sup>.

Os trabalhadores defendiam também a criação de uma tabela para regulamentar as diversas tarefas do campo. A tabela de tarefas definiria cada atividade a ser realizada no campo com as devidas discriminações de espécie e contas, como a roçagem, a encoivaração, o plantio, a sulcagem, o transporte, a cavagem, o dosador e etc.

O secretário de um sindicato de trabalhadores rurais em entrevista ao DP afirma que os trabalhadores rurais sofrem “*os mesmo problemas da era colonial, pois fica ao critério do empregador o uso de nossa força-trabalho*”. Ficando ao critério dos donos de engenhos e usinas, recebiam menos ao fim de uma semana, pois os patrões decidiam cortar dias de trabalho ou diminuir sua produção.

Os trabalhadores criticavam também o sistema de previdência social ao homem do campo. Desde 1973 eram assistidos pelo Funrural, no entanto, em caso de acidente ou doença, só recebiam a cobertura de seis meses a um ano depois<sup>254</sup>.

Noticiando que 78 sindicatos já apoiavam a greve dos camponeses da mata, o *Jornal do Comércio* trazia a fala do presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana se dirigindo ao Secretário de Segurança Pública, pedindo proteção “*para os patrimônios dos associados e segurança aos trabalhadores que quiserem continuar*”

---

<sup>252</sup> Ibidem

<sup>253</sup> Ibidem

<sup>254</sup> Ver: GOMES, Angela de Castro. . *A invenção do trabalhismo* 2ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

*suas atividades, não participando do movimento*”, acreditando que essas eram medidas necessárias para evitar “abusos”.

As declarações do patronato sobre a suposta proteção aos “trabalhadores que quiserem continuar suas atividades” não passava de mais uma forma de intimidação praticada durante todo o movimento.

O movimento que atuava de forma pacífica era definido pelo presidente da Confederação como coeso, pois este retratava a situação do trabalhador que era de “fome e miséria”, afirma José Francisco, presidente da Contag<sup>255</sup>. O movimento era coeso e se difundiu efetivamente com o alcance a massa de trabalhadores<sup>256</sup>.

A Comissão Central de Greve reunia esforços para sensibilizar os “boias-frias” a aderirem ao movimento, através do diálogo com delegados sindicais para orientar os canavieiros.

Os empreiteiros fazem então um movimento contrário aos delegados sindicais. Responsáveis pelos trabalhadores não “fichados” dos engenhos, os empreiteiros recebem em cima da produção diária de cada “clandestino”. Algo em torno de Cr\$ 7,00 por tonelada, multiplicados pelo total da produção de todos os trabalhadores. Estes trabalhadores “clandestinos” não possuem nem um vínculo empregatício formal com os proprietários de engenhos. Seus vínculos são estabelecidos diretamente com o empreiteiro que “arregimenta” a mão-de-obra não “fichada”. Com isso, os empreiteiros foram orientados a reunir trabalhadores em outros locais afirmando que a greve teria terminado<sup>257</sup>.

O Diário de Pernambuco noticiou como um “pequeno incidente”, “sem maiores desdobramentos”, a interdição de cinco caminhões que se dirigiam a uma grande usina da região. Os trabalhadores grevistas impediram a passagem dos cinco caminhões afirmando que os proprietários estavam transportando mão-de-obra estranha à região para o corte e transporte da cana-de-açúcar, o que é proibido

---

<sup>255</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 03 out. 1979. P.5.

<sup>256</sup> SIGAUD, L. *Greve nos engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

<sup>257</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 06 out. 1979. A-8.

pela própria lei de greve. A frota vinha acompanhada de reforço policial, o que não evitou que os trabalhadores impedissem a passagem dos veículos. Somente após um acordo entre as autoridades e os grevistas, os caminhões não tiveram sua carga violada mas também não prosseguiram viagem<sup>258</sup>.

Através do diálogo se conseguiu evitar que muitos caminhões “despejassem” os trabalhadores “clandestinos” no campo em substituição aos grevistas. As comissões de greve, compostas de 9 trabalhadores e um delegado sindical, atuavam em cada engenho com ação pedagógica de um movimento pacífico que visava garantir melhores condições de vida para os trabalhadores do campo.

### **Direitos reivindicados na Mata**

O cumprimento das exigências estabelecidas pela lei constituiu o mais forte argumento dos trabalhadores na eclosão da greve no dia 02 de outubro de 1979. A convocação de assembleias, as discussões das reivindicações, os sufrágios, reuniões e publicações na imprensa antecederam a deflagração do movimento paredista na Zona da Mata. Os senhores de engenho e usineiros insistiam na impossibilidade de cumprir as reivindicações dos trabalhadores rurais e protelavam uma resposta efetiva do patronato.

Às zero horas da terça-feira, vinte mil trabalhadores declararam que estavam dispostos a continuar o debate sobre os direitos trabalhistas no campo, contudo, a discussão seria realizada com os engenhos parados. Iniciava-se assim, a greve dos engenhos da zona canavieira de Pernambuco no dia 02 de outubro de 1979<sup>259</sup>.

Os camponeses se organizaram em grupos para mobilizar trabalhadores de engenhos com dificuldades de comunicação sobre a decisão de greve. Fiscalizavam a paralisação na tentativa de barrar os “fura-greve” e impedir que o patronato trouxesse outros trabalhadores para substituí-los.

---

<sup>258</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 05 out. 1979. A-7.

<sup>259</sup> SIGAUD, L. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.29-30

Defendiam a todo tempo que a vitória da greve estava intimamente relacionada a sua força em parar os engenhos. Os trabalhadores se empenharam em constituir o movimento sob o lema “antes passar fome parado do que passar fome trabalhando”<sup>260</sup>. Os grupos se reuniam diariamente e discutiam sobre o andamento das negociações. Destes grupos surgiam delegados por engenho, consolidando assim uma organização dos trabalhadores que havia sido destruída pela repressão do regime militar<sup>261</sup>.

Com isso, os trabalhadores reafirmavam a cada dia a disposição de continuar em greve e construir um espaço de luta e reivindicação por direitos.

Foram realizadas várias reuniões entre os canavieiros, senhores de engenho e usineiros da Zona da Mata de Pernambuco no mês de outubro de 1979. Os trabalhadores entregaram as reivindicações aos empregadores em forma de memorial, que foi analisada pelo Delegado Regional do Trabalho reunido com os usineiros e seus advogados. A maioria das reivindicações eram asseguradas pela legislação trabalhista, dos vinte, “12 itens do memorial dos trabalhadores já são garantidos por lei, mas desrespeitados pelos empregadores”<sup>262</sup>. Alexandre Kruse anunciou que para corrigir as irregularidades trabalhistas iria mobilizar 130 inspetores dentro de 10 dias para realizar uma “*fiscalização em toda zona rural e forçar os patrões a cumprirem a lei, atendendo, assim, em parte, o pleito dos trabalhadores*”<sup>263</sup>. O objetivo do delegado regional do Trabalho era atender “em parte o pleito dos trabalhadores” enquanto analisava o memorial com a lista de reivindicações em reunião com os donos de engenhos e usinas e seus respectivos advogados, defendendo uma solução “conciliatória”.

O delegado do Trabalho reconhecia que 60% das reivindicações dos trabalhadores já eram garantidas por lei e ainda assim declarava que se mobilizaria

---

<sup>260</sup> Ibidem.

<sup>261</sup> Ver: MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>262</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 04 out. 1979. A-8.

<sup>263</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 04 out. 1979. A-8.

a atender em parte o pleito dos trabalhadores. A fiscalização das relações de trabalho na Zona da Mata e a regulamentação através do cumprimento da lei era o mínimo que a Delegacia Regional do Trabalho deveria garantir para tornar menos precárias as péssimas condições de vida no campo.

Na primeira reunião para discutir as reivindicações dos trabalhadores da Zona da Mata de Pernambuco, com senhores de engenho, plantadores de cana, usineiros e representantes sindicais, o patronato se limitou a pedir que a greve fosse suspensa e não apresentou nenhuma contraproposta<sup>264</sup>. No dia 04 de outubro, o jornal *Diário de Pernambuco* sinalizava em sua reportagem de destaque que a greve poderia ser suspensa “ainda hoje”, com os resultados da “reunião conciliatória”.

Caso a reunião da manhã do dia 04 de outubro não fosse tão “conciliatória” assim, a Delegacia do Trabalho enviaria o processo da campanha salarial dos trabalhadores rurais ao Tribunal do Trabalho onde seria instaurado um dissídio coletivo<sup>265</sup>. O delegado regional afirmava, porém, que a instauração do dissídio prejudicaria os trabalhadores rurais, pois o TRT não concederia o reajuste pleiteado sem a anuência de todas as cláusulas pelos empregadores<sup>266</sup>.

O delegado do trabalho afirmava em seu discurso à imprensa que a finalidade primordial do Ministério do Trabalho era defender os interesses do trabalhador. Estes reivindicavam por melhores condições de trabalho, das quais já tinham direito segundo a própria legislação, mas não eram respeitadas pelos proprietários de engenhos e usinas. Contudo, o delegado afirmava que evitaria a paralisação buscando uma solução conciliatória através da mediação. A greve era o recurso utilizado pelos trabalhadores na luta por direitos. O Ministério deveria ser o órgão a defender às garantias já conquistadas, mas naquele momento se esforçava para impedir o movimento pelo seu cumprimento.

---

<sup>264</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.40

<sup>265</sup> Ver: VIANNA, José de Segadas. Instituição do Direito do Trabalho. Vol.1. São Paulo: LTr, 2000.

<sup>266</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 04 out. 1979. A-8.

Com a ameaça de greve no campo desde o fim do ano de 1978, ocorreu uma substituição do delegado do trabalho, por uma outra figura que fosse mais simpática e conquistasse a confiança dos trabalhadores, identificado pela imprensa como um homem “apolítico”, o “professor”<sup>267</sup>. Assim Alexandre Kruse era constantemente nomeado pela imprensa, sempre com o adjetivo de homem confiável acionado pelo termo “professor” em seus pronunciamentos.

Em suas declarações, o delegado do Trabalho Alexandre Kruse defendia o importante papel desempenhado pelo trabalhador rural no desenvolvimento do estado: *“Somos, praticamente, um Estado agrícola e nossa produção é resultado do suor do trabalhador rural, o operário da alimentação e cujas condições de vida merecem melhor tratamento”*<sup>268</sup>. Seu temor em relação aos “elementos estranhos” era reforçado em seus pronunciamentos ao lado da necessidade de manter “ordeiro” o movimento dos “operários da alimentação”.

A substituição do cargo de delegado do Trabalho demonstrava uma preocupação do Governo com o movimento reivindicatório dos trabalhadores da Zona da Mata.

A reportagem com o título “Governador confia no fim do movimento”, traz um pronunciamento de Marco Maciel sobre a greve dos trabalhadores da Zona da Mata, onde declara o papel do governo como árbitro dos dissídios entre empregadores e empregados e se empenha para não se afastar dessa orientação. O governador acreditava que após as suas “apreciações” em relação ao campo, se estabeleceria um *“ajuste de interesses e, conseqüentemente”* se evitaria *“a paralisação da agroindústria do nosso Estado”*. Marco Maciel declarava que as pretensões do governo através de suas gestões visavam o mais rápido possível “normalizar totalmente as atividades”, concluindo que nada de “mais grave” havia acontecido e esperava “que assim se desenvolva para que possamos conduzir a bom termo esse problema”<sup>269</sup>.

---

<sup>267</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.28-29.

<sup>268</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 03 out. 1979. P.A-9.

<sup>269</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 03 out. 1979. P.5.

Uma declaração que nos indica as incertezas em relação ao movimento dos trabalhadores rurais e não a confiança no fim do movimento, que nas palavras de Marco Maciel, para se manter a “bom termo” deve continuar a se desenvolver sem a ocorrência de nada grave. Para o governador o fim tranquilo das “negociações” é a retomada das atividades da agroindústria do Estado e não as melhores condições de vida e trabalho para os homens do campo.

A reunião do dia 04 de outubro começou às 10:00 da manhã com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho, fala de Alexandre Kruse, o delegado do Trabalho, que afirmou: “*antes do grito de pedir, se impõe a possibilidade de pagar; e o Governo, aqui por nós representado, espera que se chegue à conciliação*”. Em todas as falas dos representantes do governo se frisa a conciliação, contudo esta sempre vem antecipada da “impossibilidade” em atender as reivindicações dos trabalhadores, no mínimo já garantidas por lei, ou seja, temos uma conciliação em que teoricamente as duas partes cederiam para entrar em acordo e em todo momento só se pontua a diminuição do pleito do trabalhador e não o esforço dos empregadores em cumprir os direitos garantidos aos canavieiros e as reivindicações por melhores condições de vida no campo. Em que âmbito então funciona essa conciliação, se as duas partes envolvidas são assimetricamente favorecidas?

A Delegacia Regional do Trabalho que tem o discurso de proteger o trabalhador, parte menos favorecida da relação, está a todo momento defendendo o discurso da agroindústria açucareira sobre os argumentos econômicos que impossibilitariam as quitações trabalhistas. Como bem colocado por D. Helder, se este ramo da atividade econômica do estado estivesse passando pelas restrições “lamentadas” pelos grandes proprietários teríamos um abandono dessas atividades e não um crescente fluxo de gerações que se expandiu constantemente<sup>270</sup>.

O delegado regional do trabalho propôs então no encontro com os empregadores e trabalhadores que a primeira cláusula do documento<sup>271</sup> de

---

<sup>270</sup> DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Op. Cit. p.68.

<sup>271</sup> Ver: Documento Reivindicatório dos Trabalhadores Rurais da Zona da Mata. In: SIGAUD, L. Greve nos Engenhos. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980.

reivindicação dos trabalhadores fosse deixado para o fim da discussão<sup>272</sup>. Nesta cláusula os canavieiros reivindicavam um aumento de 100% a incidir sobre o salário mínimo da zona metropolitana do Estado de Pernambuco. Lutavam pela equiparação dos direitos frente aos trabalhadores urbanos do país.

Até as 19:00 do dia 04 foram discutidas seis das 20 cláusulas que compõem o documento reivindicatório dos trabalhadores do açúcar da Zona da Mata. Destas, quatro ficaram pendentes de consulta e apenas duas tiveram uma resolução final. A cláusula de número cinco foi uma das aprovadas na reunião, nela os trabalhadores reivindicam o pagamento da primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho de cada ano<sup>273</sup>. Os empregadores aceitaram a cláusula com a condição de efetuar o pagamento até o dia 30 e não até o dia 20.

A segunda reivindicação aprovada na reunião dizia respeito ao pagamento de diárias integrais, em caso de acidente de trabalho, até o recebimento devido pelo órgão previdenciário. Na situação anterior, os canavieiros acidentados no trabalho esperavam de 6 meses a 1 ano pelo recebimento das garantias previdenciárias, pois os empregadores delegavam toda a responsabilidade ao órgão nacional de Previdência Social. Os representantes dos empregadores consultaram então o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) sobre a possibilidade de um convênio nesse sentido. Após a resposta de Brasília os empregadores informaram a viabilidade da celebração do convênio e deram resolução à cláusula.<sup>274</sup>

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, durante os primeiros quinze dias do afastamento do trabalhador rural por motivo de doença<sup>275</sup>.

A sétima cláusula assegurava limites para as diversas tarefas executadas pelos trabalhadores no campo, reivindicando por um salário pré-estabelecido para cada tipo de tarefa<sup>276</sup>. Esta foi a discussão mais demorada da reunião do dia 04. Os empregadores argumentavam que a fixação das tarefas diminuiria a produtividade

---

<sup>272</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 05 out. 1979. p.6.

<sup>273</sup> Ibidem.

<sup>274</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 05 out. 1979. p.6.

<sup>275</sup> BRASIL. Convenção Coletiva de Trabalho no Campo – 1979.

<sup>276</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.54-59

do setor e seria como decretar a “falência dos cultivadores de cana de Pernambuco”<sup>277</sup>. Os trabalhadores contra-argumentavam que não desejavam o:

atrofiamento da produtividade do setor, mas apenas a limitação das tarefas, para que não volte a ocorrer o que já se tornou um hábito na área canavieira pernambucana: a cada aumento de salário, os patrões aumentam também as tarefas, de modo que o índice de aumento salarial nunca é real, sempre fica abaixo do estabelecido<sup>278</sup>.

Os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco sabiam em que âmbito estavam reivindicando seus direitos e demonstravam conhecimentos de causas econômicas, como a ausência do real índice de aumento salarial em outras demandas. Discutiam respaldados em argumentos tão fortes quanto e menos dramáticos que os senhores de engenho e lutavam pelo cumprimento mínimo das garantias já conquistadas. Nesse patamar os empregadores não poderiam sustentar seus argumentos na falta de condições e ameaça de seus negócios.

Após discutir por mais de duas horas a mesma cláusula, a reunião foi suspensa e a discussão em torno dela ficou para ser apreciada juntamente com a reivindicação de aumento de 100%.

Esta era uma das estratégias encontradas para não “estancar” as negociações, as questões mais difíceis, como o aumento salarial e a tabela de tarefas, foram deixadas para um momento final, enquanto as de mais fácil acordo davam o ensejo necessário para o início das negociações<sup>279</sup>. Contudo, o primeiro encontro dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores demonstrava que uma conciliação de fato não seria concretizada em curto tempo<sup>280</sup>. “*E, enquanto não se chega a qualquer conciliação, a greve continua*”<sup>281</sup>.

A primeira página do *Jornal do Comércio* dois dias após a eclosão da greve nos engenhos da Zona da Mata era a manchete: “Ministério do Trabalho vem ver

<sup>277</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. *Jornal do Comércio*. 05.10.1979. p.6

<sup>278</sup> *Ibidem*.

<sup>279</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.41

<sup>280</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. *Jornal do Comércio*. Recife. 05 out. 1979. p.6.

<sup>281</sup> *Ibidem*.

greve no campo”. O ministro do Trabalho, Murilo Macedo, mandava para Recife como observador o secretário de Relações do Trabalho, Alencar Rossi, para assistir à reunião entre empregadores e trabalhadores do campo<sup>282</sup>. Numa reunião informal que teria acontecido na tarde do dia anterior, o secretário do Trabalho e Ação Social, José Tinoco, estava presente e este fato levantou especulações sobre o objetivo do secretário de “sentir o clima e os ânimos dos trabalhadores” e, a partir daí, traçar planos para o governo estadual desempenhar em caso de não haver acordo entre patronato e trabalhadores do campo<sup>283</sup>.

O delegado Alexandre Krause dizia estar otimista com a possibilidade de assinatura de um acordo. Os representantes da agroindústria do açúcar afirmam ter conhecimento das sérias dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais, mas alegam que os empregadores estão passando por grande crise com a defasagem do preço da cana e do açúcar e com isso não podem atender aos “justos reclames da classe assalariada”<sup>284</sup>.

O Secretário das Relações do Trabalho chegava em Recife para assumir a presidência das negociações no lugar do Delegado Regional do Trabalho. Ele foi enviado especialmente pelo Ministro do Trabalho para desempenhar essa função<sup>285</sup>.

No dia seguinte a imprensa noticiava as resoluções da reunião da quinta-feira 04 de outubro, pontuando que a redução de tarefas teria sido a reivindicação mais discutida durante o encontro. Os proprietários insistiam que esta reivindicação era impraticável, pois reduziria a produtividade e afetaria a economia do Estado<sup>286</sup>. A redução das atividades e a elevação dos preços dos serviços braçais na zona canavieira de Pernambuco eram vistos pelos senhores de engenho e usineiros como a decretação de falência da agroindústria. O único ponto acordado até então dizia respeito ao trabalhador rural acidentado e o recebimento das diárias pelo proprietário que seria posteriormente ressarcido pelo INPS, fazendo com que o

---

<sup>282</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 04 out. 1979. p.1.

<sup>283</sup> Ibidem.

<sup>284</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 05. Out. 1979. A-7.

<sup>285</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit.. p.40

<sup>286</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 05. Out. 1979. A-7.

trabalhador não esperasse pelo benefício por 6 meses ou mais após o acidente de trabalho. Reformulada, a cláusula só foi aprovada após a autorização de Brasília firmando o convênio com os proprietários para o ressarcimento posterior<sup>287</sup>. Usineiros e senhores de engenho concordaram com a cláusula apenas quando asseguraram que não seriam prejudicados, eles “*acataram a contraproposta da DRT em acompanhar a legislação vigente para a área urbana, de apenas 15 dias de auxílio-doença, mas na dependência de que serão ressarcidos pelo Funrural*”<sup>288</sup>.

O presidente do sindicato dos fornecedores de cana-de-açúcar, como representante da classe, afirmou ser favorável ao aumento salarial dos trabalhadores do campo. Entretanto, sua postura foi fortemente contestada por fornecedores de cana, que declararam ao jornal Diário de Pernambuco que o presidente “*não tem autoridade para tomar qualquer decisão sobre o aumento[...], pois nós associados não lhe concedemos poderes para isso. [...] o presidente do sindicato não pode nem deve tomar qualquer iniciativa para aumentar o salário dos rurícolas*”. A autoridade do representante dos proprietários era então contestada em veiculação pública. Se ele não era a pessoa com poderes para falar pela classe, quem seria?

Na mesma reportagem o *Jornal do Comércio* traz o depoimento do presidente do Sindicato patronal afirmando que “boa vontade” não faltará aos empregadores: “*o que nós não sabemos é se teremos dinheiro*”<sup>289</sup>. Este discurso de lamentações dos proprietários era utilizado em todas as declarações públicas, enfatizando que a dificuldade em cumprir a legislação trabalhista no campo se dava pela ausência de recursos e auxílio do próprio governo<sup>290</sup>.

O argumento do fornecedor de cana que fala ao jornal é que a classe não pode assumir o ônus de um Governo omissivo. Alegam que pagam “*juros altíssimos a bancos particulares em empréstimos simples para podermos manter a atividade e,*

<sup>287</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 05. Out. 1979. A-7.

<sup>288</sup> Ibidem.

<sup>289</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 04 out. 1979. p.5.

<sup>290</sup> ABREU e LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005

*mais do que isso, sinceramente é exigir demais*”, concluía o proprietário e fornecedor de cana. Outro proprietário afirmava que eles estariam assumindo o “ônus social no campo” e era necessário que o Governo fornecesse as condições para que eles pudessem melhorar os salários dos canavieiros<sup>291</sup>. O patronato joga para o Governo a culpa do desrespeito que eles praticam com os canavieiros e seus direitos trabalhistas.

Ao lado das reportagens sobre a greve nos engenhos da Mata era noticiada a abertura do I Encontro dos Dirigentes Sindicais de Pernambuco, promovido pelo Governo do Estado e pela Secretaria do Trabalho e Ação Social. O ministro do Trabalho, Murilo Macedo, participaria do encontro, marcando presença na solenidade de encerramento<sup>292</sup>.

Na abertura do encontro, o governador Marco Maciel faria uma palestra com o tema: “Pernambuco: Sindicalismo como fator de desenvolvimento e participação política”. Nos dias seguintes do encontro, ainda seriam realizadas conferências por professores como José Guedes Correa Gondim, que abordaria o tema “A Representação Sindical e a Justiça do Trabalho”.<sup>293</sup>

Podemos perceber o governo fortemente preocupado com a atuação dos sindicatos no estado. O Ministério do Trabalho voltando suas atenções para Pernambuco, enviando o próprio ministro do Trabalho para participar deste encontro, que seria o primeiro a reunir todos os dirigentes sindicais do estado. O governador Marco Maciel também marcaria presença, trazendo uma palestra sobre a importância da participação política dos sindicatos. O encontro era uma forma de “educar” os dirigentes sindicais sobre suas atuações políticas no Estado, definindo os direitos, os deveres, os aspectos das reivindicações e até as relações com as instituições jurídicas.

Os jornais relatavam a sequência da discussão entre camponeses e proprietários, onde até o fim da noite do terceiro dia de negociações “*usineiros*,

---

<sup>291</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 05 out. 1979. A-7.

<sup>292</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 06 out. 1979 p.3.

<sup>293</sup> Ibidem.

*fornecedores e trabalhadores do campo discutiam as cláusulas iniciais da proposta feita pelos camponeses, sem que os principais tópicos fossem ainda negociados*<sup>294</sup>.

Até os itens já discutidos e aceitos pelos proprietários foram aprovados com dificuldade, tendo suas redações alteradas. Jornais anunciavam que dificilmente as negociações chegarão a bom termo, já que a classe patronal é enfática em recusar o índice de 100% reivindicado pelos trabalhadores do campo<sup>295</sup>.

A reunião da sexta-feira iniciou com a chegada de Alencar Rossi, secretário de Relações do Trabalho e representante do ministro do Trabalho. Até então o secretário havia realizado reuniões em separado com empregados e empregadores. Nesta reunião participaram os dirigentes de 24 sindicatos de trabalhadores rurais da Zona da Mata, representantes dos usineiros e senhores de engenho e o secretário de Relações do Trabalho, representando o ministro do Trabalho. O secretário seria o intermediário nas negociações.

O secretário das Relações de trabalho iniciou a reunião afirmando que estava bastante otimista com as “disposições” de ambas as partes na busca de soluções e perspectivas de *“atendimento de diversas reivindicações por parte dos patrões, e das perspectivas de flexibilidade por parte dos camponeses”*<sup>296</sup>. Para o representante do ministro do trabalho, otimismo era o patronato atender a parte das reivindicações e trabalhadores “flexibilizarem” seu pleito. A reunião de conciliação com o secretário terminou sem que se chegasse a conclusões das demais cláusulas.

O aumento salarial e a limitação de tarefas eram tidos como as reivindicações de mais difícil solução e assim como nas outras reuniões, foram deixadas para o fim. Seguindo todo o rito burocrático da opção pela greve legal, os trabalhadores entregaram no começo da reunião um informe relatando todas as atividades do

---

<sup>294</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 06 out. 1979. p.1.

<sup>295</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 06 out. 1979. p.1.

<sup>296</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 06 out. 1979 p.3.

movimento até o momento, assim como na primeira reunião, montaram um memorial descrevendo as reivindicações e especificando cada cláusula.

Os usineiros insistiam no discurso de que o aumento salarial de 100% era inviável<sup>297</sup>. Permaneciam no argumento de que a economia açucareira é atividade sujeita às determinações governamentais e o aumento salarial e a redução das tarefas implicariam a inviabilidade do setor açucareiro. Enquanto isso, 20 mil trabalhadores da zona canavieira permaneciam em greve no quarto dia do movimento, reiterando que estão dispostos a continuar o movimento paredista até que os empregadores atendam todas as reivindicações apresentadas pelos canavieiros<sup>298</sup>.

Após cinco dias de negociações a reunião conciliatória apresentava resolução de apenas oito das 20 cláusulas reivindicadas<sup>299</sup>. Dentre as resoluções, os empregadores prometeram pagar o “salário-insalubridade, o duplo parcelamento do 13º mês, o fornecimento dos instrumentos de trabalho (enxadas, etc), suspender a constante remoção dos trabalhadores para atividades fora do engenho onde trabalham, a recuperação das moradias (em três anos), construir escolas para os filhos dos assalariados”<sup>300</sup>. Os representantes dos empregadores e os dirigentes sindicais já haviam discutido e concordado com 70% da tabela de tarefas.

A reunião que começou no fim da tarde do sábado dia 06 de outubro e durou até às 5 horas da manhã do domingo, não esgotou os itens da pauta de reivindicações, as duas partes não chegavam a um acordo sobre a proposta de diminuição da equivalência entre a tarefa e o pagamento da diária dos trabalhadores. Os proprietários alegavam que não podiam “suportar uma diminuição da produtividade do trabalhador por horas de serviço pago”, enquanto os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais sustentavam que os direitos dos trabalhadores do campo devem ser respeitados assim como os direitos dos trabalhadores das cidades. Os

---

<sup>297</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 07 out. 1979. A-28.

<sup>298</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 07 out. 1979. A-28.

<sup>299</sup> Ibidem.

<sup>300</sup> Ibidem.

dois mais importantes pontos da pauta ficavam para discussão na segunda semana das negociações.

O Governo declarava que iria intervir o mínimo possível nas negociações trabalhistas. O ministro Murilo Macedo afirmava que o Ministério do Trabalho só irá participar das negociações se fosse absolutamente indispensável<sup>301</sup>, negou à imprensa “que o seu projeto seja prejudicial ou tenha o objetivo de neutralizar a força das direções sindicais, junto às suas categorias” e lamentou que “alguns dirigentes estejam fazendo críticas nesse sentido”<sup>302</sup>.

Na segunda-feira dia 08 de outubro o *Diário de Pernambuco* veiculava a matéria noticiando que se um acordo não fosse estabelecido nas primeiras horas do dia a “Greve no campo pode paralisar cem mil” trabalhadores<sup>303</sup>. O prazo para a decretação da paralisação das atividades de mais de 240 mil trabalhadores de cana do Estado era estipulado para o dia seguinte com a decretação da greve geral, caso não houvesse acordo sobre o percentual do aumento reivindicado pelos trabalhadores, cláusula evitada em todas as outras reuniões conciliatórias.

Com sete dias de negociações a greve foi então suspensa. O patronato se comprometia a assinar um protocolo com a aprovação da maioria das cláusulas reivindicadas. As negociações haviam sido difíceis, mas o resultado final era favorável aos trabalhadores.

Do aumento salarial de 100% conseguiram 52%, o que de certa forma representava um aumento de mais de 100% em relação ao mínimo regional de outubro do ano anterior<sup>304</sup>. Como em qualquer negociação, a elaboração das cláusulas foi pensada com uma margem para negociação o que garantia uma real conquista da reivindicação por reajuste salarial no campo.

As reivindicações aprovadas constituíram a redação da primeira Convenção Coletiva do Trabalho no campo. Dentre elas, o adicional de insalubridade, o

---

<sup>301</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 09 out. 1979. p.1.

<sup>302</sup> Ibidem.

<sup>303</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 08 out. 1979. A-1.

<sup>304</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.41

pagamento das horas extras, o parcelamento de décimo terceiro, eram cláusulas que o patronato da agroindústria açucareira não poderia se recusar a aceitar, pois estas eram garantias do simples cumprimento da CLT. A Convenção iria confirmar os direitos já garantidos por lei e os usineiros e senhores de engenho não tinham como recusar publicamente o cumprimento do aparato legal.

A aprovação do protocolo de acordo marcou o término da greve da Zona da Mata. O acordo foi firmado entre os representantes dos trabalhadores e os representantes patronais.

O acordo resultou em 52% de reajuste salarial sobre o atual salário, que começava a vigorar a partir do dia 08/10/1979. Foi aprovada a tabela elaborada pelos sindicatos de trabalhadores rurais que estipulava as atividades do campo. Os proprietários prometeram ceder entre um e meio a dois hectares para plantio de subsistência a cada trabalhador dependendo do número de família.<sup>305</sup>

O secretário de Relações do Trabalho e assessor do ministro Macedo, anunciou em entrevista coletiva na manhã do dia 08/10/1979 o fim das negociações e análise das 20 cláusulas constantes no elenco de reivindicações dos trabalhadores da Zona da Mata. Declarou ainda que:

Essa convenção poderá mudar a relação entre trabalhadores do campo e empregadores”, pois “o interesse do governo, em resolver o problema, deve-se, principalmente, à situação de fome, miséria e doença que é registrada na Zona Canavieira do Estado, preocupando não somente o ministro do Trabalho, Murilo Macedo, mas outras áreas governamentais, conscientes de que as condições de vida dos trabalhadores são muito difíceis”.<sup>306</sup>

Para além dos dispositivos que envolviam diretamente a Consolidação das Leis Trabalhistas, outras cláusulas importantes para os trabalhadores do campo foram aprovadas. A Tabela estabelecia equivalências entre os diferentes serviços do campo na produção da cana e duas formas de remuneração<sup>307</sup>. O termo dos trabalhadores era o aumento da extensão das tarefas a cada aumento salarial, o que é frequente nas relações de trabalho da Zona da Mata. Desta forma, o proprietário consegue anular qualquer vantagem que o trabalhador tenha conseguido com o

<sup>305</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 09 out. 1979. p.3.

<sup>306</sup> Ibidem.

<sup>307</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.42

dissídio. A Tabela era importante para regulamentar as garantias conquistadas e seria utilizada como dispositivo legal para validar o aumento salarial sem o aumento forçado da intensidade de trabalho.

O acesso à terra foi um ponto retomado nos movimentos reivindicatórios do final da década de 1970 e início de 1980<sup>308</sup>. A reivindicação por terra para cultivo de lavouras de subsistência era consagrada na Convenção prevendo a concessão de uma área de até 2ha para cada trabalhador. A resistência do patronato em ceder parte de suas terras residia no receio da menor subordinação do trabalhador ao regime assalariado quando da possibilidade de produzir parte de sua subsistência. Os trabalhadores lutam e transformam em direito aquilo que era considerado apenas uma concessão por parte do senhor de engenho.

Outra importante conquista se deu com a proibição de realizar o pagamento no barracão e do impedimento de descontos na remuneração provenientes de dívidas com o barraqueiro. Era a luta dos trabalhadores rurais pela extinção de uma prática colonial que era utilizada como mecanismo de reter os salários dentro dos engenhos e aumentar a exploração nas relações com os trabalhadores do campo.

Logo após a assinatura do protocolo os trabalhadores se reuniram nos engenhos para apresentar os resultados das negociações e foi comemorada com choro, riso e dança<sup>309</sup>. A assinatura da primeira Convenção Coletiva do Trabalho no campo consolidava as conquistas do movimento reivindicatório dos trabalhadores rurais na luta por direitos.

---

<sup>308</sup> Ibidem. p.44

<sup>309</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.39

## CAPÍTULO 3

### **Sindicatos, Clandestinos, Fichados e Direitos: Relações de trabalho e espaços de luta no campo.**

Os dois capítulos anteriores discutiram a eclosão de movimentos reivindicatórios e a constituição de leis e direitos na zona canavieira de Pernambuco, a partir da análise das experiências trabalhistas coletivas no mundo dos engenhos e embate judiciais travados pelos trabalhadores rurais na luta pelos seus direitos. Contudo, a constituição destes espaços de luta no campo foi fortemente influenciada pelas relações estabelecidas entre os trabalhadores do açúcar e os sindicatos rurais ao longo do regime civil-militar.

O presente capítulo pretende discutir as práticas das organizações sindicais no cenário da agroindústria açucareira do Nordeste e, ao mesmo tempo, discutir como se reinventavam as representações políticas<sup>310</sup> ao longo do tempo. Pretende-se assim analisar de que forma estas representações dos trabalhadores articulavam iniciativas individuais e coletivas transformando resistências de trabalhadores em reivindicações coletivas, eficazes na constituição de espaços para lutar e reivindicar o cumprimento de direitos no campo. Além de discorrer acerca dos espaços de luta e reivindicações coletiva de direitos, procuraremos dar visibilidade à vigilância exercida pelo DOPS/PE para acompanhar os movimentos e as representações dos trabalhadores rurais da Zona da Mata de Pernambuco.

#### **Fichados e Clandestinos na zona canavieira de Pernambuco**

Quando o trabalhador era “fichado”, o seu caminho à Justiça se iniciava no departamento jurídico do sindicato mais próximo ao engenho ou usina do reclamado.

---

<sup>310</sup> A Representação Profissional é regulada pela Carta Magna do Estado, cabendo ao Sindicato defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional. O artigo 159, da Constituição de 1946, em seu título Da Ordem Econômica e Social, já reconhecia o direito de greve e a livre associação profissional e sindical como representação legal dos trabalhadores.

A “ficha” era a identificação daqueles que possuíam um contrato de trabalho registrado em sua carteira profissional e o vínculo de associação com o sindicato da região. Para instaurar um dissídio individual era necessário elaborar uma petição que seria encaminhada ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento que funcionava como a primeira instância da Justiça do Trabalho<sup>311</sup>.

Os trabalhadores que não possuíam um contrato formal de trabalho e um vínculo com o Sindicato consideravam-se “excluídos dos direitos”. Eram conhecidos como “clandestinos” e identificavam-se como aqueles que viviam sem existência legal<sup>312</sup>.

Os trabalhadores rurais e o campo brasileiro passaram por mudanças ao longo das décadas de 1970 a 1980, no contexto da denominada ‘modernização da agricultura’. O setor agrícola absorveu um número crescente de crédito agrícola, tecnificou e mecanizou a produção, integrando-se aos circuitos de comercialização<sup>313</sup>. Entretanto, a estrutura da propriedade rural não foi alterada para acompanhar essa modernização e isto se refletiu nas condições de vida do campo. Segundo Moacir Palmeira, em “Estado, modernização e reforma agrária”<sup>314</sup>, esta modernização aumentou a taxa de exploração da força de trabalho nas atividades agrícolas e piorou a qualidade de vida da população trabalhadora do campo.

A liquidação da condição de ‘morada’<sup>315</sup> implicava na saída do trabalhador do engenho que não mais encontrava casa e trabalho em condições semelhantes numa outra propriedade<sup>316</sup>, como no período anterior. Palmeira estabelece uma relação entre a modernização da agricultura e esta expropriação vistas nas relações sociais do campesinato, sem, contudo, indicá-las como causa e efeito. O fim da relação de

---

<sup>311</sup> Com a promulgação da Emenda Constitucional n.24 de 1999, as Juntas de Conciliação e Julgamento foram extintas e a partir de então instituídas Varas do Trabalho com respectiva jurisdição.

<sup>312</sup> SIGAUD, L. Os Clandestinos e os Direitos. São Paulo: Duas Cidades, 1979, p. 223

<sup>313</sup> PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. Estudos Avançados. 1989.

<sup>314</sup> Ibidem.

<sup>315</sup> PALMEIRA, M. Casa e Trabalho: nota sobre as relações sociais na *Plantation* tradicional. In: *Contraponto*, v. 2, n. 2, p. 205, 1977. O autor conceitua a ‘morada’ e o ‘morar’ como a ligação de um trabalhador a um engenho de uma maneira muito particular. “Quando o trabalhador potencial procura um engenho, antes de pedir trabalho, o que ele procura é *casa*. Mas não é qualquer casa, no sentido que nós damos a essa palavra, que procura, mas sim *casa de morada*, uma casa que permita o sustento dele e de sua família e lhe assegure certas vantagens no engenho, além de lhe abrir certas possibilidades como a do usufruto de um sítio”. (Grifo nosso).

<sup>316</sup> PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. Estudos Avançados. 1989 p.89

morada desvincula o trabalhador de suas condições de produção tradicionais, impedindo sua reprodução social como 'morador'. Sobre estas mudanças nas relações de trabalho, o autor pontua que “mesmo que aqui e ali essas designações continuem sendo usadas com significados diferentes do passado, provoca a alteração do sistema de posições e oposições sociais que circunscreve as práticas sociais suas e dos grupos com que se relaciona”<sup>317</sup>.

A relação trabalhador morador e senhor de engenho cede lugar a um conjunto de oposições sociais “em que ela permanece fundamental, mas, por assim dizer, muda de natureza”<sup>318</sup>. A nova relação que emerge nessa conjuntura implica uma força de trabalho segmentada e não mais um somatório de moradores individualizado. Os 'fichados' e os 'clandestinos' ocupam esse papel de trabalhadores, onde os 'fichados' estão submetidos a um contrato de trabalho estabelecido com o proprietário, regidos por legislação e garantias que se equivalem aos trabalhadores urbanos. Os 'clandestinos' correspondem aos trabalhadores expulsos dos engenhos e que estariam nas 'pontas de rua' das cidades. Os 'fichados' coincidem com os trabalhadores ainda residentes nas propriedades. Estas novas relações que se estabelecem não são fechadas nem espacialmente circunscritas, como era a relação morador-senhor de engenho<sup>319</sup>. Neste sentido, Palmeira afirma:

“que não se trata apenas do desdobramento de papéis antes desempenhados pelos mesmos personagens sociais, nem tão somente da aproximação (ou da colocação em relação) de posição sociais antes, por assim dizer, vinculadas a universos sociais diferentes, mas também do aparecimento de posições e personagens novos, capazes de gerar interesses novos e de produzir grupos que assumam como seus esses interesses mas que só existem porque diminuíram as distâncias entre esses diferentes universos e porque se estruturou um novo sistema de posições”<sup>320</sup>.

A emergência destes rearranjos sociais opera deslocamentos nas relações de trabalho da zona canavieira de Pernambuco.

---

<sup>317</sup> Ibidem.

<sup>318</sup> Ibidem.

<sup>319</sup> PALMEIRA, M. Op. Cit., p.92

<sup>320</sup> Ibidem. P.93

O Estatuto do Trabalhador Rural foi resultado de lutas sociais e políticas. Esta legislação passou a ter existência social a partir do momento em que foi promulgada. A legislação voltada para os trabalhadores do campo permitiu a reordenação das relações sociais de trabalho e propiciou a “formação de novas identidades”<sup>321</sup>.

Os clandestinos não usufruem os direitos assegurados pela legislação trabalhista em vigor, como os fichados que reconhecem tais direitos e reivindicam por eles no tribunal. Os empreiteiros fazem a mediação destes trabalhadores aos engenhos e usinas e desvinculam assim a relação com o proprietário, sendo assim os clandestinos não são assistidos pelos direitos assegurados aos trabalhadores do campo, como salário mínimo, décimo terceiro mês, repouso remunerado, férias, horas extras, trabalho noturno, etc. Pela ausência de vínculo formal, eles não reivindicam o cumprimento destas garantias e se submetem às péssimas condições de vida e trabalho no campo.

Aqueles que mantêm uma relação de trabalho direta com o proprietário, porém coagidos a não se vincularem aos sindicatos, também encontram grandes dificuldades para estabelecer lutas pelos direitos na Justiça. Esse perfil se aproxima do trabalhador morador, que mesmo com o fim da relação de moradia ainda mantém as características das práticas da antiga relação de trabalho, com os “direitos” estranhos à nova relação.

### **Ficha e Acesso à Justiça**

O trabalhador identificado como “fichado” buscava o sindicato rural para mediar a reclamação trabalhista apresentada a Junta de Conciliação e Julgamento. O registro profissional associado a “ficha” indicava o trabalhador que possuía um contrato de trabalho com o engenho e um vínculo de associação com o sindicato da região.

---

<sup>321</sup> Ibidem. P. 95

Como característica da justiça trabalhista, a conciliação era termo primordial do dissídio e com isso o processo instaurado pelos trabalhadores rurais precisava da elaboração de uma proposta de acordo entre as partes. A proposta de conciliação se dava em dois momentos. O primeiro ato de conciliação era proposto após a apresentação da defesa pela reclamada. O segundo ato de conciliação se realizava no momento anterior ao julgamento da Junta, logo após o encerramento das provas. O processo do trabalhador Djalma Soares da Silva contra a Usina Bulhões, por exemplo, reclamando demissão sem justa causa e devidas reparações trabalhistas, teve o acordo de conciliação assinado no primeiro momento da audiência de instrução. O Juiz Presidente após ouvir as partes propôs a conciliação e esta foi aceita e registrada sob as condições do acordo entre os litigantes<sup>322</sup>. A Usina se compromete a cumprir as condições aceitas no acordo e o trabalhador declara dar quitação sobre o objeto da reclamação e do contrato de trabalho, com isto, ele não pode mais pleitear questão sobre este objeto. A conciliação encerra o processo na Junta, como a coroação desta instância do Poder Judiciário trabalhista<sup>323</sup>.

A representação classista era um dos componentes mais questionados na estrutura da Justiça do Trabalho. A audiência aconteceria com a presença de juízes leigos que representavam os proprietários dos engenhos e os trabalhadores rurais. Estes juízes, conhecidos por Vogais, eram indicados pelos sindicatos das respectivas classes. A composição dos vogais era estabelecida pelo mesmo número de representantes para ambas as classes, considerada assim paritária. A legislação trabalhista procurava limitar ao máximo a seleção destes juízes leigos para exercício do cargo de vogal. Eram encaminhados três nomes para o presidente do Tribunal Regional do Trabalho para que apenas um vogal fosse selecionado<sup>324</sup>. O vogal escolhido deveria ter reconhecimento de sua “idoneidade moral” perante o tribunal<sup>325</sup>. A presença dos vogais nos embates judiciais trabalhistas dava a esses segmentos sociais, os trabalhadores, a sensação de participar da privilegiada tarefa

---

<sup>322</sup> Processo 2028/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão.

<sup>323</sup> Sobre as conciliações na Justiça do Trabalho, ver: ESPERANÇA, Clarice. A greve de Chumbo. O movimento de resistência dos trabalhadores da Empresa Jornalística Caldas Junior. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado, 2007.

<sup>324</sup> A Emenda Constitucional n.24, de Dezembro de 1999, extinguiu os juízes classistas, conhecidos por Vogais.

<sup>325</sup> CORREA, Larissa Rosa. Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho. Dissertação de Mestrado. Campina, SP, 2007, p.29

de distribuir a justiça<sup>326</sup>. Na década de 1970 houve muitos processos de afastamento de vogais. Muitos juízes leigos foram considerados comunistas e tiveram seus cargos caçados pela própria Justiça do Trabalho<sup>327</sup>.

As reivindicações eram apresentadas à Junta e esta decidiria se a reclamação era procedente ou improcedente de acordo com a CLT<sup>328</sup> e ETR<sup>329</sup>. Uma série de documentos poderiam ser anexados aos autos do processo, que se vinculavam às provas e testemunhas. Para cada parte era permitido o encaminhamento de até três testemunhas. A perícia não constituía peça obrigatória. Caso solicitada, cada parte elaboraria uma série de perguntas que orientariam a investigação com um perito indicado pela reclamada e um perito indicado pelo reclamante<sup>330</sup>.

Os recursos constituíam dispositivos que podiam ser acionados por ambas as partes. Eles eram utilizados como ferramentas no embate judicial numa via de mão dupla, ora por trabalhadores rurais, ora por proprietários.

Os trabalhadores rurais criticavam fortemente a utilização dos recursos pelos proprietários para protelar as decisões do conflito trabalhista. Dentro do Direito Trabalhista se entende o recurso como um desprestígio da primeira instância, no caso a Junta de Conciliação e Julgamento. O recurso quebrava a unidade do processo. Os autos precisavam ser reunidos de acordo com o caminho que o processo faria numa nova instância e discussão de uma nova turma. O recurso é interposto após a sentença. Porém, a sentença encerra a instância. Constitui a decisão que encerra o julgamento na Junta trabalhista. A partir de então, o processo sobe para o Tribunal Regional do Trabalho.<sup>331</sup>

Os recursos têm como característica a voluntariedade. A parte que se sentiu prejudicada com a decisão judicial possui o direito de recorrer. Não há obrigatoriedade para as partes. Entretanto, quando a parte interessada deixa de

---

<sup>326</sup> Ibidem.

<sup>327</sup> Ibidem.

<sup>328</sup> CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei N. 5.452, de 10 de novembro de 1943

<sup>329</sup> ETR – Estatuto do Trabalhador Rural. Lei n. 4.214, de 02 de Março de 1963. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1963/4214.htm>

<sup>330</sup> Processo 788/79 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>331</sup> SUSSEKIND, A. *Manual da Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1944

recorrer ocorre a preclusão, ou seja, a perda do direito de agir nos autos<sup>332</sup>. A preclusão temporal estava presente nos autos dos processos dos trabalhadores rurais. O patronato via no recurso a estratégia de impedir a execução das decisões favoráveis aos trabalhadores da zona canavieira e tentavam até as últimas possibilidades reverter o cumprimento das garantias legais<sup>333</sup>. Os prazos para os recursos também são regulamentados por aparatos legais. Encontramos as contestações das decisões da Junta em extensas cartas redigidas às instâncias superiores pelos advogados patronais. Porém, a interposição fora do período era respondida com a preclusão temporal<sup>334</sup>.

O recurso provoca uma nova análise sobre a decisão, com o objetivo de reformar, modificar ou integrar a sentença dentro do mesmo processo. Dentre os recursos mais utilizados no âmbito da Justiça Trabalhista, encontramos nos autos os agravos, os embargos, o recurso ordinário e o recurso de revista.

Os embargos são interpostos quando o valor do processo é igual ou inferior a seis vezes o salário mínimo. O embargo é julgado na mesma instância, na própria Junta. O embargo de declaração é interposto com a finalidade de pedir ao juiz que decretou a sentença, que se esclareça um ponto da decisão, eliminando a existência de uma possível obscuridade na sentença, omissão ou contradição no julgado. O prazo para se interpor esse tipo de recurso é de cinco dias. “O pedido será dirigido ao relator, que o levará para julgamento na primeira sessão da turma ou do plenário”.<sup>335</sup> Quando o relator indeferir os embargos de declaração, caberá agravo de instrumento.

O agravo de instrumento é interposto diretamente no tribunal de segunda instância, com cópias de peças do processo em curso na primeira instância, para que o tribunal possa compreender a controvérsia que está sendo submetida ao seu crivo<sup>336</sup>. O agravo cabe nas seguintes situações: contra “decisão que possa causar

---

<sup>332</sup> Ibidem.

<sup>333</sup> Processo 641/79 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento da Jaboatão.

<sup>334</sup> SUSSEKIND, A. Op. Cit.

<sup>335</sup> Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração*. In: *Glossário Jurídico*. Página visitada em: 10 de junho de 2013.

<sup>336</sup> Ver: DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: vol.3: meios de impugnação às decisões judiciais e processos nos tribunais. Salvador: Juspodivm, 2009, p.152.

lesão grave ou de difícil reparação” e contra “decisão posterior a sentença que inadmita apelação ou negue o efeito suspensivo à apelação”. A Consolidação das Leis do Trabalho entende que caberá agravo no prazo de 8 dias e o agravante precisa requerer Juntada aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento. A Juntada é a incorporação definitiva ao processo<sup>337</sup>.

De acordo com o Código de Processo, o recurso agravo de instrumento deve informar a exposição dos fatos e do direito, assim como a petição inicial que abriu o processo trabalhista<sup>338</sup>. O agravo também deve conter as razões para a reforma da decisão, o nome e endereço dos advogados, a cópia da decisão agravada, a cópia da certidão de intimação da decisão, a cópia das procurações e comprovantes<sup>339</sup>. O recurso de revista pode ser encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho, depois que a Junta decidir os embargos ou quando o Tribunal Regional julga o recurso ordinário<sup>340</sup>.

A fase de execução é aquela em que se procura fixar o valor da condenação e fazer com que o empregador pague aquilo que foi condenado, é fase onde se executa a sentença. Nesta fase ainda cabe recurso e este é bastante utilizada pelo patronato. Ao presidente da Junta poderia ser encaminhado os embargos à execução, ao presidente do Tribunal regional o agravo de petição e ao Tribunal Superior o recurso extraordinário<sup>341</sup>.

A presença do advogado para representar o reclamante não era exigida pela justiça trabalhista. Contudo, os periódicos dos órgãos de representação abordavam a importância de ter um advogado para representar e defender os direitos do trabalhador e a importância de procurar o sindicato para resolver o conflito trabalhista. Os sindicatos procuravam alertar o trabalhador para que ele jamais comparecesse sozinho ao tribunal, afinal “o advogado, como todo técnico, requer provas, sabe perguntar, sabe fazer a defesa e razões, sabe interpretar as leis e a sentença, sabe recorrer”. O representante processual conhecia as regras do embate

---

<sup>337</sup> Art. 522, CPC. Lei n.9 de 30 de Novembro de 1995.

<sup>338</sup> Processo 1039/80 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão.

<sup>339</sup> Art. 522 do CPC.

<sup>340</sup> Processo 105/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão.

<sup>341</sup> SUSSEKIND, A. Op. Cit.

no palco judicial e esta era uma tática importante na luta contra o patronato. Com apenas 0,01% de demanda direta à Junta, sem a mediação de um representante processual, os conflitos na zona canavieira de Pernambuco eram pleiteados por trabalhadores rurais que confiavam na necessidade desta representação frente ao tribunal<sup>342</sup>.

Para os sindicatos, o trabalhador que impetrava o Termo de reclamação estaria numa situação de desigualdade e acabaria sendo 'engolido' pelos experientes advogados patronais<sup>343</sup>.

Os sindicatos incentivavam os trabalhadores a reclamarem por seus direitos e exigirem o cumprimento da legislação trabalhista por meio da Justiça. A organização dos trabalhadores do campo já defendia desde o final da década de 1950 e início de 1960 que melhor seria morrer lutando do que morrer de fome trabalhando. Esta também era a palavra de ordem que mobilizava os trabalhadores da cana-de-açúcar na greve dos engenhos do final da década de 1970. A fome, as péssimas condições de trabalho, constituíam as bandeiras de luta daqueles que estavam dispostos a morrer lutando pelos seus direitos.

Dentre as estratégias para não cumprir direitos dos trabalhadores rurais, encontramos engenhos e usinas que para descaracterizar o vínculo estável, realizavam demissões com poucos dias do período formal de 12 meses, para alcançar a estabilidade. No processo 683/81, o trabalhador rural foi demitido com 11 meses e 20 dias de trabalho no Engenho Goiabeira, assim o proprietário não realizaria o reajuste anual e nem assumiria os encargos de um trabalhador na condição de estável<sup>344</sup>.

O impedimento de testemunhas prestarem depoimentos nas audiências de tentativa de demissão, por parte do empregador, também constituía estratégia praticada pelos proprietários para burlar o aparato legal de proteção do trabalhador. As testemunhas eram extremamente necessárias para um futuro enfrentamento nos

---

<sup>342</sup> Segundo dados levantados nos autos impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>343</sup> Processo 1.368/80 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>344</sup> Processo 683/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

tribunais. Impedir as testemunhas de presenciarem a rescisão indireta e o fim do contrato de trabalho era uma estratégia do patronato para burlar futuras provas que poderiam ser reclamadas nos embates judiciais.<sup>345</sup>

Aqueles que trabalhavam por tarefa também eram alvos das “armadilhas” da classe patronal<sup>346</sup>. A conta do dia não fechava com o término do dia. Os trabalhadores aguardavam o apontamento, mas recebiam a negativa dos apontadores. O ato de apontar a conta do dia correspondia à equivalência da diária com o mínimo regional. Contudo, encontramos trabalhadores que relatam jornadas de 12 à 14 horas de trabalho por dia, sem o apontamento da diária ter sido alcançado.

Segundo a conta feita pelos senhores de engenho para burlar a tarefa, os canavieiros precisariam trabalhar em torno de 6 dias consecutivos numa semana para conseguir cumprir 3 diárias do mínimo regional. Com isso, a diária não era apontada pela jornada de trabalho, mas pela produção. “Apontar a diária” era a solicitação dos trabalhadores rurais aos administradores do engenho, após 12 horas de trabalho num dia, cavando 20 dos 25 sulcos exigidos por tarefa<sup>347</sup>.

As horas extras também eram pautas das reivindicações no tribunal. Elas não eram pagas pelos senhores de engenho sob a alegação do apontamento das tarefas<sup>348</sup>. No processo 1299/81 o trabalhador Valdeci José relata em sua petição inicial que tinha apenas horário para começar a trabalhar, às 5 horas da manhã “sem hora para largar”. As jornadas podiam se estender por 12 horas neste regime de produção. Após dois anos de trabalho no Engenho Palmeira ele havia sido “demitido no dia 18 de julho de 1981, sem justa causa, nada recebendo como indenização”. Quando perguntou o motivo que ocasionou o fim da relação de trabalho, escutou do proprietário a expressão “vá procurar os seus direitos”. O trabalhador rural procura a Junta de Conciliação e Julgamento e apresenta a reclamação contra o engenho. Na

---

<sup>345</sup> A oitiva das testemunhas no momento da audiência constituía importante momento de produção de provas no dissídio trabalhista, com equivalência à apresentação de documentos que comprovassem o vínculo de trabalho e as reclamações apresentadas na Justiça.

<sup>346</sup> CORREA, Op. Cit., p.64.

<sup>347</sup> A tabela de tarefas tinha o objetivo de regular o trabalho no campo, mas era utilizada pelo patronato como mais um instrumento de exploração dos trabalhadores rurais.

<sup>348</sup> Processo 871/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

primeira audiência a reclamada aceita o acordo e o trabalhador rural conquista o direito a receber as horas extras e a indenização reivindicada<sup>349</sup>.

Os proprietários relutavam em pagar garantias trabalhistas nas relações do mundo rural. Contudo, os trabalhadores rurais tinham direito à hora extra, pois a conquista da jornada de oito horas de trabalho era consequência de uma série de lutas dos trabalhadores no campo<sup>350</sup>. Sobre as horas extras, o sindicato declarava que “o que se verifica na lei, é que ela não faz qualquer diferença. Ela não diz, por exemplo: só os horistas, ou só os mensalistas terão direito a 20% do trabalho extra. Pelo contrário. Ela diz que a norma é de caráter geral”<sup>351</sup>.

Os trabalhadores associados ao Sindicato, os “fichados”, os registrados, pleiteavam na Justiça as horas extras trabalhadas no corte da cana-de-açúcar respaldados pelo Estatuto do Trabalhador Rural nos artigos 25 e 26. Conquistavam a procedência no palco judicial e encorajavam os trabalhadores da região a lutar por seus direitos.

A saída do trabalhador morador do engenho era seguida pela cobrança das férias não pagas pelo proprietário ao longo dos anos trabalhados no engenho, entretanto, esta demanda por muitas vezes era recebida com a alegação de compensação. O senhor de engenho se recusa a pagar o direito às férias do trabalhador rural justificando que havia doado terreno para o trabalhador plantar roça, fazer sítio. O proprietário estabelece uma equivalência entre férias e sítio. Esta equivalência é muito frequente nos autos da zona canavieira, em relação aos direitos do trabalhador do campo. O senhor de engenho barganha um direito por uma boa vontade ou por uma falta do trabalhador. Esta equivalência demonstra o choque entre os códigos da “morada” e dos “direitos”.

As férias constituem um direito, assegurado pelo Estado e pelo órgão de representação dos trabalhadores e não há como o senhor de engenho se recusar a cumprí-la. O patronato propositadamente mistura os “direitos” com a “morada” dificultando o caminho do trabalhador à Justiça.

---

<sup>349</sup> Processo 1299/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão.

<sup>350</sup> Lei n.4.214, de 02 de Março de 1963.

<sup>351</sup> CORREA, L. Op. Cit. p. 67

Em 1981 encontramos apenas dois processos de trabalhadores não-residentes apresentando reclamação na Junta Trabalhista contra o engenho empregador<sup>352</sup>. Aqueles que prestavam serviços regulares por meio de contratos de trabalho e não residiam no respectivo engenho constituíam uma estatística inferior em relação aos fichados-residentes. Os trabalhadores do Engenho São Salvador impetravam processos na Junta Trabalhista reivindicando dentre outros direitos, o salário família para os pais trabalhadores como aqueles “com 6 filhos menores”<sup>353</sup>. A parte reclamada não estabelecia este tipo de contrato de forma recorrente com a finalidade de se livrar das obrigações trabalhistas correspondentes e de possíveis enfrentamentos na Justiça.

Pelos dados levantados, os fichados e residentes apresentam mais questões na justiça trabalhista. Analisamos alguns autos com processos impetrados pelos trabalhadores identificados como residentes, ou aqueles que viviam nos engenhos em que trabalhavam.

Severino Luiz procura a Justiça em 09 de junho de 1981 e se declara residente no Engenho Camaçari. Em sua petição inicial narra que trabalha para o engenho desde 1960 e que há 4 dias o proprietário, “através de seu administrador, destruiu 2.200 pés de roça (macaxeira) e 520 covas de feijão já florando, numa área de 2,5 contas, destruídas com o trator”. O trabalhador impetra sua reivindicação trabalhista na Justiça com base na exigência do cumprimento legal determinado no Decreto 57.020/65, na qual o empregador concede até 2 hectares para plantio de lavoura de subsistência<sup>354</sup>. No processo 862/81, o trabalhador Antonio Carlos dos Santos afirmou que mesmo dispensado continuou ainda residindo nas terras da reclamada<sup>355</sup>. Em sua petição inicial o trabalhador descreve que sempre trabalhou regularmente para o engenho reclamado desde 1956 e que no fim do mês de fevereiro não recebia mais tarefa do administrador e que este havia pedido para que

---

<sup>352</sup> Processo 792/81 e Processo 862/81 impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>353</sup> Processo 792/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>354</sup> Decreto n. 57.020, de 11 de Outubro de 1965. Dispõe sobre a concessão de terra ao trabalhador rural da lavoura canavieira.

<sup>355</sup> Processo 862/81 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

Antonio desocupasse a casa onde morava com os seus familiares.<sup>356</sup> O trabalhador reivindica na Justiça as férias que nunca recebeu, o 13º salário que nunca ganhou e a carteira que nunca foi anotada em 25 anos de trabalho para o engenho.

Esta relação de trabalho situada historicamente na luta por direitos, ainda mantém as características da relação de morada com a equivalência do sítio à ausência das garantias legais conquistadas no campo.

José Gomes Flor, por meio do processo 2173/81, impetrava uma reclamação contra o Engenho Jaboaãozinho e se identificava como residente do próprio engenho. O trabalhador apresenta dentre as razões do processo, a sua demissão “sem motivo justo” e não recebimento dos direitos trabalhistas, como indenização, férias, 13º mês, repouso remunerado, dias santos, entre outros.<sup>357</sup> O trabalhador residente procurou o Sindicato de Vitória de Santo Antão para mediar o conflito por melhores condições de vida e trabalho, antes e após as rescisões. O preposto do Engenho Jaboaão inicia sua fala na primeira audiência alegando que a reclamação era improcedente e o reclamante não fazia jus aos direitos trabalhistas reivindicados, sem contudo apresentar argumentos que corroborassem sua afirmação. Na segunda audiência, onde seriam ouvidas as testemunhas, encontramos o termo de conciliação da causa. O engenho, que inicialmente negou todas as acusações trabalhistas, encerrou o auto efetuando o pagamento de 50% do valor inicial pleiteado pelo trabalhador rural<sup>358</sup>.

Esta era uma estratégia da classe patronal frente aos embates judiciais. O proprietário não cumpria com as garantias da legislação trabalhista com os seus trabalhadores residentes e as reivindicações sobre as péssimas condições de trabalho eram constantes.

---

<sup>356</sup> Ibidem. p.3

<sup>357</sup> Processo 2173/1981 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão.

<sup>358</sup> As conciliações eram tidas como primazia das Juntas Trabalhistas, pela rápida resolução do conflito. Os sindicatos também poderiam orientar os trabalhadores a pleitearem valores mais altos nas petições iniciais visualizando o caminho do termo de conciliação como proposta seguinte.

### Ditadura Civil-Militar e lutas sociais no campo

José de Souza Martins, em seu livro “A Política do Brasil”<sup>359</sup>, pontua os anos 1950 como marco do início de amplas mobilizações dos trabalhadores rurais no Brasil, com manifestações de cunho propriamente político. O surgimento das Ligas Camponesas ganha notoriedade na imprensa e na literatura especializada, com destaque para a dimensão estritamente política do contexto de sua emergência. O Estado passa a interpretar este movimento camponês como indício de uma revolução agrária comunista. As Ligas surgiram num momento de transformações na economia do mundo da cana-de-açúcar com forte repercussão nas condições de vida dos trabalhadores rurais da zona canavieira. Essas tensões que emergiam nos anos 1950 decorriam das mudanças nas relações de trabalho da economia canavieira. O sítio e a relação de “morada” foram reestruturados em meados do século XX, no qual, segundo Martins:

“a revitalização do mercado do açúcar nos anos 1950 reduziu a parcela do roçado e, conseqüentemente, implicou um acentuado aumento da exploração de trabalho nos canaviais e aumento da pobreza rural”<sup>360</sup>.

Neste sentido, as Ligas constituíam mais um indicativo da dramática situação de pobreza na zona canavieira. Entretanto, o surgimento da mobilização dos trabalhadores rurais em uma cooperativa funerária também indicava um percurso de consciência que estes poderiam ter da atual situação em que viviam<sup>361</sup>. Assim, a Liga passa a funcionar como um instrumento que de certa forma mobiliza os trabalhadores.

Quando o proprietário decide retomar as terras de lavoura dos “moradores” do engenho da zona canavieira de Pernambuco, para nelas plantar cana-de-açúcar, estes procuram auxílio em Recife. O deputado socialista e advogado Francisco Julião sugere que os trabalhadores rurais recorram à via legalista. A luta dos trabalhadores rurais transforma-se assim numa luta por direitos que não eram

<sup>359</sup> MARTINS, José de Souza. A política do Brasil. São Paulo: Contexto, 2011.

<sup>360</sup> MARTINS, José de Souza. A política do Brasil. São Paulo: Contexto, 2011. p.109

<sup>361</sup> MARTINS, J. O Estado e a mediação moderna do conservadorismo político. In: A política do Brasil. São Paulo: Contexto, 2011.p.109. O autor destaca como a concepção da morte carregava o entendimento que demonstrava o que poderia constituir-se como solidariedade dos trabalhadores pobres em meio a uma situação adversa como o intuito de amenizar os custos de sepultamento dos mortos.

aplicados ou reconhecidos nas relações de trabalho no campo<sup>362</sup>. As limitações da lei e a dependência de reconhecimento para efetivação do cumprimento dos direitos trabalhistas foram reveladas pelas lutas camponesas. A luta por direitos foi reivindicada ao longo dos anos, que perdurou no regime militar como a principal tônica da trajetória dos trabalhadores rurais.<sup>363</sup>

Martins pontua que estes acontecimentos que se desenrolavam em várias áreas rurais do país associavam-se à polarização política da época, marcada pelo anticomunismo oficial<sup>364</sup>. O governo Vargas em sua política trabalhista havia estabelecido um pacto político que combinava dominação patrimonial rural com o populismo urbano. A presença do Partido Comunista no campo também influenciava a leitura dos militares sobre a ameaça das mobilizações rurais. Segundo Martins, em “Os camponeses e a política no Brasil”, a partir dos anos 1950, a ação do Partido Comunista acabou por definir uma mediação politizadora para as lutas camponesas no Brasil.<sup>365</sup> O ativismo político buscava acrescentar uma nova força ao embate político e ideológico no país através de um despertar das consciências dos trabalhadores rurais. Essa investida comunista no campo se revela com a reação da Igreja Católica por meio da ampla mobilização que visava à conscientização e organização de representações sindicais dos trabalhadores do campo<sup>366</sup>.

Os militares demonstravam preocupação com os movimentos que aconteciam no campo, Martins afirma o quanto era significativo o fato de que o general

“Castelo Branco, primeiro presidente do regime militar, tenha acompanhado seminários sobre a questão agrária, quando comandante do Quarto Exército, no Recife, no Instituto Joaquim Nabuco, para os quais fora convidado o próprio Francisco Julião. E que já na fase de preparação para o golpe de estado, um dos grupos organizados no IPES (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais), encarregado de realizar estudos preparatórios para um programa de governo militar, do qual participava o próprio general Golbery de Couto e Silva, tenha produzido um avantajado diagnóstico para um projeto de reforma agrária. Que seria, no fim, o projeto implementado logo nos primeiros meses da ditadura, com a consequente reforma constitucional, cuja prévia inviabilidade política bloqueara a possibilidade de uma reformulação da legislação fundiária, de modo a estabelecer limites

---

<sup>362</sup> MARTINS, J. Op. Cit. p.110

<sup>363</sup> Ver: SIGAUD, Lygia. O enfrentamento. In: Os Clandestinos e os Direitos: estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

<sup>364</sup> MARTINS, J. Op. Cit. p.110

<sup>365</sup> MARTINS, José de Souza. Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

<sup>366</sup> MARTINS, José de Souza. A política do Brasil. São Paulo: Contexto, 2011. p.112

para o tamanho e uso da propriedade de terra. Foi esse documento a base do Estatuto da Terra, aprovado em 1965<sup>367</sup>.

No ano seguinte ao golpe, os militares encaminharam ao Congresso Nacional um projeto de reforma agrária. Este fato se insere dentro das contradições da proposição de reformas sociais ao longo da história do Brasil<sup>368</sup>, onde este jogo político envolve tendências opostas que equivalem ao modo contido em que essas reformas sociais são colocadas em prática no país. A natureza contraditória entre trabalhadores e Estado é visualizada na elaboração da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), considerada por juristas internacionais como uma das legislações mais avançadas no mundo, seguida pela fama de conjunto de leis que não era cumprido<sup>369</sup>. Ou seja, no Brasil estas decisões políticas ganham forma legal, contudo emperram na aplicação. Portanto, não é a aprovação de leis avançadas que balizam estas questões e sim a garantia que elas não serão executadas contra os interesses daqueles que as aprovaram que dão a característica tão peculiar da política republicana no Brasil<sup>370</sup>.

Martins nos ajuda a perceber como foi significativo a viabilização da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, visando regular as relações trabalhistas nas fábricas e nas cidades e ignorando o campo, não estendendo os direitos legais aos trabalhadores rurais que eram submetidos a condições de dependência pessoal e servidão em suas relações de trabalho.

As décadas de 1950 e 1960 vivenciaram a reformulação da agricultura de exportação como característica do desenvolvimentismo do país. Neste período modificaram-se “as condições sociais do país, as relações entre as classes sociais, a dinâmica dos conflitos e também as relações políticas”<sup>371</sup>. Os movimentos sociais no campo e o envolvimento da Igreja em programas de conscientização rural enfraqueciam o poder político das oligarquias. Esse enfraquecimento refletia na composição do Congresso, que, segundo José de Souza Martins, mudava

---

<sup>367</sup> Ibidem. P.114

<sup>368</sup> Sobre as reformas sociais do Brasil republicano, ver: BEIGUELMAN, Paula. Formação política do Brasil. São Paulo: Pioneira, 1967.

<sup>369</sup> FRENCH, J. Lei e realidade: a CL em perspectiva comparada. In: Afogados em leis. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>370</sup> MARTINS, J. Op. Cit. P.115

<sup>371</sup> Ibidem.

claramente em favor de uma representação política mais sensível às necessidades de reformas sociais. As tensões que se desenrolavam no campo não tinham forças para promover uma revolução social, mas era notório o poder de desestabilizar o regime e a ordem que detinham estes movimentos. O campo acumulava tensões sociais que eram entendidas pelos militares como tendo suficiente força para produzir uma base de desestabilização política, provocando a desordem<sup>372</sup>. Sobre as lutas dos trabalhadores do campo pelo mundo, José de Souza Martins afirma que a “história das lutas camponesas, desde o século XVIII, em vários países, como tendência geral, sugere que são elas importantes desestabilizadores da ordem social e política tradicional”.<sup>373</sup> Neste sentido, as tensões no campo chamavam a atenção dos militares brasileiros por suas possibilidades de desestabilizar o regime.

A ditadura civil-militar só foi possível com o apoio e intervenção de civis, Martins pontua o sentido mais ideológico do que político, do apoio de uma classe amplamente disseminada pelo território do país como eram os proprietários de terra. Após o golpe “fazendeiros e comerciantes de médias cidades de várias regiões do país, associados ao clero local, organizaram réplicas municipais da ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’”, tentando assegurar uma legitimidade adicional ao regime militar instalado<sup>374</sup>. Este mesmo regime produziu uma legislação ambígua, que dividia as opiniões dos proprietários de terra. O Estatuto da Terra “preconizava critérios de desapropriação bastante precisos”, com isso as classificações de uso e extensões das propriedades ganharam mais precisão do que o conceito trabalhado pelas “esquerdas”. O objetivo dos militares era acelerar o desenvolvimento capitalista da agricultura. Assim, isolavam-se as terras identificadas como reserva de valor, estas foram definidas no documento “Igreja e Problemas da Terra” como terras de negócio, relacionadas à reforma agrária, em oposição à definição de terras de trabalho<sup>375</sup>. O regime somou a estes procedimentos a política de ocupação da Amazônia, onde um grande número de empresários tornou-se proprietários de terras. Nesta relação o “empresário pagava pela terra, mesmo quando se tratava de terra sem documentação lícita e, portanto, produto de grilagem”, este “sistema de

---

<sup>372</sup> Ibidem. P.116

<sup>373</sup> Ibidem. P.120

<sup>374</sup> MARTINS, J. Op. Cit.

<sup>375</sup> Ibidem. P.121

propriedade modernizou parcialmente o mundo do latifúndio, sem eliminá-lo, como se viu, finalmente, nos últimos anos [...] o aparecimento de uma nova elite oligárquica, com traços exteriores muito modernos e de mentalidade politicamente arcaica”<sup>376</sup>. O movimento de ocupação recente do território amazônico, a partir dos anos 1970, foi acompanhado de práticas sociais violentas contra os trabalhadores pobres que circulavam por estes espaços<sup>377</sup>. Estas políticas de colonização buscavam direcionar os “deslocamentos migratórios de pequenos agricultores e trabalhadores do Sul do país, mas também de outras regiões como o Nordeste, para a Amazônia, a partir da década de 70 do século XX”<sup>378</sup>. O direcionamento proposto pelos militares visava esvaziar os conflitos sociais nas regiões Sudeste e Nordeste do país. Guimarães Neto (2003) afirma que:

“no nível do discurso oficial os problemas sociais ocasionados pela disputa política no campo encontram-se relacionados à concentração de pequenos produtores rurais em determinadas áreas do país. Nada mais natural, nessa lógica, que o governo apresentasse um plano de ‘reajuste demográfico’ nacional a fim de aliviar as tensões sociais”<sup>379</sup>.

As lutas no campo e a questão agrária não foram encaradas de maneira uniforme ao longo dos vinte anos de regime militar<sup>380</sup>. Segundo Martins, havia uma orientação básica em relação aos conflitos no campo, era preciso circunscrevê-los para desativá-los, seja pela força ou coação moral, e rastrear as lideranças para aniquilá-las, identificando-as como intervenções estrangeiras e subversivas no território brasileiro<sup>381</sup>.

A atenção que os militares davam ao campo se reflete na organização do acervo documental do órgão de vigilância política no Nordeste. O Departamento Ordem Política e Social de Pernambuco reuniu documentos sobre os movimentos no

<sup>376</sup> Ibidem. P.122

<sup>377</sup> GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Vira mundo, vira mundo: trajetórias nômades. As cidades na Amazônia. In: *Projeto História: revista do programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*. Vol.27, São Paulo: EDUC, 2003, p.52

<sup>378</sup> GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Espaços e Tempos entrecruzados na história: práticas de pesquisa e escrita In: MONTENEGRO Et. AL. Cultura e sentimento: outras histórias do Brasil. Recife: Ed. Universitária; Cuiabá: Ed. Da UFMT, 2008.p.135

<sup>379</sup> GUIMARÃES NETO, R. Vira mundo, vira mundo: trajetórias nômades. As cidades na Amazônia. In: *Projeto História: revista do programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*. Vol.27, São Paulo: EDUC, 2003, p.52

<sup>380</sup> MARTINS, J. Op. Cit., p.123

<sup>381</sup> MARTINS, J. Op. Cit., p.123

campo em diversos prontuários, identificados com a classificação de Sindicatos da Zona Canavieira de Pernambuco ou de forma mais direta como Movimento Camponês. No Prontuário de número 30.919 encontramos documentos sobre o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Jaboatão, destacando os movimentos reivindicatórios no início do ano de 1979<sup>382</sup>. O Prontuário 30.972 também tinha como título os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais<sup>383</sup>. Nesta pasta encontramos documentos relativos a convocação para a Assembléia de Greve em 17 de setembro de 1979 e uma retificação de uma matéria publicada pelo Diário de Pernambuco. No dia 07 de setembro de 1978, o Diário de Pernambuco publicou a notícia onde senhores de engenhos denunciavam na Justiça presidente e secretários de Sindicatos de Trabalhadores da zona canavieira por aliciamento de trabalhadores na região. Um trabalhador rural, do engenho deste proprietário que apresentava a denúncia, havia impetrado uma reclamação trabalhista na Junta de Conciliação de Jaboatão reivindicando os direitos trabalhistas pelo fim do contrato de trabalho devido à agressão que sofreu do empregador. A queixa que o senhor de engenho prestou à promotoria declarava ofensa moral, pois ele estava sendo acusado na Junta Trabalhista de ter agredido fisicamente o trabalhador. Esta acusação de violência física ofendia a honra do senhor de engenho da Zona da Mata de Pernambuco, segundo as suas declarações à imprensa local. Para o empregado, “todos os fatos narrados na Reclamação Trabalhista nada mais foram de que um conluio feito entre os denunciados para obterem, para si, vantagens ilícitas”. O senhor de engenho em questão, finaliza sua denúncia expressando a sua revolta declarando que “confiamos na decisão da Justiça”. O representante do Ministério Público também afirma que “na referida peça ora instrui a denúncia [o presidente e secretário] são acusados de crimes de aliciamento de trabalhadores, conforme se constata da mesma, sendo esta aceita como prova material do delito”. Para o Promotor, o processo trabalhista apresentado à Junta já se constitui como prova do crime de aliciamento no campo. No dia 12 de outubro, 35 dias depois, o jornal Diário de Pernambuco publica uma nova matéria com o título “Cumprindo o dever” em referência a matéria do dia 07/09/78. Nesta nova matéria o jornal se redime da

---

<sup>382</sup> Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário N. 30.919. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

<sup>383</sup> Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário N. 30.972. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

postura dotada na matéria anterior, afirmando que os trabalhadores haviam efetivamente sofrido violência física do empregador e narram a cena em que o senhor de engenho encontra o trabalhador rural e o espanca com uma arma<sup>384</sup>. Considerando esta atitude reclamada pelo trabalhador e relatada na publicação, o contrato de trabalho é explicitamente reincidido e o trabalhador se encontra respaldado por lei para buscar os seus direitos na Justiça, com ou sem a ajuda dos sindicatos rurais, sem imprimir neste ato a característica de aliciamento e crime delatados pelos senhores de engenho no intuito de deslegitimar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Em 1981, o Departamento de Ordem Política e Social reuniu documentos relativos aos Sindicatos da Zona Canavieira de Pernambuco no Prontuário 30.923. Foram arquivados recortes de jornais que informavam reuniões entre os representantes sindicais dos trabalhadores rurais para a discussão sobre o descumprimento, pelos patrões, do dissídio coletivo celebrado em 1980. O encontro destes representantes sindicais gerou polêmica em relação às mobilizações na Zona da Mata de Pernambuco. O presidente do sindicato patronal da zona canavieira chegou a denunciar à imprensa o retorno da subversão no campo, ao se referir à reunião que finalizou o encontro. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco se declarou “surpresa” com a repercussão do encontro dos representantes sindicais, contudo não iria se “amedrontar” com este tipo de pressão da classe patronal. O presidente da Federação explicou que o encontro tinha o objetivo de avaliar o descumprimento do dissídio coletivo de 1980, por parte de usineiros e senhores de engenho, discutir “o papel do delegado sindical, o funcionamento da Justiça do Trabalho, a Lei dos dois hectares, a prescrição bial e, como não poderia deixar de ser, a campanha salarial de 81”<sup>385</sup>. A estratégia de denominar as mobilizações dos trabalhadores por seus direitos como subversiva era utilizada com frequência pelo patronato para ameaçar e intimidar os movimentos no campo. A utilização da expressão “retorno à subversão no campo”<sup>386</sup> buscava

---

<sup>384</sup> *Diário de Pernambuco*, Recife, 12 out. 1978. Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário N. 30.972 Acervo DOPS-PE. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

<sup>385</sup> *Jornal do Comércio* 11/08/81 – Prontuário 30.923. Acervo DOPS-PE. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

<sup>386</sup> Prontuário 30.923. Acervo DOPS-PE. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

associar as reivindicações trabalhistas às mobilizações dos trabalhadores por todo o país das décadas de 1950 e 1960<sup>387</sup>. Desta forma, os empregadores pretendiam esvaziar as lutas dos trabalhadores rurais por melhores condições de trabalho transformando-as em mobilizações de cunho político que justificassem o não cumprimento dos direitos trabalhistas no campo.

Através dos processos trabalhistas podemos perceber transformações das relações de trabalho no campo durante o regime civil-militar instituído em 1964. Quando estas relações se estabelecem no “plano da compra e venda da força de trabalho – ou seja, do estrito assalariamento”, a rescisão da relação de trabalho também constitui o fim do direito à moradia, em que esses trabalhadores são obrigados a “construir barracos nas periferias das cidades ou migrar para viver nas favelas do Recife”<sup>388</sup>.

Encontramos nos autos findos os argumentos de proprietários que revelam como as questões políticas no pós-1964 constituíam argumento fundamental para a efetivação de justificativas da rescisão do contrato de trabalho<sup>389</sup>. “Agitador”, “revolucionário” eram acusações de cunho político relacionadas ao universo do trabalho como justificativas para o não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do patronato. Montenegro descreve como a sindicalização rural tornou-se uma prática que havia se ampliado significativamente na zona canavieira. A partir de 1962, os sindicatos rurais passam a ter uma atuação mais efetiva no meio rural de Pernambuco<sup>390</sup>.

A motivação política é utilizada como a principal referência para desqualificar o trabalhador e justificar a sua demissão. A associação com os sindicatos e ligas camponesas era entendida como subversão. A luta por direitos era então reconhecida como contrária ao novo ordenamento político do regime civil-militar de 1964 a 1985. Contudo, a análise dos processos ainda nos permite entender as

---

<sup>387</sup> Ligas Camponesas

<sup>388</sup> MONTENEGRO, A. Agitação política e direito trabalhistas nos idos de 1964. In: *História, Cultura, Trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária, 2011, p.38

<sup>389</sup> Ibidem. p.34.

<sup>390</sup> Ibidem.

ações do Poder Judiciário operando como um espaço de direito que possibilita a resistência do trabalhador aos arbítrios patronais<sup>391</sup>.

### **Movimentos e representações de trabalhadores rurais sob vigilância – ETR, greves e dissídio no Acervo DOPS-PE**

As greves que eclodiram em todo o país na década de 1960 repercutiram na criação da Lei 4.330 de 1º de Junho de 1964. A legislação regulamenta o direito de greve reconhecido pela Constituição Federal. O Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco reuniu no Prontuário n. 3.710 registros da imprensa local sobre as diversas categorias de trabalhadores que declaravam greve por todo o país, entre eles os marítimos, os aeroviários, os estivadores, os portuários, os bancários, os trabalhadores do gás e do petróleo, os tecelões e os ferroviários. Um conjunto de recortes de jornais da imprensa local que narra as atitudes grevistas por todo o país entre os anos de 1960, 1961, 1962 e 1963<sup>392</sup>.

Um envelope separado dos recortes diversos, posicionado ao fim do prontuário, nos chamou atenção, pois estava sinalizado com a etiqueta “Greves no campo”. A Divisão de Arquivo do DOPS-PE havia registrado com especial cautela as repercussões na imprensa local sobre as mobilizações dos trabalhadores rurais. Este registro do órgão de vigilância demonstra a sensível preocupação do Governo com os movimentos reivindicatórios no campo e suas repercussões na imprensa<sup>393</sup>.

No Prontuário n. 26.993 encontramos o impresso da Lei n. 4.330, conhecida como Lei de Greve.

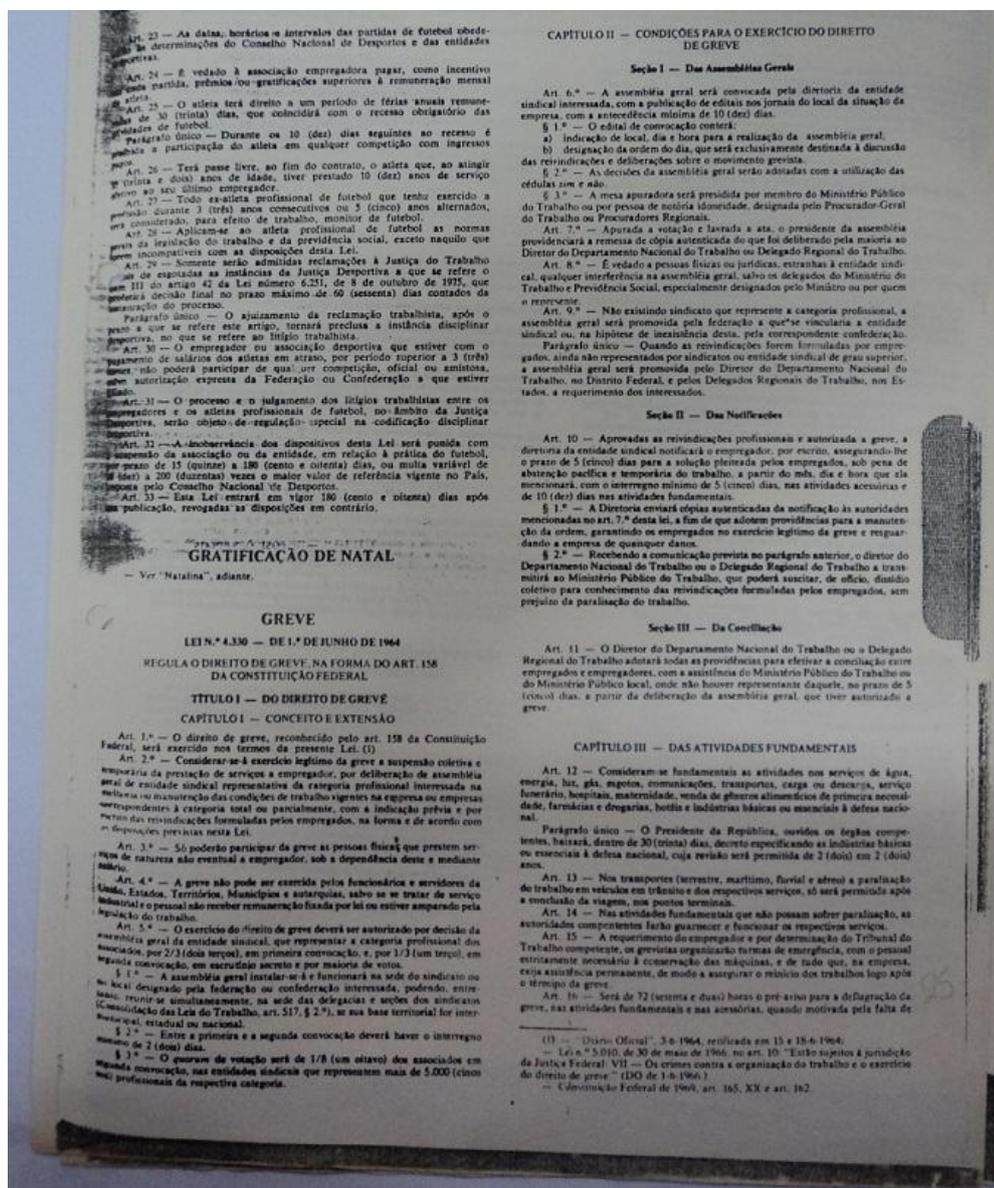
---

<sup>391</sup> Ibidem. p.48

<sup>392</sup> Prontuário Funcional Assunto: “Greves”. Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário N. 3.710. Acervo DOPS-PE. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

<sup>393</sup> Prontuário Funcional Assunto: “Greves”. Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário N. 3.710. Acervo DOPS-PE. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

Figura 09 – Impresso da Lei de Greve encontrado nos registros do Acervo do Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco.<sup>394</sup>



O prontuário também faz referência a categoria “residente”<sup>395</sup>. Este prontuário da década de 1980 tinha como etiqueta o assunto “Movimento da Zona Canavieira”, reunindo impressos, relatórios e documentos sobre as “mobilizações grevistas” nas cidades da Zona da Mata de Pernambuco<sup>396</sup>. No Prontuário n. 30.548, intitulado “Movimento Camponês”, encontramos registros sobre o Dissídio Coletivo do campo

<sup>394</sup> Fundo: SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n. 26.993.

<sup>395</sup> Prontuário Funcional Assunto: “Movimentos na Zona Canavieira”. Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário N. 26.993. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

<sup>396</sup> Fundo: SSP/DOPS/ APEJE. Prontuário n. 26.993. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

em 1980. Neste prontuário encontramos também a decisão do TRT sobre os dias de paralisação decorrentes da greve de outubro de 1979, que o patronato se recusava a pagar. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região julgou procedente a demanda dos trabalhadores e determinou que os usineiros e senhores de engenhos deveriam pagar os dias que os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco passaram em greve. A decisão foi publicada no dia 23 de Dezembro de 1980. Os trabalhadores rurais cobravam o cumprimento deste direito desde o fim da greve de outubro de 1979, apresentando reclamações nas Juntas de Conciliação e Julgamento por meio dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da zona canavieira de Pernambuco<sup>397</sup>. Entre as reivindicações impetradas do fim de 1979 a início de 1981, encontramos um alto índice de reclamações referentes aos dias de greve não pagos pelos patrões.

Tabela I

<b>Reivindicação Dias de Greve nos Autos Trabalhistas</b>		
Processos Impetrados na JCJ Jaboatão 1981 (total de 113 autos trabalhistas)		
<b>SINDICATOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão	12	57,14%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão	4	19,06%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno	5	23,80%
<b>Total</b>	21	18,50% (do total de 113)

<sup>397</sup> Autos Trabalhistas N. 1783 e 1467/81, dentre outros impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

O pagamento do salário relativo aos dias de inatividade em função da mobilização do exercício do direito de greve constitui garantias trabalhistas respaldadas pela própria Lei 4.330, em art. 20:

“A greve licita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações dele resultantes. A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o computo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo”<sup>398</sup>.

Nos processos n. 1.467 e 1783 de 1981 visualizamos a reivindicação deste direito na Justiça Trabalhista. A garantia da não rescisão do contrato de trabalho durante a paralisação decorrente da greve é uma conquista do trabalhador na luta por melhores condições de trabalho. O exercício do direito de greve é maculado com o não pagamento dos dias de mobilização aos grevistas, pois enfraquece o espírito de luta retirando do trabalhador os meios necessários para a sua sobrevivência. O não pagamento dos dias de greve desencoraja a luta por melhores condições de vida e de trabalho, alcançados ao longo da história do trabalho do país através de mobilizações com grandes repercussões<sup>399</sup>.

Encontramos no prontuário n. 28.688, dentre os documentos apreendidos pela Polícia Política, o Estatuto do Trabalhador Rural publicado no Caderno do Camponês. A Lei 4.212, de 02 de março de 1963 estava encadernada em uma pequena publicação de margens A6<sup>400</sup>, sob a edição da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco.

---

<sup>398</sup> Parágrafo único. Art. 20 da Lei 4.330, de 01 de junho de 1964.

<sup>399</sup> A regulamentação da jornada de trabalho, o direito ao 13o salário, as férias, a licença maternidade, as horas extras, o repouso remunerado são garantias conquistadas por meio de reivindicações dos trabalhadores em movimentos de greves e não distribuídas em “generosidade” pelos representantes eleitos pelo voto direto ou indireto.[ Ver: BATALHA, Claudio, FRENCH, John. ESPERANÇA, Clarisse. CORREIA, Larissa....]

<sup>400</sup> A6 tamanho papel 105x148mm definido pela norma ISO216.

Figura 09 – Publicação do Estatuto do Trabalhador Rural no Caderno do Camponês encontrada no acervo do Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco<sup>401</sup>.



A primeira página da publicação inicia com um texto destinado aos “camponeses do Brasil”, relatando a imensa satisfação da Federação em publicar o ETR em versão definitiva. Sobre a legislação, a Federação declara:

“A Lei, que tomou o número 4.214, publicada no Diário Oficial da União a 18 de março de 1963, protegerá cerca de 30 milhões de camponeses em todo o Brasil e estabelece Justiça própria para o trabalhador rural, através de Conselhos Arbitrais. [A Lei] Foi uma das maiores conquistas dos sindicatos rurais do Brasil, liderados pelas Federações dos Trabalhadores Rurais. Nós,

---

<sup>401</sup> Fundo SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n.28.688.

trabalhadores de todo o Brasil devemos lutar, através dos nossos sindicatos, pela imediata e completa aplicação do Estatuto”<sup>402</sup>.

O ETR é apresentado como luta dos sindicatos dos trabalhadores rurais, sendo “uma das maiores conquistas dos sindicatos rurais do Brasil”, ele vem para proteger e estabelecer uma justiça própria para o trabalhador rural. A publicação da Federação é dedicada ao estudo das condições de trabalho e convoca os trabalhadores a lerem e discutirem a legislação e lutarem pela sua aplicação. A Federação chama a atenção dos trabalhadores rurais para que estes não encarem o ETR como um favor a ser cumprido pelo patronato e sim como um dever. A publicação trás na contra capa a tiragem de 20.000 exemplares do ETR distribuídos no campo por todo o país. Sinaliza para uma futura publicação sob o título “Sindicalização Rural e Regulamentação do Estatuto do Trabalhador Rural”. A Federação encerra o texto com a mensagem destacando que o ETR “acabou de ser impresso às vésperas da fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, órgão máximo dos camponeses brasileiros”<sup>403</sup>.

A publicação apreendida é sinalizada como uma edição comemorativa do 1º aniversário de reconhecimento da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco, em 17 de outubro de 1962. A Lei n. 4.214 promulgada em 02 de março de 1963 é publicada no Diário Oficial da União em 18/03/1963.

### **Sindicalização rural e representação no campo**

A Portaria 209-A<sup>404</sup> de 1962 alterou as representações dos trabalhadores rurais no mundo legal. Por meio deste dispositivo foi instituída a sindicalização rural. No mesmo ano, 69 sindicatos de trabalhadores rurais foram reconhecidos no país. Entre eles, pode-se destacar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, reconhecido em 13 de Maio de 1962; o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno, fundado em 30 de Setembro de 1962 e em 26 de Abril de 1963, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão, reconhecido por meio do Processo

---

<sup>402</sup> Fundo SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n.28.688

<sup>403</sup> Fundo SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n.28.688

<sup>404</sup> Esta Portaria rezava sobre a alteração das bases da associação dos trabalhadores, prevendo a criação da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura, em 25 de junho de 1962.

N.14650<sup>405</sup>. Assim como a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento destas cidades, seus sindicatos rurais foram reconhecidos em meados da década de 1960.

Em 1963, o Estatuto do Trabalhador Rural regulamentou a Associação Sindical das Classes Rurais através do Art. 114:

“É lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa, coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregados, ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural”<sup>406</sup>.

As organizações de trabalhadores tinham como prerrogativas a representatividade das classes rurais perante as autoridades judiciárias e administrativas, a autonomia para celebrar convenções coletivas de trabalho e o dever de “colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas” e “colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social”<sup>407</sup>. O Ministério do Trabalho e Previdência Social reconhece os Sindicatos Rurais através da expedição de cartas de investidura e reconhecimento. Encontramos na assinatura timbrada das petições enviadas a Justiça Trabalhista a data de reconhecimento dos sindicatos ao lado da identificação dos órgãos de representação.

A extensão da legislação trabalhista ao campo enchia de expectativas o trabalhador rural. A portaria reconhecia as organizações sindicais do campo e estas recebiam cartas de investidura do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Na representação dos trabalhadores rurais a existência de leis confirmava os direitos no campo, contudo estes direitos não seriam “automáticos”. Estes direitos conquistados não poderiam ser acionados automaticamente à sua reivindicação. Para os trabalhadores rurais a relação de trabalho regulado por um contrato ou assinatura em suas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) não indicava o acesso direto às garantias trabalhistas. Eles entendiam que era necessário “pagar”

<sup>405</sup> Informações encontradas nas petições timbradas dos autos trabalhistas n. 344/81, 105/81 e 102/81 impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

<sup>406</sup> Art. 144, Lei n. 4.214, de 02 de Março de 1963. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1963/4214.htm>

<sup>407</sup> Lei n. 4.214, de 02 de Março de 1963. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1963/4214.htm>

por eles, “que se pague por eles”. Na representação dos trabalhadores do campo o “pagamento” dos direitos consistia na vinculação aos sindicatos. A contribuição mensal que os associados pagavam ao Sindicato, seja por desconto em folha ou diretamente na sede do Sindicato, indicava um vínculo de acesso ao direito de reivindicar as garantias trabalhistas que haviam chegado ao campo<sup>408</sup>. O pagamento dos direitos indicava o sentido de assegurar o que já havia sido concedido:

“assegurar no dia a dia a defesa dos seus ‘direitos’. E isso é tão presente e tão forte para os trabalhadores que aqueles que não estejam em dia com o Sindicato, que por algum motivo tenham se afastado dele, não se sentem legitimados para utilizá-lo na defesa de seus direitos, mesmo que tenham ficha. A conjuntura em que os direitos apareceram, de intensa mobilização política e conflito aberto com os proprietários, é que provavelmente levou os trabalhadores a forjarem esse modelo de percepção dos mecanismos dos direitos”<sup>409</sup>.

Uma das formas encontradas pelo patronato para impedir o desenrolar do conflito trabalhista no palco judicial era afastar ao máximo seus trabalhadores dos sindicatos da região. O senhor de engenho inibia o pagamento ao Sindicato através da ameaça de violência física e, em troca, oferecia a sua generosidade: “aquele que for da minha parte e não pagar o Sindicato, tem todos os direitos na minha mão”<sup>410</sup>. O interesse do senhor de engenho em impedir a sindicalização se explica na medida em que para os trabalhadores contribuir mensalmente com o Sindicato equivalia a “pagar os direitos”. Pois, da perspectiva dos trabalhadores, quem paga o Sindicato pode legitimamente “reivindicar seus direitos e contar para isso com o apoio do Sindicato. Aquele que não paga se considera excluídos dos ‘direitos’ e portanto sem condições de pleitear a ajuda”<sup>411</sup>.

Pagar o Sindicato constituía poder de reivindicação, na prática dos trabalhadores rurais da zona canavieira. Quando o senhor de engenho, coagindo, impedia a sindicalização, proibindo o pagamento e o vínculo ao Sindicato, estes trabalhadores se sentiam descobertos de seus direitos na Justiça e aceitavam a condição dos direitos “na mão” do proprietário. O trabalhador aceita essa condição

<sup>408</sup> SIGAUD, Lygia. *Clandestinos e os Direitos: Estudo sobre Trabalhadores da Cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979. p.223

<sup>409</sup> *Ibidem*. P.224

<sup>410</sup> *Ibidem*.

<sup>411</sup> SIGAUD, Lygia. *Clandestinos e os Direitos*. *Op. Cit.*

de não-fichado, para continuar vivendo no engenho, o que constitui também uma estratégia de resistência a sua liquidação enquanto morador, agora reconhecido como residente. Em oposição aos fichados e moradores, ele se assumia como clandestino, porém residente.

O proprietário assegurava o afastamento de seus trabalhadores em relação ao Sindicato e exercia com maior liberdade sua política de manipulação e forçava a intensificação do trabalho. Um sindicato forte no campo se empenhava no apoio aos trabalhadores através do encaminhamento de questões à Justiça, quer por motivos trabalhistas, quer por motivos previsto pelo Estatuto da Terra. O senhor de engenho teme ser intimado a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento e ter que cumprir os direitos trabalhistas conquistados no campo. Por saber que “nessas questões os trabalhadores sempre vencem e não é sem sentido o ‘dar parte minha’, como também não era sem sentido sua advertência em relação ao pagamento do Sindicato que visava obstaculizar uma vinculação que poderia resultar em questões contra ele”, como o não pagamento do mínimo regional, férias, repouso remunerado e até intensificação forçada do ritmo de trabalho sob o regime de tarefas. Questões como essas encaminhadas à Justiça eram conhecidas por causas ganhas para os trabalhadores<sup>412</sup>.

Contudo, para encaminhá-las os trabalhadores procuravam o Sindicato, que assegurava um advogado e orientava sobre os direitos e possibilidades de reivindicar as questões junto à Justiça. Aproximadamente 80% dos processos impetrados por trabalhadores rurais contra os engenhos e usinas da Zona da Mata de Pernambuco foram intermediados pelos sindicatos da região<sup>413</sup>.

Os dados a respeito dos processos impetrados pelos trabalhadores por meio dos sindicatos rurais indicam a mediação destes órgãos de representação na procura dos trabalhadores pela Justiça do Trabalho.

---

<sup>412</sup> Ibidem, p.92

<sup>413</sup> Em 1980, 101 processos foram abertos por trabalhadores rurais contra os engenhos e usinas na Junta de Conciliação de Jaboatão. Destes, oitenta e quatro foram intermediados pela representação sindical dos municípios da zona canavieira de Pernambuco.

Tabela II

Processos Impetrados por Trabalhadores Rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão 1980 (total de 114 processos)		
<b>Sindicatos</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão	34	33,66%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão	28	27,72%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória do Goitá	2	1,9%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá	2	1,9%
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno	18	17,82%
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>	<b>83,16%</b> (do total de 114)

Desde o início da década de 1960 o sindicato não pode mais mobilizar os trabalhadores diretamente nos engenhos. Este contato depende, portanto, da iniciativa do trabalhador em procurá-lo. Se o empregador consegue através da intimidação manter os trabalhadores afastados do Sindicato resulta na anulação da ação sindical dentro do engenho ou “uma ação muito remota”<sup>414</sup>. A individualização da ameaça também repercute em todas as condições de evitar que o enfrentamento se transfira para um tribunal. Sob coação, o patronato consegue manter o conflito no “chão do engenho” e assim evita que o enfrentamento se desenvolva em embates judiciais<sup>415</sup>.

Neste sentido, o Sindicato pode não ser suficientemente forte a ponto de impedir tais condições individualizadas sob ameaça de violência física, contudo ele atuou na região canavieira de Pernambuco como uma das únicas formas capazes de articular iniciativas espontâneas, com a possibilidade de transformar resistência individual em resistência coletiva mais eficaz.

<sup>414</sup> SIGAUD, L. Op. Cit., p. 93

<sup>415</sup> A expressão “chão do engenho” é utilizada em oposição ao já conhecido “chão da fábrica” recorrente nas análises dos mundos do trabalho.

O órgão de representação atuante cria um clima favorável às estratégias de resistência que resultam em melhores condições de trabalho no engenho. O sindicato ajuda efetivamente o trabalhador orientando-o para um enfrentamento no tribunal. Assim como, a ausência de um sindicato empenhado na defesa do trabalhador rural transfere a ameaça dos limites do engenho para o âmbito regional<sup>416</sup>. As ameaças que se dão nos limites do engenho são então ampliadas para um conjunto de engenhos e usinas da região.

O aumento das demandas trabalhistas através dos órgãos de representação era identificado com a sobrecarga da Justiça do Trabalho<sup>417</sup>. Encontramos nos processos as declarações de Oficiais de Justiça que não cumpriram as atividades de notificação das partes devido à referida sobrecarga e com isso multiplicavam-se os termos de adiamento das audiências<sup>418</sup>. Em muitos casos, os trabalhadores já estavam na Junta aguardando o início da sessão quando eram informados que esta não ocorreria devido à ausência de notificação da parte reclamada. No caso de Luiz João do Nascimento, o Oficial de Justiça registrou o recebimento da notificação no dia 08 de julho de 1980, referente a audiência marcada para o dia 10.07.80 e declara assim a impossibilidade de realizar a notificação. Sua declaração é anexada aos autos e a peça seguinte é acompanhada de um Termo de Arquivamento da Reclamação<sup>419</sup>. Mesmo tendo sido notificado sobre a data da audiência no momento de instauração do processo, as notificações eram importantes para esclarecer e trazer à lembrança a proximidade da audiência, que por vezes poderia ser marcada para meses depois da abertura do processo trabalhista. Eram válidas também para o conhecimento da parte reclamada, que era informada por meio do Oficial de Justiça, devolvendo os Avisos de Recebimento, também anexados aos autos. A dificuldade destes operadores do direito no ofício de notificar as partes envolvidas no embate judicial impediam a efetivação do princípio de celeridade da justiça trabalhista.

---

<sup>416</sup> SIGAUD, L. Op. Cit., p.93

<sup>417</sup> CORREA, L. Op. Cit.

<sup>418</sup> CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

<sup>419</sup> Processo 583/80 impetrado na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. p.8

Os adiamentos de audiência constituem uma polêmica questão sobre as formas de protelar as respostas no sentido de enfrentar as reivindicações por parte do patronato. Não podemos afirmar que a ausência de notificação se insere dentro destas estratégias, contudo, as justificativas pelo não comparecimento dos reclamados às sessões eram causas explícitas da não-imparcialidade da justiça trabalhista.

A entrada do trabalhador rural no mundo legal da representatividade política é marcada pela maior atuação dos sindicatos e o aumento na procura dos registrados/fichados pelos departamentos jurídicos, que “representavam o caminho de entrada do trabalhador no mundo legal. As consultas oferecidas pelos advogados sindicais constituíam um espaço onde os sindicalizados exerciam o papel de cidadãos-trabalhadores”<sup>420</sup>. A quantidade de processos instaurados pelos trabalhadores nas Juntas Trabalhistas constitui informações que nos permitiram conhecer a atuação dos sindicatos no tocante à organização dos trabalhadores na luta por direitos, a apropriação e a demanda destes novos espaços de direito no campo<sup>421</sup>. A importância dos Sindicatos na conjuntura das relações de trabalho durante o regime civil-militar possibilitou a sua utilização como instrumento mais eficaz na constituição de um espaço de luta no campo, mesmo que sob vigilância da polícia política, transformando a resistência individualizada em reivindicações coletivas por melhores condições de vida na zona canavieira de Pernambuco.

---

<sup>420</sup> Ver: Relatórios das atividades dos departamentos jurídicos dos Sindicatos rurais da Zona da Mata PE e CORREA, L. Op. Cit., p. 37

<sup>421</sup> Ver: Tabela 2 com dados levantados dos autos trabalhistas impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. Arquivo TRT 6a Região.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo central estudar as práticas estabelecidas nas negociações e conflitos entre trabalhadores rurais e proprietários a caminho da Justiça, nas cidades da Zona da Mata, sob jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. A partir da análise dos autos trabalhistas e prontuários da polícia política produzidos de 1979 a 1985, percebe-se que as relações de trabalho na zona canavieira de Pernambuco constituíam espaços de embates políticos e judiciais que chamavam a atenção do Estado e despertavam preocupação do Regime Civil-Militar instituído em 1964.

Analisar as relações de trabalho no campo por meio dos processos trabalhistas nos possibilitou perceber como o próprio trâmite judicial constituía uma estratégia possível de luta para o trabalhador rural frente a agroindústria açucareira e como as causas procedentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Jaboatão incentivavam os homens do campo a enfrentar os senhores de engenho no palco judicial, revelando as situações de violência como termos para o fim da relação de trabalho e possíveis reparações sociais.

O Estatuto do Trabalhador Rural insere o homem do campo na História do Direito do Trabalho no Brasil. Estes trabalhadores têm papel relevante na constituição desta produção normativa. Eles atuam na dinâmica deste processo e através de suas organizações reivindicam direitos sociais e cidadania, identificada por vezes com a associação à Carteira de Trabalho que também serviria de prova nas disputas judiciais. O ETR estendeu pela primeira vez ao campo a legislação social.

A Justiça do Trabalho, enquanto órgão do Poder Judiciário, representou uma das únicas opções de luta numa conjuntura de repressão estabelecida após 1964. O embate judicial constituía a possibilidade de dirimir os conflitos do campo e reparar de alguma forma as imensas injustiças sociais e trabalhistas do mundo rural.

A partir da greve ocorrida nos engenhos da Zona da Mata de Pernambuco no final da década de 1970, percebemos como os trabalhadores reorganizavam seus mecanismos de luta e acionavam múltiplos dispositivos na reivindicação por melhores condições de vida e trabalho no campo.

O impacto destes movimentos reivindicatórios visualizado ao longo do trabalho indica os novos espaços para constituir e apropriar-se de aparatos legais pensados para intensificar a exploração das relações de trabalho. O uso da Lei de Greve indicou as estratégias adotadas pelos trabalhadores para defender e garantir os direitos coletivos e individuais no campo, em tempos de regime civil-militar com forte vigilância aos movimentos dos trabalhadores.

Ao analisar as relações de trabalho no mundo rural foi possível observar o modo como estes atores sociais operaram com os dispositivos legais como mecanismos de defesa dos seus interesses frente aos embates judiciais.

A relevância da discussão sobre as relações de trabalho é pertinente no contexto atual de regime democrático onde as mobilizações e reivindicações por melhores condições de vida eclodem por todo o território do país, onde as greves e paralisações dos trabalhadores são utilizadas como instrumentos democráticos na exigência pelo cumprimento de garantias trabalhistas, mas por vezes são retratadas e apropriadas pela opinião pública como entraves a prestação de serviços “essenciais”. A greve, ao longo da história do trabalho, vai se situar entre o delito e o direito. É a apropriação deste instrumento enquanto direito que marca a retomada de luta por melhores condições de vida na Zona da Mata.

Os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco buscaram o respaldo da legalidade para impetrar o ato social coletivo pelo cumprimento de direitos no campo buscando a não oposição da opinião pública e dificultando a legitimidade da repressão com a vinculação enquanto movimentos de “subversão”. Os trabalhadores rurais utilizaram a legalidade como mais um instrumento de luta. Para tanto, eles organizaram um movimento paredista que apontava característica de licitude, atendendo as determinações legais impostas, e classificado como não abusivo, sendo exercido dentro das previsões da legislação, e que tivesse extensão

à toda a categoria, não constituindo uma greve parcial. O uso da Lei 4.330 implicava uma estratégia de defesa dos interesses dos trabalhadores frente aos patrões e as forças repressivas que os sustentavam e não apenas o atendimento ao dispositivo imposto pelo Estado.

A atuação dos trabalhadores rurais no final da década de 1970 e início de 1980 estava vinculada às possibilidades de espaços de luta na zona canavieira de Pernambuco, após anos de regime ditatorial e repressão. Era a busca pelo cumprimento e pela conquista de direitos ao homem do campo.

A representação sindical rural passa a atuar como mediação do acesso à Justiça, estabelecendo por meio da “ficha” o vínculo com o trabalhador e a regulamentação da condição de trabalho no engenho. Esta “ficha” permite que o trabalhador desloque os conflitos do “chão do engenho” para buscar na Justiça o cumprimento dos direitos negados ou negligenciados ao campo. O acesso do trabalhador à Junta Trabalhista é fortemente intermediado pelos STR na Zona da Mata de Pernambuco.

A articulação de iniciativas individuais e coletivas transformava a resistência dos trabalhadores em reivindicações eficazes na luta pelo cumprimento de direitos no campo. A repercussão destes movimentos reivindicatórios tinham impacto e força de desestabilização do Regime que utilizou da polícia política para exercer forte vigilância sobre a zona canavieira de Pernambuco ao longo dos anos 1970 e 1980. Estes órgãos de vigilância buscavam em meio às reivindicações trabalhistas e ações judiciais os focos de “subversão”, agitação e aliciamento de trabalhadores rurais.

A consolidação da organização dos trabalhadores rurais se deu por meio do fortalecimento das representações sindicais do campo. Estes novos espaços que eram constituídos representavam a retomada de novas formas de luta entre os trabalhadores rurais da zona canavieira.

A luta por direitos e por novos espaços de reivindicação revela nos embates judiciais os deslocamentos constitutivos destas relações de trabalho no mundo rural da segunda metade do século XX.

## FONTES

### Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE

Jornais

#### Jornal do Comércio 1979

- 18.12.1979 – Sindicato da Cana ainda apura votos p.3 3255
- 02.11.1979 – TRT julga dissídio p.3 3260
- 06.11.1979 – Leis Trabalhistas p.24 3266
- 10.11.1979 – Francisco Julião visita o Engenho Galiléia p.11
- 11.11.1979 – Rurícula nega pressão para greve em engenho p.3 3271
- 03.10.1979 – 78 Sindicatos já apoiam a greve dos camponeses da mata p.5 3283
- 03.10.1979 – Camponeses param atividades p.5 3284
- 03.10.1979 – Salário de camponeses gera crise no Estado p.5 3285
- 03.10.1979 – Governador confia no fim do movimento p.5 3286
- 04.10.1979 – Ministério do Trabalho vem ver greve no campo p.1 3287
- 04.10.1979 – Grevistas se reúnem hoje com patrões p.5 3289
- 05.10.1979 – Greve continuará na Zona da Mata p.6 3291
- 06.10.1979 – Camponês e patrões ainda discutem acordo p.1 3292
- 06.10.1979 – Greve continua na Zona da Mata p.3 3294
- 06.10.1979 – Tinoco abrirá encontro de dirigentes sindicais de Pernambuco p.3 3295
- 09.10.1979 – Acordo suspende greve dos trabalhadores rurais p.1 3297
- 11.10.1979 – Camponês volta ao trabalho após uma greve p.14 3304
- 13.10.1979 – Fornecedores de cana ratificam acordo salarial p.1 3310
- 13.10.1979 – Empresários do açúcar tentam evitar greve p.5 3312
- 13.10.1979 – Aumento do preço da cana cobre reajuste salarial p.5 3313
- 13.10.1979 – Zona canavieira tem apoio da Sudene p.5 3314
- 25.09.1979 – Patrões dizem querer atender trabalhadores p.3 3321
- 03.08.1979 – Vitória de Santo Antão p.25 3469

- 06.05.1979 – Usineiro vê nas greves advertência aos patrões p.2 caderno I 3505  
06.05.1979 – Comissões vão estudar relações trabalhistas p.2 caderno I 3506  
12.05.1979 – Juiz classista do TRT p.7 caderno 3513, 3514  
18.04.1979 – Trabalhadores de cana quer 65% de aumento p.6 3525  
19.04.1979 – Trabalhador não entra mais na fila para reclamar - JT p.7 3529  
13.03.1979 – Trabalhador do campo terá mais amparo p.1 3554  
13.03.1979 – Juiz do Trabalho p.1 3552  
20.03.1979 – Unanimidade p.8 caderno I 3557, 3558  
28.03.1979 – Justiça do Trabalho p.1 3559  
28.03.1979 – Informações Trabalhistas p.6 caderno III 3560, 3561  
30.03.1979 – Trabalhadores p.9 caderno I 3562

### **Diário de Pernambuco 1979**

- 22.11.1979 – Usineiros e empregadores entram em acordo 1568  
21.11.1979 – Camponês pode entrar em greve novamente 1569, 1571  
20.11.1979 – Chuvas prejudicam 1572, 1573  
19.11.1979 – Sindicalismo A-4 1575  
18.11.1979 – Trabalhadores do açúcar ameaça ir à greve A-9 1579  
17.11.1979 – Informe Agrícola A-16 1598  
31.10.1979 – Fala de Hugo Almeida dá confiança a cultivadores A-15 1601  
20.10.1979 – Repressão contém greve A-20 1602  
30.01.1979 - - Presidente do IAA aponta razões da crise do açúcar A-16 1606  
29.10.1979 – Sindicalismo A-4 1607  
28.10.1979 – Regiões canavieiras A-22 1609  
27.10.1979 – Trabalhador do açúcar A-12 1618  
21.10.1979 – João Cabral D-4 e D-5 1625, 1626  
21.10.1979 – Usina Central A-22 1627  
20.10.1979 – Usina A-1 1634  
19.10.1979 – Atento as necessidades dos camponeses A-8 1642,  
19.10.1979 – Canavieiros otimistas A-8 1643

- 15.10.1979 – Macedo diz que não há progresso à margem da lei A-1 1651
- 14.10.1979 – Mecanização proletariza os boia-frias A-22 1654
- 13.10.1979 – Acordo evita paralisação de rurícolas A-1 1664
- 30.09.1979 – Pastoral da Terra A-28 1647, 1648, 1649, 1650
- 12.10.1979 – Macedo quer suspender impasse A-12 1668
- 11.10.1979 – Persiste ameaça de greve nos canaviais A-7 1672
- 10.10.1979 – Fetape A-9 1675
- 09.10.1979 – Acordo cessa greve A-8 1678
- 09.10.1979 – 15 mil voltam ao campo A-8 1679
- 08.10.1979 – Greve no campo pode paralisar cem mil amanhã A-1 1680
- 07.10.1979 – Aumento salarial de 100% é inviável, diz usineiro A-28 1681
- 06.10.1979 – Líder sindical detido durante duas horas A-8 1693
- 06.10.1979 – Justiça e Paz apoia paralisação A-8 1694
- 06.10.1979 – Fetape divulga greve A-8 1695
- 05.10.1979 – Reunião prossegue, Greve no campo também A-7 1701
- 04.10.1979 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais A-16 1705
- 04.10.1979 – Trabalhadores do campo podem sustar greve ainda hoje A-8 1707
- 04.10.1979 – Incêndio em canavial é mistério A-8 1708
- 04.10.1979 – Aumento ameaça produtividade A-8 1709
- 04.10.1979 – D. Hélder só fala na Comissão A-8 1710
- 03.10.1979 – Greve é apoiada por 78 sindicatos rurais A-9 1711
- 03.10.1979 – Bóia fria “fura” greve A-9 1712
- 03.10.1979 – Canaviais queimas e há suspeitas de agitação no campo A-1 1716
- 02.10.1979 – Líder culpa patrões pela greve no campo A-5 1718
- 02.10.1979 – Greve pára 20 mil rurícolas dos canaviais A-1 1720
- 23.09.1979 – Sindicato reúnem-se no Interior A-19 1722
- 22.09.1979 – Greve no Campo paralisa 8 engenhos A-5 1725
- 22.09.1979 – Figueiredo vê as greves com naturalidade A-1 1926
- 18.09.1979 – Vinte e nove sindicatos prontos para greve A-5 1727
- 16.09.1979 – Aumento ameaça de greve na área do açúcar... A-15 1730
- 16.09.1979 – Usinas atrasam salários A-8 1734
- 16.09.1979 – Governo Arraes A-6 1735

- 16.09.1979 – E logo começou a agitação no campo A-6 1736  
16.09.1979 – Mobilização de rurícolas gera preocupação A-1 1739  
12.09.1979 – Quatrocentos mil camponeses podem entrar em greve A-1 1744  
13.09.1979 – DRT vê ameaça de greve na Zona da Mata Sul A-7 1746  
15.09.1979 – Sindicatos rurais convocam assembleias para pressionar A-1 1748  
10.02.1979 – Tribunal Regional do Trabalho A-1 1949  
23.02.1979 – Pesquisa explica o “boia-fria” - Clandestino A-1 1961

## **Acervo DOPS-PE**

### PRONTUÁRIOS FUNCIONAIS

- Prontuário n. 27.766 - 1983  
Prontuário n. 28.688 – 1963 a 1980  
Prontuário n. 30.923 - 1982  
Prontuário n. 26.993 - 1984  
Prontuário n. 30.548 – 1980 a 1986  
Prontuário n. 31.496 – 1966 a 1985  
Prontuário n. 30.549 – 1964 a 1979  
Prontuário n. 30.331 - 1978 a 1979  
Prontuário n. 30.919 - 1979  
Prontuário n. 4.493 - 1980  
Prontuário n. 4.555 - 1980  
Prontuário n. 28.811 – 1977 a 1979  
Prontuário n. 29.679 – 1964 a 1970  
Prontuário n. 31.904  
Prontuário n. 3.993 – 1979 a 1982  
Prontuário n. 30.972 – 1978 a 1979  
Prontuário n. 31.364 – 1951 a 1986  
Prontuário n. 5.826 – A – 1955 a 1980  
Prontuário n. 5.826 – B - 1955 a 1980

## PRONTUÁRIOS INDIVIDUAIS

Prontuário n. 20.391 – 1963 a 1981

Prontuário n. 1.148

Prontuário n. 27.533 - 1985

Prontuário n. 31.039 - 1979

## **Acervo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Projeto Memória e História**

### **Autos findos dos processos trabalhistas**

Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão 1979 - 1985

### **Periódicos**

Caderno Sindicalismo no Campo n.21

Tempo e Presença n.211

Tempo e Presença n.21

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES****IMAGENS**

Pernambuco: Regiões de desenvolvimento.	27
Assinatura da Petição Inicial.	29
Fotografia Jornal DP Paralisação dos trabalhadores do campo.	37
Certidão de Julgamento.	62
Edital de Convocação.	66
Panfleto 1.	76
Panfleto 2.	77
Adesão dos clandestinos.	82
Impresso da Lei de Greve.	126
Publicação do ETR.	129



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ABREU E LIMA**, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005.

\_\_\_\_\_. Memória da Justiça do Trabalho como parte da memória dos trabalhadores. In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. Recife: Nossa Livraria, 2008.

**ACIOLI**, Vera Lúcia Costa; **GUIMARÃES NETO**, Regina Beatriz; **MONTENEGRO**, Antonio Torres. (Orgs.). *História, Cultura, Trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

**ANDRADE**, Manuel Correia de. *A Terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Revista Estudos Avançados 15 (4), 2001. p.273.

**BATALHA**, Cláudio H. M. Os desafios atuais da História do Trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v.13, n. 23-24, jan./dez. 2006.

**BENJAMIN**, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre a literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasilienses, 1994. – (Obras Escolhidas; Vol.1.)

\_\_\_\_\_. *Passagens*. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

**BIAVASCHI**, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Preservação das Fontes Históricas: Preservar é direito do cidadão e dever do Estado. In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* – Recife: Nossa Livraria, 2008.

\_\_\_\_\_. Os Processos como Fontes Primárias para a Pesquisa. In: *Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

**BOURDIEU**, Pierre. *O poder simbólico*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

**CARVALHO**, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

**CERTEAU**, Michel de. *A Invenção do cotidiano: 1 Artes de fazer*. 7ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. *A Escrita da História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

**CHALHOUB**, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

**CHARTIER**, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. 2. Ed. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difel, 2002.

**CORRÊA**, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1955 a 1964*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. 2007.

**DABAT**, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Recife, 2003. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Pernambuco.

\_\_\_\_\_. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008.

**DAVIS**, Natalie Z. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

**ESPERANÇA**, Clarice. *A greve de Chumbo. O movimento de resistência dos trabalhadores da Empresa Jornalística Caldas Junior*. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado, 2007.

**FORTES**, Alexandre. *Na luta por direitos: Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

\_\_\_\_\_. Os direitos, a lei e a ordem. In: LARA, S. (Org.) *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

**FOUCAULT**, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

**FRENCH**, John. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

\_\_\_\_\_. Proclamando leis, metendo pau e lutando por direitos. In: LARA, S. (Org.) *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

**FREYRE**, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Global, 2006.

**GAMA**, Marcília. *Cultura e Memória – História e Trabalho. Gestão documental no TRT6: Um apelo à História e à Memória*. In: ACIOLI, V., GUIMARAES, R., MONTENEGRO, A. *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

\_\_\_\_\_. *Informação, Repressão e Memória: A construção do Estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE*. Recife: Tese de Doutorado, UFPE. 2007.

**GINZBURG**, Carlo. *Os queijos e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

**GOMES**, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo* 2ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. *Ministério do Trabalho: Uma história vivida e contada*. –Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

\_\_\_\_\_. *Retrato falado: Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: FGV, n.36, 2006.

**GREEN**, James N. *Apesar de Vocês: Oposição a ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985*. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.

**GUIMARÃES NETO**, Regina Beatriz. *Cidades da mineração: memórias e práticas culturais*. Cuiabá: EDUFMT, 2006.

\_\_\_\_\_. *Espaços e Tempos entrecruzados na história: práticas de pesquisa e escrita* In: MONTENEGRO Et. AL. *Cultura e sentimento: outras histórias do Brasil*. Recife: Ed. Universitária; Cuiabá: Ed. Da UFMT, 2008.

\_\_\_\_\_. *Vira mundo, vira mundo: trajetórias nômades. As cidades na Amazônia*. In: *Projeto História: revista do programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*. Vol.27, São Paulo: EDUC, 2003, p.49 – 69.

**HOBSBAWM**, Eric J. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

**LARA**, Silvia Hunold. *Trabalho, direitos e justiça no Brasil*. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

**LONER**, Beatriz Ana. O Acervo sobre trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

**LUCA**, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

**KOSELLECK**, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

**MACIEL**, Wilma Antunes. *O Capitão Lamarca e a VPR: Repressão judicial no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2006.

**MARSHALL**, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

**MARTINS**, José de Souza. *A política do Brasil: lúmpen e místico*. São Paulo: Contexto, 2011.

\_\_\_\_\_. *Os camponeses e a política no Brasil*. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petropolis: Vozes, 1981.

**MIRANDA**, Moema Maria Marques de. *Espaço de honra e de guerra: etnografia de uma junta trabalhista*. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 1991.

**MONTENEGRO**, Antônio Torres. *História, metodologia, memória*. São Paulo: Contexto, 2010.

\_\_\_\_\_. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar. In: *Topoi*. V. 12, n.22, jan-jun. 2011, p.228-249.

\_\_\_\_\_. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da*

*democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Angela de Castro e TEIXEIRA, Fernando (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

**PAIDA**, Zenilda. *Trabalhador Rural*. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF, 2012.

**PALMEIRA**, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. *Estudos Avançados*. 1989, vol.3, n.7, PP. 87-108.

**PINSKY**, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

**PORFÍRIO**, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009.

**REVEL**, Jacques (Org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000.

**SANTANA**, Marco Aurélio. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila. *O Brasil Republicano*. V.4, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

**SCHIMIDT**, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil. Pesquisa histórica e preservação das fontes*.- São Leopoldo: Oikos, 2010.

**SIGAUD**, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

\_\_\_\_\_. *Os Clandestinos e o Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

\_\_\_\_\_. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. *Mana*, 10 (1), abr/2004. pp.131-163

**SILVA**, Fernando Teixeira da. O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil. In: *II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* (2:2008: Campinas, SP) – São Paulo: Ltr, 2008.

\_\_\_\_\_. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades. In: HEINZ, F.; HARRES, M. M. (Orgs.). *A História e seus Territórios: XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*, São Leopoldo: Oikos, 2008.

**VEYNE**, Paul M. *Como se escreve a história*. Lisboa: Edições

**VIANNA**, José de Segadas. *Instituição do Direito do Trabalho*. Vol.1. São Paulo: LTr, 2000.